UNIVERSIDADE VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI PERUGIA – UNIPG. VICE - REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ

CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO; LINHA DE PESQUISA: DIREITO, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E JURISDIÇÃO PROJETO DE PESQUISA: DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DISSERTAÇÃO EM DUPLA TITULAÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ E UNIVERSIDADE DE PERUGIA (UNIPG) – ITÁLIA.

# INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS REFLEXOS NO MERCADO DE TRABALHO: PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM FUNDO PARA TRABALHADORES EXCLUÍDOS

Lucas Cezar José Figueiredo Bandiera

Brasil e Perugia-Itália, fevereiro de 2023

UNIVERSIDADE VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI PERUGIA – UNIPG.
VICE - REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA –

CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO; LINHA DE PESQUISA: DIREITO, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E JURISDIÇÃO PROJETO DE PESQUISA: DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DISSERTAÇÃO EM DUPLA TITULAÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ E UNIVERSIDADE DE PERUGIA (UNIPG) – ITÁLIA.

# INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS REFLEXOS NO MERCADO DE TRABALHO: PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM FUNDO PARA TRABALHADORES EXCLUÍDOS

# LUCAS CEZAR JOSÉ FIGUEIREDO BANDIERA

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica. Em dupla titulação com a *Università Degli Studi di Perugia* – UNIPG.

**Orientador:** Professor Dr. Bruno Makowiecky Salles **Coorientadora:** Professora Dra. Stefania Stefanelli

## **AGRADECIMENTOS**

A realização deste Mestrado não seria possível sem o incentivo e o apoio de várias pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram em todas as etapas, em período tão duro e difícil para humanidade como foi o da pandemia da Covid-19.

## Agradeço especialmente:

A todos os professores que auxiliaram na conclusão do Curso e no engrandecimento intelectual e pessoal que me proporcionaram, em especial a Professora Maria Claudia, sempre solícita e atenciosa com todos os acadêmicos, a Professora Solange auxiliando em todas as demandas que surgiram e por fim meu Professor Orientador Bruno Makowiecky Salles que, com suas colocações, direcionamentos e paciência, me guiaram para a elaboração deste trabalho final.

Aos meus pais Cezar Bandiera e Graça Figueiredo, que sempre me serviram de exemplo e inspiração como pessoa e profissional, me direcionando a sempre buscar contribuir com uma sociedade melhor e mais justa.

A minha amada esposa Nathália e meu querido filho Gianluca, que com seu amor e companheirismo, me tornaram uma pessoa mais doce, preocupado com as causas sociais e com o futuro do nosso planeta.

Por fim, aos meus colegas que compartilharam momentos de riso e de preocupação, com os seminários apresentados, aulas compartilhadas, estudos em grupo e momentos de descontração após o término de cada etapa vencida.

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho a todas as pessoas que perderam suas vidas no período da pandemia da Covid-19 nos anos de 2019 a 2022, mesmo período deste Mestrado, que suas vidas mais do que suas mortes, sirvam de exemplo e inspiração para as gerações futuras terem mais cuidado e respeito com a vida de seu semelhante.

Dedico ainda aos meus antepassados, que através de muita luta, suor e trabalho, trilharam um caminho árduo com muito sacrifício e dedicação para que eu pudesse existir hoje e ao meu amado filho Gianluca, alegria de minha vida, que eu possa ajudar mesmo que com pouco, para que o mundo seja um lugar mais justo, digno e melhor para se viver.

# TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

# TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajai, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo. Lucas Cezar José Figueiredo Bandiera Mestrando Brasil e Perugia-Itália, fevereiro de 2023 PÁGINA DE APROVAÇÃO

# PÁGINA DE APROVAÇÃO

## PÁGINA DE APROVAÇÃO

#### **MESTRADO**

Conforme Ata da Banca de Defesa de Mestrado, arquivada na Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica PPCJ/UNIVALI, em 03/04/2023, às doze horas (Horário de Brasília), dezessete horas (Horário em Perugia), o mestrando Lucas Cezar José Figueiredo Bandiera fez a apresentação e defesa da Dissertação, sob o título "INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS REFLEXOS NO MERCADO DE TRABALHO: PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM FUNDO PARA TRABALHADORES EXCLUÍDOS".

A Banca Examinadora foi composta pelos seguintes professores: Doutor Bruno Makowiecky Salles (UNIVALI), como presidente e orientador, Doutora Stefania Stefanelli (UNIPG), como coorientadora, Doutora Maria Claudia da Silva Antunes de Souza (UNIVALI), como membro e Doutora Jaqueline Moretti Quintero (UNIVALI), como membro suplente. Conforme consta em ata, após a avaliação dos membros da Banca, a Dissertação foi aprovada.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itajaí (SC), 03 de abril de 2023.

PROF. DR. PAULO MÁRCIO DA CRUZ
Coordenador/PPCJ/UNIVALI

## **ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

BM - Banco Mundial (World Bank);

BNDS - Banco Nacional do Desenvolvimento Social

**CRFB** - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e emendas constitucionais posteriores.

CMN - Conselho Monetário Nacional

**CF-** Constituição federal

**CC/2002** - Código Civil de 2002.

**CVM** - Câmara de Valores Mobiliários.

**FAO -** Food and Agriculture Organization of the United Nations; Organização das Nações Unidas para a alimentação e agricultura

FIDA - Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola

FPE - Fundo de Participação dos Estados

**FPM -** Fundo de Participação dos Municípios

IA- Inteligência Artificial

**IBGE -** Instituto Brasileiro de Geográfica Estatística.

FMI - Fundo Monetário Internacional (IMF International Monetary Fund);

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

LOA - Lei Orçamentária Anual

**OACI -** Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO International Civil Aviation Organization);

**OIT -** Organização Internacional do Trabalho (ILO International Labour Organization);

**OMI -** Organização Marítima Internacional (IMO International Maritime Organization);

**OMM -** Organização Meteorológica Mundial (WMO World Meteorological Organization);

**OMPI -** Organização Mundial de Propriedade Intelectual (WIPO World Intellectual Property Organization);

**OMS** - Organização Mundial de Saúde (WHO World Health Organization):

**OMT -** Organização Mundial do Turismo (WTO World Tourism Organization);

**ONUDI** Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO United Nations Industrial Development Organization);

**PRONATEC** - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

**UIT -** União Internacional das Telecomunicações

**UNESCO -** Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura (United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization);

**UPU -** União Postal Universal (Universal Postal Union)

EU - União Europeia

## **ROL DE CATEGORIAS**

**Economia digital:** Atividade econômica por meio da tecnologia da informação, podendo abranger as demais atividades comerciais com finalidade de otimizar ações, influenciando na criação de negócios e nas relações de bens e consumo<sup>1</sup>.

**Exclusão trabalhista:** A exclusão laboral, que pode ser étnica, cultural e social e pode afetar relações de direito e de reconhecimento, dá-se pelo fato de o empregado não atender os requisitos adotados pela empresa, que podem ser em muitos casos atos discriminatórios<sup>2</sup>.

**Fundos de seguridade social:** Têm por finalidade atender aos cidadãos que não possuem condições de prover as necessidades básicas suas e de sua família, geralmente oriundos de fatores como invalidez, doenças e desemprego, sendo estas as principais causas<sup>3</sup>.

**Fundos de investimentos:** Mecanismos disponíveis no mercado financeiro que permitem a aplicação coletiva de recursos, constituindo-se, pois, numa das mais notáveis e democráticas ferramentas de alocação de poupança dos investidores com o objetivo de gerar rentabilidade<sup>4</sup>.

**Inteligência Artificial:** A Inteligência Artificial - IA é composta por um sistema múltiplo de dados associados a algoritmos com potencialidade de realizar tarefas ligadas à inteligência humana, sendo esta linguagem de programação eficiente para a adaptação e a automação de serviços e demais meios tecnológicos<sup>5</sup>.

**Mercado de trabalho:** O Mercado de trabalho corresponde à vinculação de pessoas de maneira empregatícia, amparando as normas e direitos estabelecidos para remuneração honorária alinhada entre empregador e o empregado<sup>6</sup>.

**Substituição da mão de obra humana pela IA:** Com o avanço da tecnologia, muitos processos têm se tornado autônomos pelas indústrias de serviços e produtos. Com isso, cada vez mais empresas investem nessas ferramentas que automatizam seus processos na produção e na relação comercial, substituindo o trabalho humano<sup>7</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>NOGUEIRA, Rute. **Os desafios da economia digital à tributação do rendimento**. 2017. Tese de Doutorado. ISCAL - Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa ISCAL.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>SILVA, Samara Castro da et al. **A importância da empresa Júnior Sant Angeli, sob a perspectiva dos seus stakeholders, para desenvolvimento de competências necessárias no mercado de trabalho. 2017** 

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>DE OLIVEIRA, Rosilene dos Santos; FERREIRA, Abraham Lincoln Barros. **O seguro desemprego:** mudanças na lei, seguridade social e sua abrangência, seguro defeso. TCC-Direito, 2018.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>DE CARVALHO, Mário Tavernard Martins. Regime jurídico dos fundos de investimento. 2012.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup>GARCIA, Ana Cristina. Ética e inteligência artificial. Computação Brasil, n. 43, p. 14 22, 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup>SILVA, Samara Castro da et al. A importância da empresa Júnior Sant Angeli, sob a perspectiva dos seus stakeholders, para desenvolvimento de competências necessárias no mercado de trabalho. 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> SIVIDANES, Fábio de Paula et al. **Inovação, inteligência artificial e mercado de trabalho**. 2020.



<sup>&</sup>lt;sup>8</sup>DE SORDI, Denise; NETO, Wenceslau Gonçalves. A Educação nos Programas Sociais Brasileiros: pobreza e trabalho. **Educação & Realidade**, v. 46, n. 3, 2021.

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	.13
CAPÍTULO 1	.18
1.1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA	.18
1.1.1 Evolução da inteligência artificial	.20
1.1.2. Inteligência artificial e o impacto social no mercado de trabalho	.25
1.1.2.1 Exclusão do profissional não qualificado	.28
1.1.2.2 Regulamentação da inteligência artificial	.32
1.1.3 Desafios da tributação internacional sobre empresas de IA	.36
1.1.3.1 Inteligência artificial e proteção dos direitos laborais	.40
CAPÍTULO 2	.43
2.1 FUNDOS DE INVESTIMENTO	.43
2.1.1 História e Conceito	.43
2.1.2. Fundos de investimento no Brasil	.44
2.1.3. Tipos de fundos	.46
2.1.4 Fundos de Investimentos e Seguridade Social	.48
2.1.5 Sistema de investimentos dos Fundos Nacionais	.52
2.1.6 Sistema do Fundo público e seguridade social no Brasil	.54
CAPÍTULO 3	.57
3.1 FUNDO MUNDIAL DE IMPORTÂNCIA SOCIAL	.57
3.1.1. A relação entre o FMI, os Direito Humanos e o Trabalho	.59
3.1.2. Organização das Nações Unidas – Origem e História	.61
3.1.3 Organização Internacional do Trabalho – Origem e História	.62
3.2 Programas e auxílios destinado a pessoas de baixa renda	73
3.2.1. Tipos de Benefícios	.73
3.2.2 Proposta da criação de fundo internacional para trabalhadores excluídos	no
mercado de trabalho pela IA	.75
CONSIDERAÇÕES FINAIS	.80

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS8	4
-----------------------------	---

## **RESUMO**

A presente dissertação está inserida na linha de pesquisa: Direito, Inteligência Artificial e Jurisdição e no Projeto de pesquisa Direito e Inteligência Artificial. A pesquisa foi desenvolvida em regime de dupla titulação e teve como objetivo institucional obter o título de Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e de Master di I Livello en Data Protection, Cybersecurity and Digital Forensics -Universidade de Perugia (UNIPG) – Itália. O estudo teve por objetivo geral: Abordar a Inteligência Artificial e seus reflexos no mercado de trabalho convencional. Os objetivos específicos foram: Apresentar o que é a IA e a sua evolução; descrever a evolução da Inteligência Artificial (IA) no âmbito social e quais os motivos de o seu avanço substituir a mão de obra humana; analisar os fundos que objetivam o amparo social; e abordar os fundos externos mais importantes mundialmente. O problema de pesquisa consistiu em investigar a possibilidade jurídica de criação de um fundo internacional voltado a requalificar os excluídos pela IA. A presente pesquisa se justifica através da transformação ocorrida atualmente no mercado de trabalho convencional por meio da IA, bem como, o impacto da tecnologia e inteligência artificial na exclusão ou remanejo de profissionais no mercado de trabalho. A metodologia utilizada consistiu em pesquisa bibliográfica qualitativa, pautando-se na base lógica indutiva. A descrição dos conteúdos bibliográficos inicia-se, no Capítulo 1, com o conceito de IA, a evolução deste importante mecanismo tecnológico, os reflexos na sociedade, a situação da mão de obra humana frente a esta tecnologia e a exclusão de profissionais não qualificados a esse modelo tecnológico. Segue, ainda, com a regulamentação da IA, o impacto social no mercado de trabalho, os desafios da tributação internacional sobre empresas de IA e a proteção dos direitos fundamentais. No Capítulo 2 foram abordados os fundos de investimentos, sua origem e história, os fundos de investimentos no Brasil e quais os tipos de fundos operante no país. Além disso, contextualiza-se sobre os Fundos de Investimentos e a Seguridade Social, os sistemas de investimentos dos fundos nacionais e o modo como funciona o sistema público de fundo e seguridade social no país. O referido Capítulo sinaliza sobre o Fundo Mundial de Importância Social, as relações entre o FMI, Direitos Humanos de Trabalho, a origem e história da ONU- Organizações das Nações Unidas e a importância da organização Internacional do Trabalho. O Capítulo 3 discorreu sobre os programas de auxílio destinados as pessoas de baixa renda, descrevendo-se os tipos de auxílio disponíveis a esta população, a começar pelo Auxílio Brasil demais benefícios citados no referido capitulo. No curso da pesquisa, apurou-se que as normas jurídicas devem se voltar para o futuro do trabalhador, criando instrumentos normativos que assegurem a dignidade do trabalho humano frente aos novos processos de produção e de serviços, evitando a exclusão do mercado de trabalho. Em resposta ao problema delimitado para a pesquisa, confirmou-se a hipótese inicial de que se mostra juridicamente possível a criação de um fundo de amparo e requalificação da mão de obra excluída pela IA.

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial. Mercado de trabalho. Trabalhadores excluídos. Fundo de Amparo.

## **ABSTRACT**

This dissertation is inserted in the line of research: Law, Artificial Intelligence and Jurisdiction and in the research project Law and Artificial Intelligence. The research was carried out under a double degree system and had the institutional objective of obtaining the title of Master in Legal Science from the University of Vale do Itajaí -UNIVALI and Master of I Livello en Data Protection, Cyber security and Digital Forensics - University of Perugia (UNIPG) - Italy. The general objective of the study was: Addressing Artificial Intelligence and its effects on the conventional job market. The specific objectives were: To present what AI is and its evolution; describe the evolution of Artificial Intelligence (AI) in the social sphere and the reasons for its advancement to replace human labor; analyze the funds that aim at social support; and address the most important external funds worldwide. The research problem consisted of investigating the legal possibility of creating an international fund aimed at requalifying those excluded by Al. This research is justified by the transformation currently occurring in the conventional labor market through Al, as well as the impact of technology and artificial intelligence on the exclusion or relocation of professionals in the labor market. The methodology used consisted of qualitative bibliographical research, based on the inductive logic basis. The description of the bibliographic contents begins, in Chapter 1, with the concept of Al, the evolution of this important technological mechanism, the effects on society, the situation of human labor in relation to this technology and the exclusion of unqualified professionals from it. This technological model. It also follows with the regulation of AI, the social impact on the labor market, the challenges of international taxation on Al companies and the protection of fundamental rights. In Chapter 2, investment funds, their origin and history, investment funds in Brazil and the types of funds operating in the country were discussed. In addition, it is contextualized on Investment Funds and Social Security, investment systems of national funds and how the public fund and social security system works in the country. The aforementioned Chapter signals about the World Fund of Social Importance, the relations between the IMF, Human Rights at Work, the origin and history of the UN-United Nations Organizations and the importance of the International Labor Organization. Chapter 3 discussed assistance programs aimed at low-income people, describing the types of assistance available to this population, starting with Auxílio Brasil and other benefits mentioned in that chapter. In the course of the research, it was found that legal norms should focus on the future of the worker, creating normative instruments that ensure the dignity of human work in the face of new production and service processes, avoiding exclusion from the labor market. In response to the problem delimited for the research, the initial hypothesis was confirmed that it is legally possible to create a support fund and requalification of the workforce excluded by Al.

**Key words:** Support Fund. Artificial intelligence. Job market. Excluded workers.

## **RIASSUNTO**

Questa tesi è inserita nel filone di ricerca: Diritto, Intelligenza Artificiale e Giurisdizione e nel progetto di ricerca Diritto e Intelligenza Artificiale. La ricerca è stata svolta in regime di doppia laurea e aveva l'obiettivo istituzionale di ottenere il titolo di Master in Scienze Giuridiche presso l'Università di Vale do Itajaí - UNIVALI e Master di I Livello en Data Protection, Cybersecurity and Digital Forensics - Università di Perugia (UNIPG) - Italia. L'obiettivo generale dello studio era: affrontare l'intelligenza artificiale e i suoi effetti sul mercato del lavoro convenzionale. Gli obiettivi specifici erano: presentare cos'è l'IA e la sua evoluzione; descrivere l'evoluzione dell'Intelligenza Artificiale (AI) in ambito sociale e le ragioni del suo avanzamento in sostituzione del lavoro umano; analizzare i fondi destinati al sostegno sociale; e rivolgersi ai più importanti fondi esterni a livello mondiale. Il problema della ricerca consisteva nell'indagare sulla possibilità giuridica di creare un fondo internazionale finalizzato alla riqualificazione degli esclusi dall'Al. Questa ricerca è giustificata dalla trasformazione attualmente in atto nel mercato del lavoro convenzionale attraverso l'intelligenza nonché dall'impatto della tecnologia e dell'intelligenza artificiale sull'esclusione o la delocalizzazione dei professionisti nel mercato del lavoro. La metodologia utilizzata è consistita in una ricerca bibliografica qualitativa, basata su basi logiche induttive. La descrizione dei contenuti bibliografici inizia, nel capitolo 1. con il concetto di Al, l'evoluzione di questo importante meccanismo tecnologico, gli effetti sulla società, la situazione del lavoro umano in relazione a questa tecnologia e l'esclusione di professionisti non qualificati da essa. Questo modello tecnologico. Segue anche con la regolamentazione dell'IA, l'impatto sociale sul mercato del lavoro, le sfide della tassazione internazionale sulle imprese di Al e la tutela dei diritti fondamentali. Nel capitolo 2 sono stati discussi i fondi di investimento, la loro origine e storia, i fondi di investimento in Brasile e le tipologie di fondi operanti nel paese. Inoltre, viene contestualizzato su Fondi di investimento e previdenza sociale, sistemi di investimento dei fondi nazionali e come funziona il sistema di cassa pubblica e previdenziale nel paese. Il suddetto Capitolo segnala il Fondo Mondiale di Importanza Sociale, i rapporti tra il FMI, i Diritti Umani sul Lavoro, l'origine e la storia delle Nazioni Unite-Organizzazioni delle Nazioni Unite e l'importanza dell'Organizzazione Internazionale del Lavoro. Il capitolo 3 ha discusso i programmi di assistenza rivolti alle persone a basso reddito, descrivendo i tipi di assistenza disponibili per questa popolazione, a partire da Auxílio Brasil e altri benefici menzionati in quel capitolo. Nel corso della ricerca è emerso che le norme giuridiche dovrebbero concentrarsi sul futuro del lavoratore, creando strumenti normativi che assicurino la dignità del lavoro umano di fronte a nuovi processi produttivi e di servizio, evitando l'esclusione dal mercato del lavoro. In risposta al problema delineato per la ricerca, è stata confermata l'ipotesi iniziale che sia legalmente possibile creare un fondo di sostegno e riqualificazione della forza lavoro esclusa da Al.

**Parole chiave:** Fondo di sostegno. Intelligenza artificiale. Mercato del lavoro. Lavoratori esclusi.

# **INTRODUÇÃO**

A presente Dissertação está inserida na Linha de Pesquisa Direito, Jurisdição e Inteligência Artificial. No Projeto de Pesquisa - Direito e Inteligência Artificial. Teve por objetivo discutir a criação de um fundo de remanejamento e requalificação da mão de obra humana substituída pela Inteligência Artificial. O objetivo institucional do trabalho é a obtenção do Título de Mestre em Ciência Jurídica pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica – CMCJ; Área De Concentração: Fundamentos do Direito Positivo; vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – CPCJ - da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, em dupla titulação com a *Università Degli Studi Di Perugia* – UNIPG, Itália.

O problema da pesquisa consiste em investigar a possibilidade, ou não, de criação de um fundo internacional de amparo aos trabalhadores excluídos pela Inteligência Artificial. A hipótese inicial da pesquisa é no sentido da possibilidade de criação de aludido fundo.

Sobre o avanço da Inteligência Artificial nos inúmeros domínios da vida, e especificamente em relação à sua utilização pelas empresas, tem-se que a educação constitui uma peça-chave. Por motivo, Riga afirma que "Temos que treinar essas capacidades que hoje são deficitárias em nossa sociedade". Segundo o autor, é necessário que os novos profissionais não só tenham conhecimento prático, mas também teórico na área para que possam estar inseridos no mercado de trabalho<sup>9</sup>.

O incentivo e a facilitação para o desenvolvimento de novas competências profissionais garantem a satisfação dos funcionários, aumentam a produtividade e permitem que as organizações desenvolvam e aproveitem o que o capital intelectual tem de melhor para suportar os cenários imprevisíveis<sup>10</sup>. Todavia, em ambientes nos quais a tecnologia avança e o fomento à qualificação são insuficientes, mostram-se

<sup>10</sup>COUTINHO, Luana da Silva et al. Pessoas: **principal fonte de vantagem competitiva organizacional 2009**. Disponível em :< <a href="https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos09/102">https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos09/102</a> Pessoas Principal Fonte de vantagem Competiti va.pdf >Acesso em 12 junho de 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup>RIGA, Matheus. **Falta de qualificação é barreira pra inteligência artificial**. Disponível em https://www.ivenseducacional.com.br/blog/falta-de-qualificacao-e-barreira-para-expansao-dainteligencia-artificial/.Acesso em 20 de junho de 2021.

fundados os receios de exclusão dos trabalhadores, com substituição destes pelas máquinas. Considerando que o trabalho dignifica o homem, os prejuízos são de larga escala. Em tal contexto, a criação de um fundo de amparo, remanejamento e requalificação da mão de obra humana substituída pela inteligência artificial aparece como uma possibilidade de auxílio ao trabalhador diante das possíveis mudanças causadas pela IA.

A medida proposta consiste em um meio de investimento que pode auxiliar de alguma forma os membros da sociedade excluídos, ou, melhor dizendo, pode auxiliar na criação de fundos aos trabalhadores que tiveram sua profissão excluída devido ao avanço da Inteligência Artificial.

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, estabelece garantias de livre mercado e outras, dispondo sobre as diretrizes para a operação dos fundos de investimento. Tal ato normativo inseriu novos artigos no Código Civil (Lei 10.406/02), como o art. 1.368-C11, para efeito do qual os fundos estão caracterizados como "uma comunhão de recursos constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza".

Além de oferecer uma definição mais clara para esses veículos, a lei é apta a contribuir para a redução de custos operacionais, pois, em tese, dispensa a necessidade do registro em Cartório de Títulos e Documentos, bastando o registro dos regulamentos dos fundos na CVM. Desta forma, os dispositivos da lei em análise podem servir como fundamento para a possiblidade jurídica da criação de fundos de reabilitação, respeitando as regras e registrando-os na CVM.

Deve-se ressaltar que o fundo público envolve toda a capacidade de mobilização de recursos que o Estado tem para intervir na economia, além do próprio orçamento, criado para oferecer amparo. No Brasil pode-se citar o empréstimo compulsório, ser instituído pelos entes federativos em casos excepcionais, decorrentes de calamidade pública, guerra externa, ou também em casos de investimento de caráter urgente. A criação dos fundos visa amparar aquele acontecimento inesperado que depende do poder público, a fim de custear suas

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup>BRASIL 2002. Código civil: Presidência da República. Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/2002/110406compilada.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/2002/110406compilada.htm</a> Acesso em 23 de julho de 2021.

melhorias. São exemplos disso os fenômenos da natureza, as situações inesperadas e os problemas com saúde global.

A presente pesquisa se justifica através da transformação ocorrida atualmente no mercado de trabalho convencional por meio da IA, bem como, o impacto da tecnologia e inteligência artificial na exclusão ou remanejo de profissionais no mercado de trabalho. Tal aspecto revela a importância e a atualidade do tema, dado que o futuro que se aproxima, com a exponenciação das aplicações da IA tendendo a ocupar papeis desempenhados pelo trabalho humano, o qual precisa ser adaptado.

À vista disso, a pesquisa desenvolvida no âmbito do Mestrado é importante para os trabalhadores, que são os mais prejudicados com a IA, mas também contribui para as discussões referente as dinâmicas e transformações no ambito jurídico, bem como, sobre questões trabalhistas e de sustentabilidade da sociedade em um todo.

Em tal quadro, o principal objetivo científico desta Dissertação é abordar a Inteligência Artificial e os reflexos no mercado de trabalho, bem como a possibilidade jurídica de criação de um fundo que visa requalificar os excluídos pela IA. Os objetivos específicos são: apresentar o que é a IA, sua evolução e seus reflexos nas relações laborais; analisar os fundos que objetivam o amparo social; e abordar os fundos externos mais importantes mundialmente.

A descrição dos conteúdos bibliográficos inicia-se, no Capítulo 1, com o conceito de IA, a evolução deste importante mecanismo tecnológico, os reflexos na sociedade, a situação da mão de obra humana frente a esta tecnologia e a exclusão de profissionais não qualificados a esse modelo tecnológico. Segue, ainda, com a regulamentação da IA, o impacto social no mercado de trabalho, os desafios da tributação internacional sobre empresas de IA e a proteção dos direitos fundamentais.

No Capítulo 2 são abordados os fundos de investimentos, sua origem e história, os fundos de investimentos no Brasil e quais os tipos de fundos operante no país. Além disso, contextualiza-se sobre os Fundos de Investimentos e a Seguridade Social, os sistemas de investimentos dos fundos nacionais e o modo como funciona o sistema público de fundo e seguridade social no país. O referido Capítulo sinaliza sobre o Fundo Mundial de Importância Social, as relações entre o FMI, Direitos

Humanos de Trabalho, a origem e história da ONU- Organizações das Nações Unidas e a importância da organização Internacional do Trabalho.

O Capítulo 3 discorreu sobre os programas de auxílio destinados as pessoas de baixa renda, descrevendo-se os tipos de auxílio disponíveis a esta população, a começar pelo Auxílio Brasil, Benefício da Primeira Infância, Benefício de Composição Familiar, Benefício Superação da extrema pobreza, Auxílio Criança Cidadã, Benefício Compensatório de transição, Benefício complementar, Benefício Esporte Escolar, a Bolsa de Iniciação científica e o Auxílio Inclusão Produtiva Rural e Urbana.

Todos os benefícios descritos no Capítulo citado acima são destinados à população, podendo passar por adequações orçamentárias para que se alinhem às políticas públicas de atenção social. No mesmo Capítulo aborda-se uma proposta de criação de um fundo de amparo para os trabalhadores excluídos no mercado de trabalho pela Inteligência Artificial – IA, como uma alternativa para amparar e proteger os direitos fundamentais do indivíduo.

Quanto à metodologia aplicada, trata-se da revisão bibliográfica qualitativa, sendo utilizado material bibliográfico já publicado em livros, artigos, revistas e pesquisas nas plataformas do Google acadêmico, Scielo e repositórios universitários. A pesquisa bibliográfica traduz-se no levantamento ou revisão de obras publicadas sobre a teoria que direcionou a construção do trabalho científico, o que necessitou de uma dedicação, estudo e análise pelo pesquisador que executou a pesquisa, tendo como objetivo reunir e analisar textos publicados para apoiar o trabalho científico<sup>12</sup>.

A análise de dados qualitativos dá-se por meio da inclusão dos devidos materiais de diferentes autores e fontes, os quais serviram para dar embasamento e estar em consonância com a temática proposta. A base lógica aplicada à pesquisa é preponderantemente indutiva, refletida em uma operação mental que larga de fatores particulares para formulações de ordem geral. Nas diversas fases da pesquisa foram acionadas as técnicas do Referente, da Categoria e do Conceito Operacional<sup>13</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup>DE SOUSA, Angélica Silva; DE OLIVEIRA, Guilherme Saramago; ALVES, Laís Hilário. A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. **Cadernos da FUCAMP**, v. 20, n. 43, 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup>Referente é a "explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma Pesquisa". Categoria consiste na "palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma ideia". E Conceito Operacional constitui-se em "uma definição para uma palavra e uma expressão, com o

Desta forma, por meio do embasamento teórico contigo no corpo da pesquisa, busca-se discutir sobre as diversas vertentes relacionadas a Inteligência Artificial, desde a sua origem, impacto no mercado de trabalho, tributação da IA, seguridade social e a sugestão à da criação do fundo de amparo aos trabalhadores excluídos perla IA.

Quanto ao regime de dupla titulação UNIVALI/UNIPG - *Università Degli Studi Di Perugia*, importa destacar que se trata de uma renomada instituição no campo das ciências jurídicas, no âmbito da qual os conceitos do direito e conhecimentos oferecidos foram fundamentais para o processo de construção do estudo para a temática proposta.

desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos". PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica:** teoria e prática. 14ed., rev., atual. e ampl. Florianópolis: Empório Modara - EMAIS, 2018p. 41, 58 e 69.

# **CAPÍTULO 1**

# 1.1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA

A inteligência artificial é um ramo de pesquisa da ciência da computação que visa, através de símbolos dos computadores, construir dispositivos programados que simulem a capacidade do ser humano de pensar, de solucionar problemas<sup>14</sup>, enfim, de auxiliar o ser humano por meio de *software* inteligente e autônomo.

Ainda que muito se fale sobre (IA), e algumas pessoas acreditem ser apenas uma tecnologia, é preciso ir além. A Inteligência Artificial (IA) constitui um ramo da ciência da computação que se propõe a elaborar dispositivos que simulem a capacidade humana de raciocinar, perceber, tomar decisões e resolver problemas.

Desta maneira, a IA estar ligada a dois grandes fenômenos como diz Corvalán: 15

Em primeiro lugar, com o fato para alcançar alguns aspectos-chave da espécie humana o senso comum, a capacidade de "sentir", de reconhecer o ambiente e a chamada "autoconsciência". Dentro Em segundo lugar, assim como alude a uma inteligência geral humana que é o produto de abranger diferentes áreas de conteúdo, busca desenvolver uma Inteligência Artificial General (IAG), que se traduz em uma capacidade geral de aprender<sup>13</sup>.

Esse ramo de pesquisa teve início na Segunda Guerra Mundial, tendo como idealizadores os cientistas Hebert Simon, Allen Newell, Jonh McCarthy e vários outros, que, com objetivos comuns, buscavam criar algo que simulasse a vida do ser humano.

Desde então, a vontade de construir uma máquina com essa capacidade vem se manifestando, como pode-se observar no caso do Frankenstein, personagem da escritora Mary Shelley no século XIX. A IA é considerada a quarta Revolução Industrial e foi criada para alcançar metas, tais como estreitar o relacionamento com o cliente,

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup>SALLES, Bruno Makowiecky Salles; CRUZ, Paulo Márcio Cruz. Jurisdição e inteligência artificial. **Revista Jurídica da Escola do Poder Judiciário do Acre**, v. 1, n. 1, p. 122-145, 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup>CORVALÁN, Juan Gustavo. Inteligencia Artificial GPT-3, Pretoria y Oráculos Algorítmicos en el Derecho: GPT-3 Artificial Intelligence, Pretoria, and Algorithmic Oracles in Law. **International Journal of Digital Law**, v. 1, n. 1, p. 11-52, 2020.

de forma automatizada e similar à humana, ganhando espaço entre os departamentos administrativos e revelando a tendência das tecnologias de inteligência artificial 16

Entretanto faz-se necessário chamar a atenção para um ponto crucial: a inteligência da máquina depende da qualidade dos dados e dos exemplos a que ela é submetida, e, portanto, ela reproduzirá o conhecimento que está impregnado nesses dados<sup>17</sup>.

Com o avanço da tecnologia o processo foi ganhando cada vez mais espaço, e, atualmente, a IA atua na melhoria de várias áreas desde a saúde, educação até a fabricação de alimentos, trazendo diversos benefícios para os colaboradores e para as empresas. Entende-se que as tecnologias existentes produzem inúmeras formas de automatizar e substituir o trabalho humano pela inteligência artificial – IA.

De acordo com especialistas, a contribuição da robótica e automação no mercado de trabalho tem levantado algumas questões relacionadas a desigualdade de renda e desemprego<sup>15</sup>.

Ao longo dos anos, a expressão "Inteligência Artificial" (IA) tem desencadeado diversos movimentos pelo mundo, potencializados por certa literatura de ficção científica e cinematografia. O trabalho pioneiro de A. Turing – de "Machine Intelligence" (IM) lembra-nos constantemente que, por mais inteligentes que sejam, as máquinas ainda lidam com humanos. Possivelmente, em virtude disso, seja inevitável que haja um acalorado debate acerca de como constantemente a IA (ou IM) põe em jogo o que é considerado a prerrogativa mais exclusiva dos seres humanos: sua inteligência<sup>18</sup>.

A Comissão Europeia atualmente desenvolve princípios que apoiam a IA ética. Orange e outros estão trabalhando em princípios de governança para seu uso. O Grupo Europeu de Peritos de Alto Nível prescreve certos atributos à IA. Assim, cabe a ela ser cumpridora da lei e socialmente saudável, além de promover a técnica e a Ética, o que significa ser justa e transparentemente explicável. Para garantir esses

¹6DA SILVA, Ângela Tunes; DA SILVA, Emerson Carvalho. Análise da Percepção e Uso da Inteligência Artificial pelos Profissionais Contábeis da Região da Grande Curitiba. FESP PR. 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup>GARCIA, Ana Cristina. **Ética e inteligência artificial**. Computação Brasil, n. 43, p. 14-22, 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup>AIELLO, Luigia Carlucci; DAPOR, Maurizio. Intelligenza artificiale: i primi 50 anni. Mondo Digitale, v. 2, p. 1-20, 2004. P-18.

padrões exige-se que gerentes de produto, cientistas de dados e consultores éticos trabalhem em estreita colaboração na IA. Considerações éticas devem ser mantidas durante todo o ciclo de desenvolvimento, desde a definição de contexto e objetivos até a coleta, desenvolvimento e implantação de dados. A Comissão defende que qualquer risco de parcialidade deve ser identificado e declarado antes de qualquer IA ser ativada<sup>19</sup>.

Os requisitos éticos podem ser classificados em termos de criticidade. A justiça, por exemplo, exige que pessoas e grupos de pessoas não sejam tratados de forma diferente por causa de características sensíveis. A Comissão Europeia publicou uma lista de resultados para uma IA fidedigna, cujos requisitos devem ser integrados ao de ética de sorte a mitigar o viés e a garantir a transparência das decisões<sup>18</sup>.

Portanto a IA tem sua relevância para a sociedade, no entanto, é preciso estar atento aos impactos que essas tecnologias promovem, entre eles, a segurança e a privacidade aplicadas aos sistemas integrados de comando inteligente, de controle jurídico, político e econômico de cada país<sup>20</sup>.

## 1.1.1 Evolução da inteligência artificial

Inicialmente, importa destacar que, depois da Segunda Guerra Mundial, a história da Inteligência Artificial sofreu uma mudança significativa. Os cientistas idealizadores passaram a expressar sua vontade por esse estudo, e Alan Turing começou a desenvolver testes em máquinas para verificar se elas tinham capacidade de conversar por escrito com pessoas.

Foi assim que Alan Turing (1912-1954) desenvolveu o primeiro teste com IA, que levou seu nome "teste de Turing". Tratava-se de um interrogatório a um sistema (máquina) com o objetivo de fazer o sistema identificar-se como um computador ou um ser humano.

<sup>20</sup> FRANCHI, Jacopo. Social, tutti i dubbi sui report sulla moderazione dei contenuti. Agenda Digitale (18 maggio 2021). Disponibile all'indirizzo: <a href="https://www.agendadigitale.eu/cultura-digitale/e-i-social-la-chiamano-trasparenza-tutti-i-dubbi-sui-report-sulla-moderazione-di-contenuti/">https://www.agendadigitale.eu/cultura-digitale/e-i-social-la-chiamano-trasparenza-tutti-i-dubbi-sui-report-sulla-moderazione-di-contenuti/</a>. Visitato il 21 marzo 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup>DAL FARRA, Pier. **Qualità dei dati e Intelligenza Artificiale: come l'etica può diventare un vantaggio competitivo**, Data Manager Online. <a href="https://www.datamanager.it/2021/12/qualita-dei-dati-e-intelligenza-artificiale-come-letica-puo-diventare-un-vantaggio-competitivo/.>2021</a>. Acesso em: 12 de Jan.2023.

## Turing definiu após o teste da IA:

Não sabemos definir precisamente o que é inteligência e, consequentemente, não podemos definir o que a inteligência artificial. Entretanto, embora não tenhamos uma definição de inteligência, podemos assumir que o ser humano é inteligente. Portanto, se uma máquina fosse capaz de se comportar de tal forma que não pudéssemos distingui-la de um ser humano, essa máquina estaria demonstrando algum tipo de inteligência que, nesse caso, só poderia ser inteligência artificial.<sup>21</sup>

Em 1956, a Inteligência Artificial passou a constituir-se em um campo de estudo com o objetivo de desenvolver criações. Logo a seguir realizou-se a conferência de Dartmouth, destinada a desenvolver máquinas inteligentes. Em 1964, com a IA foi possível criar o primeiro *chatbot* do mundo, chamado ELIZA, cuja função era entabular conversações de forma automática.

Ao longo do tempo, a IA foi cada vez ganhando mais espaço e inovação, até atingir o atual estágio. Uma das primeiras conquistas da IA veio em 1997, quando a máquina Deep Blue, IBM, venceu o melhor jogador de xadrez de todos os tempos, o russo Garry Kasparov.

Em entrevista para o BBC o enxadrista disse:

Eu chamava de 'tática do faça nada para fazer bem'. Fazia uma série de movimentos que melhoravam minha posição de forma bem tímida. O computador não conseguia entender qual era o plano a longo prazo, lembra o escocês. Meu objetivo era ver o programa se embananar. E aí minha posição em algum momento ficaria forte o suficiente para que eu esmagasse meu adversário (KASPAROV, 2015)<sup>22</sup>

Em 2011, em uma competição de perguntas e respostas no programa de TV Jeopardy, a máquina Waston da IBM venceu os campeões Ken Jennings e Brad Rutter. Quando esteve no Brasil, o gerente de projeto no desenvolvimento do Watson, Jim de Piante, conversou com a EXAME.com, tratando a respeito da vitória da máquina<sup>17</sup>. Esses e outros inúmeros exemplos dão uma amostra da expansão da IA e de sua crescente interação com as atividades humanas, por vezes superando-as. Assim como a IA traz benefícios para a sociedade, não podem ser desconsideradas as desvantagens por trás de sua utilização.

.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup>LEAVITT, DAVID. **O homem que sabia demais**, Alan Turing e a invenção do computador. São Paulo: Editora: Novo Conceito, 2007. Disponível em: <a href="https://books.google.com.br/books?id=Bnq9C9iSbdoC&hl=pt-BR">https://books.google.com.br/books?id=Bnq9C9iSbdoC&hl=pt-BR</a> > Acesso em 18 de Nov. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup>KASPAROV, Garry (2015), em entrevista para o BBC Future.

Durante a pandemia da COVID-19, umas das áreas mais prejudicadas foi a educação, notando-se que os estudantes demonstraram uma intensa dificuldade de operacionalizar a tecnologia, seja por falta dos instrumentos, seja pela precarização do acesso. O que antes era necessário como material escolar, lápis e caderno, agora foi substituído pelo uso da tecnologia como item fundamental.

Por um lado, a crescente acessibilidade da tecnologia tem se mostrado uma tendência no mercado, enquanto por outro, observa-se uma tendência oposta na mão de obra humana, que tende a se tornar mais cara. Essa dinâmica tem gerado discussões e embates acerca do uso desses dois fatores: tecnologia e trabalho humano, e estes em diversos setores da sociedade. Tendo em vista esse cenário, fazse necessário avaliar cuidadosamente os impactos da adoção de tecnologias automatizadas sobre o mercado de trabalho, a fim de buscar alternativas que minimizem as desigualdades e protejam o direito dos trabalhadores.

Partindo deste princípio, a inserção de mecanismos inteligentes que estão integrados aos diversos sistemas, como a lógica computacional, a matemática, a robótica e a linguagem de programação, é certo que se adaptar a esses mecanismos torna-se um fator diferencial quanto ao acesso do indivíduo ao mercado de trabalho. Desta forma, ficam reservados a ele direitos quanto a sua condição social e econômica na sociedade, uma vez que novos instrumentos jurídicos surgem com os avanços tecnológicos para resguardar direitos de quem emprega, como também, do empregado<sup>23</sup>.

> A condição de pessoa é requisito único para a titularidade de direitos e os direitos humanos compõem uma unidade indivisível, interdependente e interrelacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos com o catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais (PIOVESAN,2018, p.182)24

A educação é um instrumento jurídico que pode preservar os trabalhadores, sua importância perpassa o direito da obtenção do emprego ou renda, expandindo-se às demais esferas do desenvolvimento social, econômico e cultural.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup>FALCÃO, Romero Maynard De Arruda. Arrecadação e inteligência artificial: como o direito tributário brasileiro se adequará ao tempo dos robôs? Portal de Trabalhos Acadêmicos, v. 6, n. 2, 2019. <sup>24</sup>PIOVESAN, Flávia **Temas de direitos humanos -** prefácio de Fábio Konder. Comparato. – 11. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p.182.

Mas, mesmo antes da Pandemia, esse processo já vinha sendo observado. O que acontece é que as interações sociais foram complementadas pelas redes sociais. O indivíduo não fica horas na fila do banco para fazer uma transferência, com seu celular e alguns cliques ele faz um PIX. Atualmente o PIX é uma ferramenta bastante utilizada nas transações comerciais no Brasil.

Também não vai ao cinema com tanta frequência, é mais fácil assinar a *Netflix* ou a *Amazon Prime*. Para comprar uma blusa, nem sempre é preciso ir a uma loja física, fazendo o processo através dos *sites*. E as famílias não mais telefonam ou se reúnem para informar as novidades, o fazem por meio de grupos do *WhatsApp*.

Nos últimos 5 anos, a IA acelerou seu desenvolvimento. O que era para acontecer em 10 anos começou a acontecer em 2 anos. Tecnologias que estavam previstas para 5/10 anos já estão sendo utilizadas atualmente.

O progresso tecnológico que a IA possibilita apresenta desafios historicamente sem precedentes para as empresas e em especial para todos os trabalhadores. Importa, no entanto, verificar não apenas o conjunto de oportunidades, riscos e restrições para as organizações, mas também os riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores<sup>22</sup>.

Assim, o domínio de IA se caracteriza por ser uma coleção de modelos, técnicas e tecnologias (busca, raciocínio e representação de conhecimento, mecanismos de decisão, percepção, planejamento, processamento de linguagem natural, tratamento de incertezas, aprendizado de máquina) que, isoladamente ou agrupadas, resolvem problemas de tal natureza. Para tal, podem utilizar paradigmas distintos, sendo os principais os paradigmas simbólicos, conexionista, evolutivo e probabilístico<sup>25</sup>.

Em razão da pandemia da COVID-19, o uso da IA foi acelerado. A pesquisa Global Al Adoption Indez 2021, conduzida pela Morning Consult em nome da IBM, aponta que 40% das companhias brasileiras já utilizam IA em suas operações.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup>SICHMAN, Jaime Simão. Inteligência Artificial e sociedade: avanços e riscos. **Estudos Avançados**, v. 35, p. 37-50, 2021.

A tecnologia inteligente contribuiu, também, para reduzir custos, aprimorar métodos e aprimorar resultados nos negócios. Conforme o tempo vai passando ela só ganha espaço, devido a sua rapidez com o resultado e sua qualidade.

Lee Kai-fu, em seu livro Inteligência Artificial, apresenta uma avaliação prévia das possíveis consequências da IA:

O Bureau de Estatísticas do Trabalho dos Estados Unidos descobriu que os auxiliares de saúde domiciliar e os auxiliares de cuidados pessoais são as duas profissões que mais crescem no país, com um crescimento esperado de 1,2 milhão de empregos até 2026. Mas a renda anual nessas profissões é de pouco mais de 20 mil dólares. Outros trabalhos humanistas movidos pelo amor — pais que cuidam dos filhos, aqueles que cuidam de parentes idosos ou incapacitados — nem sequer são considerados "empregos" e não recebem nenhuma compensação formal. Esses são exatamente os tipos de atividades amorosas e compassivas que devemos adotar na economia da IA, mas o setor privado tem se mostrado inadequado até o momento em estimulá-las. Pode chegar um dia em que desfrutemos de tal abundância material que incentivos econômicos não sejam mais necessários. Mas em nosso presente momento econômico e cultural, o dinheiro ainda é importante. Orquestrar uma verdadeira mudança na cultura exigirá não apenas criar esses empregos, mas transformá-los em verdadeiras carreiras com remuneração respeitável e maior dignidade. Incentivar e recompensar essas atividades pró-sociais significa ir além da simbiose de mercado do setor privado. Teremos que reenergizar essas indústrias por meio do investimento de impacto no setor de serviços e das políticas governamentais que impulsionam uma mudança mais ampla nos valores culturais.<sup>26</sup>

Isso vem sendo observado no dia a dia das pessoas, pois na pandemia a IA se tornou tão necessária que acabou mudando o comportamento dos consumidores, refletindo no mercado e principalmente na área tecnológica. Ademais, ela trouxe um olhar do quanto se faz necessário o seu uso nos processos das empresas, melhorando a qualidade dos seus produtos e serviços, com uma redução gigantesca de despesas.

A inserção da tecnologia de IA nos sistemas pode alterar tal prática, fazendo com que os próprios elementos técnicos possam tomar algumas decisões. A mudança de paradigma não é necessariamente boa ou ruim, mas tais sistemas necessitam

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup>LEE, Kai-Fu Inteligência Artificial. **Como os robôs estão mudando o mundo, a forma como amamos, relacionamos, trabalhamos e vivemos**. Rio de Janeiro: Editora: Globo Livros, 1ed. 2019

incorporar outras propriedades inerentes à interação humana<sup>20</sup>. É preciso evitar o risco, premente e que se anuncia, de que a IA venha ocupar cada vez mais atividades desenvolvidas por pessoas, excluindo-as do mercado de trabalho, como se verá mais adiante.

## 1.1.2 Inteligência artificial e o impacto social no mercado de trabalho

A inteligência artificial IA tem causado grande impacto nas relações trabalhistas por estar inserida nas grandes transformações tecnológicas nos diversos setores da sociedade, sendo uma ferramenta exponencial no desenvolvimento tecnológico.

Quando se trata de taxação de Multinacionais eleva-se o nível de negociação com essas corporações por fazerem parte de um conglomerado de empresas que detém grande poder capitalista e de investimentos em tecnologia.

A preocupação é sobre como esses tributos e uma regulamentação pode interferir ou não nas relações de trabalho e seguridade social, preservando os direitos fundamentais do ser humano.

Inicialmente a discussão não se resume em um sistema com ou sem os mecanismos da IA inserida nos diversos trabalhos, mas em como os benefícios provenientes dessa tecnologia podem atuar em prol da coletividade<sup>27</sup>.

O sistema tributário se intensifica com os novos sistemas, por métodos que desafiaram as empresas a investir em sistemas tributários, abrindo uma demanda por profissionais com conhecimento em tributação e tecnologia, o que chamamos de "TI + IT" (Tax Intelligence + Information Technology), aptos a gerenciar as entregas das obrigações com a mesma naturalidade com que utilizam as soluções, algo até então incomum no mercado<sup>25</sup>.

Em 21 de abril de 2021, a Comissão Europeia apresentou um projeto de Regulamento sobre inteligência artificial, regras que serão aplicadas diretamente e da mesma forma em todos os Estados-Membros e que seguem uma abordagem baseada

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup>ALMEIDA, Saulo Nunes; FEITOSA, Raymundo Juliano Rego. A Tributação de "Robôs" e o Futuro do Trabalho: o papel da norma tributária face à automação. **Revista Jurídica (FURB)**, v. 24, n. 55 (2020), p. 9259, 2021.

no risco: quanto maior o risco, maiores as regras. Para as empresas que não respeitarem essas regras, serão previstas multas de até 6% do faturamento<sup>28</sup>.

No curto e no médio prazo, muitos empregos, tal como hoje os conhecemos, desaparecerão, contudo, novos serão criados, mas em proporção infinitamente menor. Isso poderá gerar duas ordens de problemas, umbilicalmente relacionados: a diminuição na receita tributária da seguridade social, calcada em boa parte na remuneração sobre o trabalho (contribuições à seguridade social), e, ao mesmo tempo, o aumento na demanda por despesas públicas nessa mesma área, vale dizer, no tratamento dos problemas gerados pelo desemprego<sup>29</sup>.

Por esse contexto, a problemática relacionada à taxação de tributos oriundos de negócios digitais se estende aos diversos setores, como os órgãos de controle fiscal, bem como à questão trabalhista, no que se refere ao amparo aos trabalhadores substituídos pela IA.

Por outro lado, um dos efeitos mais suspensivos da aplicação de inteligência artificial e tecnologias digitais, sublinhado pela literatura jurídica, consistirá, de fato, em aumentar a capacidade produtiva dos únicos trabalhadores que poderão ou não utilizar estes mecanismos de maneira que sejam utilizadas para oportunidades futuras<sup>30</sup>.

O crescimento acelerado e os avanços tecnológicos têm sido superiores aos da mão de obra qualificada, desta forma, o quantitativo de trabalhadores substituídos por essas tecnologias vem aumentando a cada ano. Com isso, o mercado de trabalho tende a estar cada vez mais aquecido por novas tecnologias, assim, entende-se a necessidade de haver pessoal qualificado para operar essas tecnologias, principalmente em relação a IA que proporcionalmente vem substituindo a mão de obra humana.

<sup>29</sup>SEGUNDO, Hugo de Brito Machado. Tributação e Inteligência Artificial. Revista Jurídica Luso Brasileira. Publicação do Centro de Investigação de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (CIDP), v. 6, n. 1, p. 57-77, 2020.

Nicoletta. Intelligenza-artificiale <a href="https://www.ai4business.it/intelligenza-">https://www.ai4business.it/intelligenza-</a> artificiale/intelligenza-artificiale-cose/ >. Acesso em: 14 de Dez. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup>ISCERI, Marco; LUPPI, Roberto. L'impatto dell'intelligenza artificiale nella sostituzione dei lavoratori: riflessioni a margine di una ricerca 2022.

Importante compreender a respeito do trabalho de todos os atores envolvidos no processo, como legislação, a área jurídica e os sindicatos que detêm parte da causa. Com isso vislumbra-se um desafio sem precedentes, pela velocidade das mudanças e pela necessidade de compreender benefícios da inovação tecnológica, mitigando seus riscos.

À medida que o futuro se aproxima e a relação "homem-máquina" se estreita, grandes oportunidades e riscos serão revelados e o futuro do trabalho dependerá das regras (bases técnicas, jurídicas e econômicas) que forem criadas para presidir essa incorporação da modernização digital<sup>25</sup>.

Serão essas regras as responsáveis por assegurar que a mudança dos padrões de organização de trabalho (Revolução Industrial 4.0) ocorra observando um patamar mínimo de equidade, evitando que o desenvolvimento tecnológico provoque escassez de postos de emprego e a reprodução de maiores assimetrias socioeconômicas.

Isso significa definir uma política que reconheça as heterogeneidades presentes no progresso técnico da automação, compreendendo a realidade nacional em sua totalidade, ou seja, considerando as implicações não apenas no campo econômico, mas também produtivo, social e regional<sup>25</sup>.

Assim, diante das inovações há preocupações em relação ao futuro com as questões sociais e o amparo quanto a perda de empregos que outrora eram destinados a uma população que não detinha conhecimento necessário para manuseio de máquinas para suprir a família quanto as necessidades básicas por meio do trabalho.

O uso cada vez mais generalizado da IA estar tendo um grande impacto no mundo do trabalho: a tendência à automação prevalece sobre a valorização do próprio trabalho. A automatização dos serviços de trabalho nem sempre gera perdas de postos de trabalho, pois é precisamente o processo de substituição que tem levado à descoberta e, consequentemente, à valorização de espaços de criação de novos postos de trabalho.<sup>31</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup>LOMBARDI, Mauro. Intelligenza Artificiale e lavoro: le dinamiche più diffuse, gli effetti, come agire. Disponível em: <a href="https://www.agendadigitale.eu/cultura-digitale/intelligenza-artificiale-e-lavoro-le-dinamiche-piu-diffuse-gli-effetti-come-agire/">https://www.agendadigitale.eu/cultura-digitale/intelligenza-artificiale-e-lavoro-le-dinamiche-piu-diffuse-gli-effetti-come-agire/</a> > 2022. Acesso em 27 de jan.2023.

Olhando pelo aspecto das leis trabalhistas, bem como, os tratados internacionais e legislações vigentes nos países, a IA é tema de diferentes discussões no que tange ao trabalho, sustentabilidade e o bem social em um todo.

A dinâmica das transformações tecnológicas certamente produziu efeitos muito positivos: aumento da produtividade do trabalho, crescimento da renda e do padrão de vida. Por outro, porém, tem gerado consequências de sinal contrário, assimétrica, criando desigualdades econômico-sociais e de poder<sup>25</sup>.

Diante da ampla gama de relações possíveis entre IA e trabalho, todas negligenciadas, fica evidente a necessidade de ações estratégicas para reverter a trajetória unívoca empreendida. Os elementos destacados nas páginas anteriores nos levam a argumentar que é fundamental lidar com a complexidade das questões e seu caráter sistêmico, para o qual, a nosso ver, remédios únicos como a mudança única de tributação devem ser considerados redutores e parcialmente eficazes. Em vez disso, é fundamental adotar uma visão holística, que se traduz em intervenções multidimensionais, assentes no envolvimento consciente de um conjunto bem definido de sujeitos públicos e privados<sup>25</sup>.

No entanto, há outra realidade: como resultado da difusão progressiva de tecnologias, os trabalhadores que não terão acesso a elas serão inevitavelmente empurrados primeiro para as margens e depois, de fato, para fora do mercado de trabalho. Portanto, é cada vez mais importante o fomento de políticas que incentivem a capacitação técnica entre a população, a começar pelas que demandam interação com a própria inteligência artificial, melhorando o nível de profissionais especializados.

## 1.1.2.1 Exclusão do profissional não qualificado

O avanço retratado até aqui faz com que as empresas optem por investir mais em tecnologia. Mesmo exigindo um investimento maior, o resultado do aporte, tanto no processo quanto na finalização do produto ou serviço, gera um menor risco, resultando em maior praticidade e numa aceleração no processo como um todo.

O quadro faz com que inúmeros profissionais sejam vistos como desqualificados ou custosos para determinados cargos. O nível de desemprego motivado pelo avanço tecnológico já era previsto, e, como alternativa para conter esse cenário, foi criado pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, com o objetivo passar para os jovens e adolescente do ensino médio conhecimento sobre educação profissional e tecnológica, no intuito de prepará-los para o mercado de trabalho.

Laurence Douglas Fin, mais conhecido no mundo dos investimentos como Fink, empresário bilionário americano, presidente e CEO da BlackRock, escreveu em 2018 uma carta aberta aos CEO's falando sobre os efeitos reais que a Inteligência Artificial estava causando na sociedade:

Estamos vendo um paradoxo de altos retornos e alta ansiedade. Desde a crise financeira, aqueles com capital colheram enormes benefícios. Ao mesmo tempo, muitas pessoas em todo o mundo enfrentam uma combinação de baixas taxas, baixo crescimento salarial e sistemas inadequados de aposentadoria. Muitos não têm capacidade financeira, recursos ou ferramentas para economizar efetivamente; aqueles que são investidos são frequentemente superalocados em dinheiro. Para milhões, a perspectiva de uma aposentadoria segura está se afastando cada vez mais – especialmente entre trabalhadores com menos escolaridade, cuja segurança no emprego é cada vez mais tênue. Acredito que essas tendências são uma das principais fontes de ansiedade e polarização que vemos hoje em todo o mundo. Também vemos muitos governos falhando em se preparar para o futuro, em questões que vão da aposentadoria e infraestrutura à automação e treinamento de trabalhadores. Como resultado, a sociedade está cada vez mais se voltando para o setor privado e pedindo que as empresas respondam aos desafios sociais mais amplos. De fato, as expectativas públicas da sua empresa nunca foram maiores. A sociedade está exigindo que as empresas, públicas e privadas, sirvam a um propósito social. Para prosperar com o tempo, todas as empresas devem não apenas oferecer desempenho financeiro, mas também mostrar como isso contribui positivamente para a sociedade.32

Nesse mesmo sentido, a realidade de inúmeros brasileiros foi impactada sobremaneira, tendo não só a educação prejudicada, como sua força laboral comprometida, pois o número de pessoas desempregadas aumentou. Segundo a PNAD Contínua, 2012-2019, a cargo do Instituto Brasileiro de Geográfica Estatística – IBGE, a taxa de desocupação no Brasil (de 2014 para 2019) foi de 12,6 milhões de pessoas, fechando o ano de 2019 com a taxa de 11,9 %.

Este aumento de desemprego é resultado de fatores como a falta de recursos para investir na educação, o gênero, as altas exigências do mercado de trabalho, a idade e outros. Note-se que todos os setores foram afetados: uma máquina que antes precisava de três pessoas ou mais para ser operada, hoje funciona apenas com um clique. A cada dia que passa a IA vai tomando mais espaço no nosso dia a dia.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup>FINK, Laurence Douglas. **Um senso de propósito. Capitalismo consciente Brasil.** São Paulo, 2018. Disponível em: <a href="https://ccbrasil.cc/blog/um-senso-de-proposito/">https://ccbrasil.cc/blog/um-senso-de-proposito/</a>>. Acesso em: 27 jul. 2022.

Claro exemplo disso identifica-se no ramo das empresas de telefonia. Hoje o consumidor é atendido por uma gravação e todo o atendimento acontece de forma remota, sem o auxílio de uma pessoa, salvo as exceções.

Algumas empresas varejistas também implementaram o uso de AI em seus serviços. Enquanto, antigamente, era necessário ter um funcionário na operação de caixa, na entrega, no atendimento, hoje esses serviços são híbridos e uma única pessoa pode executar as três tarefas com um pequeno acréscimo no salário.

A era tecnológica vem crescendo e os avanços são maiores para as próximas décadas. As mudanças serão certamente mais profundas, profissões acabarão. As empresas passarão a buscar uma produção ágil e barata e a preocupação maior será com aquisição de novos *hardware* e *software*.

Alguns questionamentos acerca do planejamento, bem como, a preocupação de contratar, preparar e pagar os seus empregados não serão mais um fardo para o poder econômico:

As empresas devem se perguntar: que papel desempenhamos na comunidade? Como estamos gerenciando nosso impacto no meio ambiente? Estamos trabalhando para criar uma força de trabalho diversificada? Estamos nos adaptando às mudanças tecnológicas? Estamos fornecendo treinamento e as oportunidades que nossos funcionários e nossos negócios precisarão se adaptar a um mundo cada vez mais automatizado? Estamos usando finanças comportamentais e outras ferramentas para preparar os trabalhadores para a aposentadoria, para que eles invistam de uma maneira que os ajude a alcançar seus objetivos?<sup>33</sup>

Diante desse primeiro impacto tecnológico, faz-se necessário o desenvolvimento de estudos e debates a respeito da proteção constitucional do trabalhador em face da automação (artigo 7º, inciso XXVII, da Constituição da República), sobretudo a respeito de como serão evitados ainda maiores índices de desocupação no país. Importante destacar a existência de oportunidades ligadas às novas tecnologias. Investimentos no setor potencializam a expansão desse mercado, no entanto, os direitos fundamentais carecem de um novo marco regulatório com a finalidade de proteger direitos do indivíduo<sup>34</sup>.

 <sup>&</sup>lt;sup>33</sup>FINK, Laurence Douglas. Um senso de propósito. Capitalismo consciente Brasil. São Paulo, 2018. Disponível em:< <a href="https://ccbrasil.cc/blog/um-senso-de-proposito/">https://ccbrasil.cc/blog/um-senso-de-proposito/</a>>. Acesso em 27 jul. 2022.
 <sup>34</sup>DONATI, Filippo. Intelligenza artificiale e giustizia. Rivista N, v. 1, n. 2020, 2020.

Segundo Martinez<sup>35</sup>, a priorização da redução de custos, da produtividade, da competitividade, da flexibilização e da neutralização dos conflitos tem feito o mundo do trabalho mudar significativamente, sendo uma das consequências mais visíveis a redefinição do perfil do trabalhador.

Para Redinha a "cartografia do direito laboral deixou de se caracterizar como um sistema monista (...) para se complexificar e se transmudar num sistema plural, de fronteiras indecisas e zonas de ambiguidade<sup>36</sup>".

Nesse novo contexto, emergem e proliferam "relações de emprego atípicas", cuja morfologia combina aspectos de precariedade, flexibilidade e mobilidade. Azaña propõe que devam ser enquadradas como relações laborais travadas em meio à economia de plataformas digitais<sup>37</sup>:

As novas realidades tecnológicas e seu impacto no trabalho têm conteúdo neutro: não são "de direita" ou "de esquerda"; elas simplesmente "são". O grande desafio dos ajustes refere-se - no que nos compete - em parte ao direito do trabalho; e em igual parte ao sistema de novas proteções que uma sociedade pós-industrial necessita, não para avançar em um processo de desequilíbrios, que provavelmente terminaria destruindo-a<sup>38</sup>.

O problema do mercado capitalista é que o uso da cibernética ou da robótica, apesar de reduzir a necessidade da força de trabalho humana em destacadas atividades produtivas, é, por si só, insuficiente para gerar mais-valor absoluto, a fonte de riqueza primordial do capital. Isto porque o trabalho cristalizado nas máquinas, o chamado trabalho morto, apenas responde com mais-valia relativa.

Sobre essa temática Augusto Grieco Sant'Anna Meirinho<sup>39</sup> elaborou o trabalho intitulado o centenário da OIT e o trabalho decente no setor marítimo: um longo caminho até o presente com olhos para o futuro. Em tal trabalho o autor analisa os

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup>MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho.** 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 179.

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup>REDINHA, Maria Regina G. **Relações atípicas de emprego**. Porto: Universidade do Porto, 2019, p. 72. Disponível em: <a href="https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/121077/2/341970.pdf">https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/121077/2/341970.pdf</a>>. Acesso em: 30 ago. 2019.

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup>AZAÑA, Maria Y. Sanchez-Urán. **Economía de Plataformas Digitales y Concepto de Trabajador en el Derecho de La EU**. FINCATO, Denise; VIDALETTI, Leiliane P. (org.). Novas Tecnologias, processo e relações de trabalho. Porto Alegre: Lex Magister, 2019, v. III, p. 62.

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup>RASO DELGUE, Juan. América Latina: **El impacto de las tecnologías en el empleo y las reformas laborales**. In: MENDIZÁBAL BERMÚDEZ, Gabriela (coord.). Revista Internacional y Comparada de Relaciones Laborales y Derecho del Empleo, v. 6, n. 1, jan. Mar. 2018, Modena (Itália): ADAPT University Press, p. 35.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup>MEIRINHO, Augusto Grieco Sant'Anna. O centenário da OIT e o trabalho decente no setor marítimo: um longo caminho até o presente com olhos para o futuro. In: a Organização Internacional do Trabalho: sua história, missão e desafios. Tirant lo Blanch Brasil, 2020. p. 301-323.

primeiros cem anos da atividade normativa da OIT no sentido de implementar a agenda do trabalho decente na indústria da navegação, fazendo um balanço dos primeiros cem anos de sua existência, bem como traçando perspectivas para o futuro.

Assim, a pergunta relevante que deve ser analisada seria: os marítimos são indispensáveis para a operação segura dos navios? A depender da resposta, dar-se-ia um passo gigantesco para revolucionar o setor de transporte marítimo, viabilizando os navios totalmente autônomos. Como consequência, a médio e longo prazo, milhares de pessoas perderiam os seus postos de trabalho, justamente quando se exige o máximo de especialização desses profissionais.

Um dos paradoxos do progresso na era do computador é que, à medida que o trabalho se torna cada vez mais especializado, ele pode, em muitos casos, também se tornar mais suscetível à automação. Muitos especialistas diriam que, em termos de inteligência geral, a melhor tecnologia de hoje mal supera um inseto. E, no entanto, os insetos não costumam pousar aviões a jato, fazer reservas para jantares ou negociar em Wall Street. Os computadores agora fazem todas essas coisas e em breve começarão a invadir agressivamente muitas outras áreas.<sup>40</sup>

Desta forma, observa-se que à medida que os computadores se tornam mais especialistas, os trabalhadores são substituídos pelas máquinas. Desta maneira percebe-se que os computadores realizam diversas atividades, inclusive com uma maior rapidez e de forma eficiente e até mesmo mais eficaz que o próprio trabalhador humano.

## 1.1.2.2 Regulamentação da inteligência artificial

A Comissão Europeia sobre inteligência artificial (IA) sintetiza as principais vantagens, mas também as ambivalências, da evolução tecnológica em curso: por um lado, a inteligência artificial está a desenvolver-se rapidamente e permitirá um aumento da eficiência dos sistemas de produção<sup>41</sup>. Por outro, a adaptação do Estado a estas tecnologias implica sobre as políticas tributárias de cada país, de forma que a regulamentação seja importante para todos os setores envolvidos, quer seja o de desenvolvimento econômico, trabalhista e seguridade social.

<sup>41</sup>TULLINI, Patrizia. La nuova proposta europea sull' intelligenza artificiale e le relazioni di lavoro. Trabajo, Persona, Derecho, Mercado: **Revista de Estudios sobre Ciencias del Trabajo y Protección Social**, 5, 99-108. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup>FORD, Martin. **Rise of the Robots: Technology and the Threat of a Jobless Future**. Basic Books. 2015, p. 73.

A base jurídica da Proposta de Regulamento sobre IA é completamente diferente. Ela pode ser identificada no regulamento do mercado interno (artigo 114.º do TFUE) e constitui "uma parte fundamental da estratégia da União para o mercado único digital". Nas intenções do legislador europeu, o efeito direto da regulamentação harmonizada sobre IA, nos termos do art. 288 do TFUE, visa reduzir a fragmentação regulatória e facilitar o desenvolvimento de um mercado único de sistemas inteligentes. Trata-se, portanto, de fonte normativa de caráter auto executável e de aplicabilidade imediata nos ordenamentos jurídicos dos Estados Membros<sup>42</sup>.

Existem propostas no parlamento Europeu acerca da regulamentação e da forma como as empresas de tecnologia e inteligência artificial precisam atuar, de modo que não interfiram nas relações entre países e administração de riquezas provenientes destes mercados, ademais das questões trabalhistas, direitos sociais e proteção dos direitos e amparo dos trabalhadores<sup>29</sup>.

O desafio atual é tentar solucionar essa equação na qual as tecnologias cada vez mais concentram riqueza para as poucas pessoas detentores/criadoras, em simultâneo, em que extingue atividades que antes eram consideradas laborais.

Ao mesmo tempo que a lA traz relevantes ganhos de escala nos negócios, ela também ajuda a concentrar riqueza eliminando postos de trabalho e não gerando arrecadação, já que ainda não existem conceitos e base legal sólida para atrair a tributação justa sobre esse desenvolvimento<sup>43</sup>.

Com efeito, as regras harmonizadas relativas à disciplina e ao funcionamento do mercado interno destinam-se a prevalecer sobre as regras da UE em matéria de direitos sociais e sobre as de natureza nacional. Isto significa que a correta coordenação entre as duas fontes reguladoras assume particular importância na perspectiva da proteção dos direitos dos trabalhadores, de forma a evitar um retrocesso do acervo europeu no domínio social. Atualmente, a conexão entre fontes europeias em questões de IA nem sempre é clara<sup>29</sup>.

<sup>43</sup>SOUZA, Jefferson. **A Inteligência Artificial e os desafios da tributação Brasileira**. Disponível em: <a href="https://tributario.com.br/jefferson-souza/a-inteligencia-artificial-e-os-desafios-da-tributacao-brasileira/">https://tributario.com.br/jefferson-souza/a-inteligencia-artificial-e-os-desafios-da-tributacao-brasileira/</a> . Acesso em: 15 de outubro de 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup>MATSUDA, César. **Tributação 4.0: inteligência artificial a serviço da conformidade**. Disponível em:<<u>https://blog.synchro.com.br/tributacao-4-0-inteligencia-artificial-a-servico-da-conformidade/</u>>. Acesso em: 20 de Set. 2022.

Estes sistemas empresariais inteligentes são classificados pela Proposta de Regulamento Europeu como "sistemas de alto risco", tendo em conta o seu potencial impacto nos direitos fundamentais dos trabalhadores. Assim, devem ser submetidos a procedimentos de validação por parte do seu fabricante ou, nalguns casos, por um organismo terceiro, o denominado organismo notificado.

Ou seja, a chamada Lei da IA parece dar como certo o uso legítimo de sistemas inteligentes pela empresa, com a única condição de que sejam respeitados os procedimentos de validação previstos no próprio Regulamento. Isto levanta algumas dúvidas de compatibilidade com a Proposta de Diretiva sobre o trabalho através de plataforma digital que, pelo contrário, sujeita a gestão algorítmica da empresa a uma disciplina mais rigorosa e vinculativa.

Deve-se acrescentar que, no sistema trabalhista italiano, o uso de sistemas inteligentes para fins de contratação de trabalhadores, controle remoto de desempenho e monitoramento de comportamento parece ser muito problemático.

A arte. 4º do Estatuto dos Trabalhadores introduz uma proibição específica do exercício do poder de controle tecnológico do empregador sobre o desempenho das atividades de trabalho e, em geral, sobre o comportamento. Mas, nesta matéria, as regras de proteção dos trabalhadores estão presentes em vários ordenamentos jurídicos dos Estados-Membros.

Quanto aos instrumentos jurídicos, vale ressaltar que:

As leis nacionais, como a italiana, muitas vezes preveem o envolvimento de representantes sindicais ou favorecem o uso da negociação coletiva para definir as formas de exercício e os limites do poder de controle tecnológico na empresa. Pelo contrário, o projeto de Regulamento Europeu sobre IA não atribui qualquer papel específico aos parceiros sociais no que diz respeito à utilização de sistemas empresariais inteligentes, ainda que sejam universalmente considerados como "sistemas de alto risco" 29.

O Anexo III da Proposta de Regulamento sobre IA refere-se a: Sistemas de IA para recrutamento ou seleção de pessoas, divulgação de vagas de emprego, triagem de candidaturas, avaliação de candidatos durante entrevistas ou testes'; e Sistemas inteligentes de tomada de decisões de promoção e cessação de emprego, de atribuição de tarefas, de avaliação de desempenho e de comportamento das pessoas nas relações de trabalho<sup>29</sup>.

O Brasil está atrasado no cenário mundial de tributação da economia digital, pois enfoca largamente a discussão, no cenário interno, sobre tributos sobre o consumo, e, diga-se de passagem, sobre uma população com baixo índice *per capita*. O debate se concentra ainda na disputa de competências tributárias entre Estados e Municípios, mais precisamente entre o ICMS e o ISS. Enquanto o mundo está discutindo o futuro de tributação diante da tecnologia da IA, os tribunais brasileiros ainda discutem o conceito de receita, mercadoria, serviços, etc<sup>40</sup>.

O primeiro grande desafio para regulamentar a tributação da IA, assim como outras tecnologias, reside na definição conceitual, de modo que se possa estabelecer um norte para os aplicadores do direito determinarem o fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo e demais componentes da obrigação tributária. Porém, para isso é necessário rever os autuais tributos, pois não tem como o "novo" funcionar com ferramentas "velhas"<sup>40</sup>.

Os perigos intrínsecos a esse cenário, marcado por incertezas, vão além dos elevados níveis de desemprego, também sendo razoável presumir um significativo aumento da precariedade laboral e da desigualdade econômica e social.

Eis o ciclo vicioso sem precedentes e alguns dos elementos determinantes a um potencial cenário de calamidade pública no campo financeiro. Essa projeção faz com que se possa experimentar um modelo de produção que ameaçará o equilíbrio na balança entre receitas e despesas, essencial para a sustentabilidade financeira e desenvolvimento do país. O mercado, sozinho, não será capaz de evitar esse cenário<sup>28</sup>.

No que diz respeito à formulação de políticas públicas, duas hipóteses começam a ser apresentadas. A primeira refere-se à implementação da antiga proposta de Renda Básica Universal (Universal Basic Income) como forma de assegurar recursos mínimos que garantam, a todos os cidadãos, acesso aos direitos fundamentais básicos a uma vida digna. A outra, trata-se da natureza da tributação, ignorando a sua chamada função extrafiscal, que possui relação íntima com a tradicional função fiscal, mas estar relacionada as questões socioambientais administradas pelo estado<sup>25</sup>.

Vale ressaltar que muitos investimentos feitos pelas empresas de tecnologia são voltados para novas pesquisas, desenvolvimento e expansão tecnológica a nível global, e isso chama a atenção dos governos. No entanto, existe certa preocupação com o sistema tributário no que se refere a IA, como adaptar-se ao sistema dinâmico que, atualmente de forma global, movimenta uma grande parte das riquezas.

# 1.1.3 Desafios da tributação internacional sobre empresas de IA

Os tributos são indispensáveis para a manutenção de custos da máquina pública e os demais serviços, como saúde, aparatos de segurança, educação e demais áreas que por eles são assistidos. Assim, o consumo, a renda e o patrimônio dos cidadãos são gravados com esses tributos, de forma que possam contribuir para as melhorias nas necessidades básicas do cidadão.

Atualmente, a temática da tecnologia e suas vertentes vem trazendo diversas discussões por estarem ligadas a uma economia digital controlada por mecanismos que constantemente são atualizados, entre eles os sistemas de inteligência artificial – IA.

Nos últimos anos a IA vem mobilizando grandes mudanças na economia digital de forma rápida e intensa, as quais envolvem os setores mais importantes da sociedade, a economia, segurança, saúde e educação. No entanto, as riquezas podem se centralizar suscitando questões importantes no que se refere à proteção social e à desigualdade. Com isso, o fluxo comercial e financeiro intensificou-se e tornou-se mais dinâmico, as ações, o capital e as corporações são cada vez mais voláteis, operando de forma transnacional, sem respeito a fronteiras nem apego a nacionalidades<sup>44</sup>.

No contexto em que se discute a questão do mercado de trabalho no campo tecnológico, surgem inúmeras possibilidades de crescimento econômico nas diferentes regiões do globo. No entanto, existem desafios relacionados à tributação

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup>NETO, Celso de Barros Correia; AFONSO, José Roberto Rodrigues; FUCK, Luciano Felício. A tributação na era digital e os desafios do sistema tributário no Brasil. **Revista Brasileira de Direito**, v. 15, n. 1, p. 145-167, 2019.

do acúmulo de divisas provenientes desse setor da economia digital em diferentes partes do mundo<sup>45</sup>.

Atualmente o maior desafio é a mobilidade do consumo, alterando-se, em diversos setores, a definição de cadeia de produção, distribuição e consumo, que, classicamente, levava o produto até o consumidor final e sobre a qual se estruturavam os tributos indiretos.

Destaca-se que, por um lado, a tecnologia se torna uma ferramenta de desenvolvimento, mais eficiente e ágil de organizar a arrecadação, a fiscalização e o controle dos tributos, ao passo que sob outra perspectiva essas mesmas características determinantes podem se tornar inadequadas diante de uma tributação desenhada antes da operação desses mecanismos<sup>43</sup>.

O desafio para a tributação internacional era a mobilidade da renda e sua alocação para países de tributação mais favorecida combatida, principalmente, pela celebração de convenções para evitar a dupla tributação.

Existe um parâmetro a ser observado: o fato de que a empresa de um determinado país pode se instalar em solo estrangeiro. Com isso, surge um ambiente mais incerto quanto à tributação: como coletar impostos de uma corporação que comercializa produtos digitais e online sem presença física neste país? Quais tributos precisam ser recolhidos e quem deve fazer esse recolhimento? Soma-se a isso o sistema em que estes tributos estarão enquadrados, a exemplo das gigantes de tecnologia e serviço online de streaming<sup>46</sup>.

Diante disso, existem diversos meios de lucros e geração de capital por meio desses mecanismos. Todavia, surge a possibilidade da criação de instrumentos que amparem as ações tributárias dos órgãos que detêm nos países, autonomia para aplicação desse modelo, inclusive sobre empresas que utilizam a inteligência artificial. Se por um lado as empresas de tecnologia operam em um determinado capital, tendo

<sup>46</sup>MAIA JUNIOR, Humberto. **Tributação na economia digital**. Disponível em: <a href="https://mundocorporativo.deloitte.com.br/tributacao-na-economia-digital/">https://mundocorporativo.deloitte.com.br/tributacao-na-economia-digital/</a>> .2018. Access: em 26 de jan.2023.

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup>OLIVEIRA, S. A. D. S. A tributação da inteligência artificial pelo seu uso e as implicações por parte da administração tributária na sua utilização para validação de seus atos. **Revista ESA. Superior de Advocacia**.2018.

suas instalações em um determinado país, isso não as impede de enviar riquezas para outro.

Em março de 2018, a Comissão Europeia emitiu duas diretivas sobre taxação de empresas ligadas à economia digital para resolver o seguinte problema: como o país da população que consome os serviços digitais pode receber impostos? Segundo uma das diretrizes, a ideia é que cada membro da UE possa recolher tributos de empresas com "presença significativa" no país. Isso é determinado a partir do cumprimento de critérios como faturamento anual local de € 7 milhões ou ter pelo menos 100.000 usuários<sup>44</sup>.

Nesse sentido, a maior dificuldade das empresas de tecnologias passa pelas adequações que o sistema tributário de cada país precisa estar inserido, baseandose nas políticas aplicadas aos diferentes meios digitais e demais organizações que lidam com essas tecnologias. Além disso, a adequação da administração tributária dessas empresas se faz necessária, pois por meio desta, poderiam trazer uma garantia com o equilíbrio na forma como lidam com essas questões.

Diante dessa discussão, líderes políticos e corporativos entraram em conflito nos últimos anos sobre como e onde tributar empresas que operam além das fronteiras nacionais, principalmente aquelas que vendem bens e serviços online. Sabe-se que as empresas pagam impostos nos países onde sua atividade econômica é gerada. No entanto, na economia digital, as empresas podem "transferir" a fonte de seus lucros, como patentes e outras propriedades intelectuais, para países onde as alíquotas de impostos são extremamente baixas. Isso lhes permite pagar taxas mais baixas do que as empresas que operam apenas em um único país como os Estados Unidos<sup>47</sup>.

Diversos países, em destaque, os da Europa, iniciaram a coibição de práticas sobre o envio de divisas e riquezas, com isso, aprovaram novos impostos sobre grandes empresas multinacionais que vendem para seus cidadãos, mas pagam pouco ou nenhum imposto a seus países.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup>TANKERSLEY, DeJim Tech Giants Shift Profits to Avoid Taxes. There's a Plan to Stop Them. The New York Times. 2019. Disponível em: <a href="https://www.nytimes.com/2019/10/09/us/politics/tech-">https://www.nytimes.com/2019/10/09/us/politics/tech-</a> giants-taxes-oecd.html>. Acesso em: 15 de Jan. 2023.

A França aprovou um novo imposto digital este ano que atingiria grandes empresas americanas de tecnologia como o Google. O governo Trump respondeu ameaçando impor tarifas sobre produtos franceses importados, como vinho, antes que os países concordassem em interromper seus planos na esperança de encontrar um acordo multilateral por meio da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico<sup>45</sup>.

Existe uma mobilização internacional e acordos que envolvem a tributação digital entre os países, com intuito de consolidar "como e onde" essas corporações poderiam operar além de suas fronteiras. Assim, novas regras sobre onde as empresas que devem pagar impostos em grande parte com base em onde ocorrem suas vendas e sobre quais lucros estão sujeitos à tributação.

Com a globalização cada vez mais visível, os direitos tributários passam por ajustes principalmente sobre os serviços digitais, entre os quais os de inteligência artificial que desponta como potencial na nova economia. Entretanto, a aplicação de direitos tributários não pode estar aferrada a regras que datam de mais de cem anos, sendo estas insuficientes para garantir uma aplicação justa de direitos tributários em um mundo cada vez mais globalizado.

Da forma que essas regras são ditadas, os países com maiores índices de consumo como EUA, China e maioria da Europa Ocidental são beneficiadas sendo uma perda para os chamados paraísos fiscais, como Irlanda<sup>45</sup>.

Avançar no processo de negociação é uma vitória para as grandes multinacionais, embora um acordo final possa colocá-las na armadilha de pagar mais impostos, porque a alternativa parece ser uma série de impostos digitais país a país cujo cumprimento pode ser caro<sup>44</sup>. A estrutura se aplica apenas a multinacionais com receita anual de cerca de US\$ 825 milhões ou mais. Exclui fornecedores de manufatura e empresas de extração de recursos, como empresas de petróleo.

No âmbito jurídico, tem predominado a mobilidade das corporações e dos capitais. Tal circunstância suscita questões de duas ordens no que concerne à tributação da renda das pessoas jurídicas. Desta forma, fica perceptível a necessidade de estratégias globais coordenadas para ajustar as regras internacionais e combater o retrocesso da tributação da renda.

# 1.1.3.1 Inteligência artificial e proteção dos direitos laborais

Tanto os EUA quanto a Comissão Europeia (CE) expressaram forte interesse, durante o Conselho de Comércio e Tecnologia EUA-UE no final de setembro de 2021, em trabalhar em um estudo conjunto para avaliar o impacto potencial da Inteligência Artificial (IA) nas forças de trabalho. A declaração de Pittsburgh comprometeu-se com um "estudo econômico conjunto que examina o impacto da IA no futuro de nossas forças de trabalho, com atenção aos resultados em empregos, salários e dispersão de oportunidades no mercado de trabalho<sup>48</sup>.

Diante deste cenário, o equilíbrio entre ambos os lados parte da premissa de o Estado recolher os tributos, proteger empregos, capacitar os que já estão inseridos no mercado e fomentar a criação de novos, ademais de proporcionar um ambiente favorável para a operação das empresas de IA sem que estas empresas precisem se evadir dos países em que operam suas tecnologias.

O debate teórico conduzido por economistas, informáticos e sociólogos, sobre o impacto que a inteligência artificial terá no emprego e nos salários, com efeito, conduziu até agora a conclusões ambíguas, fortemente dependentes do que está incluído na própria definição de IA, da fase de desenvolvimento e divulgação das suas diversas aplicações possíveis e do contexto existente nos diversos mercados em que é introduzida<sup>49</sup>.

O impacto do progresso tecnológico, incluindo a IA, no trabalho é caracterizado por forças concorrentes de automação e aumento das tarefas do trabalhador, mesmo (e principalmente) dentro de ocupações estritamente definidas. O foco dos pesquisadores - bem como dos gerentes, empreendedores e formuladores de políticas - deve, portanto, estar não apenas no potencial de automação ou aumento da IA, mas também no redesenho do trabalho<sup>41</sup>.

<sup>49</sup>DI BARTOLOMEI, Paul. Intelligenza artificiale, è davvero la fine del lavoro? La sfida è sul filo delle competenze. Disponível em: <a href="https://www.agendadigitale.eu/cultura-digitale/intelligenza-artificiale-e-davvero-la-fine-del-lavoro-la-sfida-e-sul-filo-delle-competenze/">https://www.agendadigitale.eu/cultura-digitale/intelligenza-artificiale-e-davvero-la-fine-del-lavoro-la-sfida-e-sul-filo-delle-competenze/</a>>. 2021. Acesso em: 17 de Jan. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup>WHITE HOUSE EUROPEAN COMMISSION. **The Impact of Artificial Intelligence on the Future of Workforces in the European Union and the United States of America**. Disponível em: <a href="https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/impact-artificial-intelligence-future-workforces-eu-and-us">https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/impact-artificial-intelligence-future-workforces-eu-and-us</a>>. 2021. Acesso em: 17 de Jan.2023.

Eles também mostram que essa perda anual de renda é impulsionada por períodos de desemprego dentro de um ano (em vez de, por exemplo, mudar rapidamente para empregos com salários mais baixos), com os benefícios de desemprego protegendo apenas parcialmente contra suas perdas de renda. Esses efeitos adversos da automação da IA são maiores em empresas menores e para trabalhadores mais velhos e de nível médio. Em suma, seus resultados sugerem que há custos de ajuste substanciais para os trabalhadores demitidos e que esses custos são apenas parcialmente compensados pelo seguro-desemprego.

Da mesma forma, o papel da IA no processo de contratação é destacado. De certa forma, a IA pode melhorar a transição entre empregos, facilitando as correspondências entre empregadores e funcionários, embora também existam possíveis desvantagens discutidas nesse cenário<sup>41</sup>.

Os governos já estão se movendo em direção a uma regulamentação mais eficaz do impacto da IA. Em outubro de 2022, a Espanha lançou um piloto de sandbox regulatório em IA. Este sandbox é uma maneira de conectar os formuladores de políticas com desenvolvedores e adotantes de IA.

Espera-se gerar diretrizes de melhores práticas fáceis de seguir para empresas, incluindo pequenas e médias empresas e startups, para estimular o desenvolvimento e reduzir as barreiras à adoção de IA, em conformidade com a futura Lei de Inteligência Artificial da Comissão Europeia. Além disso, os EUA anunciaram uma iniciativa para criar uma "Declaração de Direitos" para IA abrangendo muitas áreas, como proteção ao consumidor e equidade de oportunidades no emprego, educação, habitação e finanças e saúde<sup>41</sup>.

De fato, talvez a questão mais relevante a focar colocada por esta nova realidade seja outra: se a Inteligência Artificial complementa sobretudo a atividade de trabalhadores altamente qualificados, embora tendendo a substituir sobretudo trabalhadores pouco qualificados, a IA poderá provocar um maior crescimento das desigualdades de rendimento e tal eventualidade terá de ser cuidadosamente gerida para evitar novos e maiores desequilíbrios sociais<sup>46</sup>.

No entanto, novos investimentos em tecnologia são feitos para a qualificação de trabalhadores com o fim de estarem inseridos no mercado, não bastando que tais

trabalhadores estejam cientes da problemática existente, mas que se apresentem adequados às mudanças que a Inteligência Artificial vem trazendo nas diversas esferas da sociedade.

De acordo com a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em Viena, cujo objetivo é acompanhar a proteção dos direitos fundamentais junto com as demais instituições competentes da União Europeia, tal tarefa é essencial principalmente quando se trata das tecnologias digitais cada vez mais proliferativas e complexas.<sup>50</sup>

Outra preocupação relacionada ao advento e à difusão das novas e das futuras tecnologias digitais diz respeito à definição do perímetro em que se aplica a legislação europeia em matéria de proteção de dados pessoais. Trata-se de uma questão importante para compreender a verdadeira dimensão das obrigações que incumbem aos prestadores de serviços da sociedade da informação em resultado da aplicação da legislação europeia, não havendo espaço, contudo, para aprofundar tal temática neste tópico.

Como ficou claro, as plataformas digitais e os fornecedores de serviços Internet fixam frequentemente a sua sede nos Estados Unidos da América e estão estabelecidos, principalmente para fins comerciais, nos vários Estados-Membros da União Europeia.

Trata-se de um modelo que tende a ser consolidado e facilmente replicado, o que expõe estes operadores à necessidade de interagir com o elevado nível de proteção de dados pessoais que distingue o sistema jurídico da União Europeia<sup>51</sup>, similar ao adotado, por exemplo, no Brasil, mas distinto daquele vigente no sistema estadunidense.

<sup>51</sup>POLLICINO, Oreste, e BASSINI, Marco. La diffusione dei servizi di cloud, tra digital divide e normativa sulla protezione dei dati personali: criticità e prospettive. Media Law – Law and Policy of the Media in a Comparative Perspective (3 Jul 2017). Disponibile all'indirizzo: <a href="https://www.filodiritto.com/la-diffusione-dei-servizi-di-cloud-tra-digital-divide-e-normativa-sulla-protezione-dei-dati-personali-criticita-e-prospettive">https://www.filodiritto.com/la-diffusione-dei-servizi-di-cloud-tra-digital-divide-e-normativa-sulla-protezione-dei-dati-personali-criticita-e-prospettive</a>. Visitato: 20.02.2023.

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup>POLLICINO, Oreste. Così l'Europa veglia sui diritti fondamentali. Media Law – Law and Policy of the Media in a Comparative Perspective (13 Jul 2020). https://www.ilsole24ore.com/art/cosi-leuropa-veglia-diritti-fondamentali

# **CAPÍTULO 2**

#### 2.1 FUNDOS DE INVESTIMENTO

#### 2.1.1 História e Conceito

Os fundos de investimentos são um recurso utilizado para fomentar, auxiliar no crescimento e no desenvolvimento de uma determinada região ou país. De acordo com a definição dada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM)<sup>52</sup>, órgão responsável pela regulamentação dos fundos de investimento brasileiros, trata-se de uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio, destinado à aplicação em ativos financeiros:

O segredo dos Fundos de Investimento é a ideia de condomínio- a aplicação em conjunto-, ou seja, embora os aplicadores tenham o direito de resgatar suas contas a qualquer momento, nem todos os fazem ao mesmo tempo, isto é, sempre fica uma grande soma disponível, que pode ser aplicada em títulos mais rentáveis53.

Não demorou muito para os fundos despertarem o interesse de potências como os Estados Unidos, onde foi criado o primeiro fundo com cotistas em 1893. Já em 1907 sobreveio o Alexander Fund, o primeiro a permitir resgaste. E em 1924, foi criado o primeiro fundo sem limitações de cotistas, Massachusetts Investors Trust<sup>54</sup>.

Assim como no Brasil existe a CVM - Comissão de Valores Mobiliários, órgão responsável pela fiscalização dos investidores, nos Estados Unidos o órgão incumbido é a SEC, Securities and Exchange Commission<sup>55</sup>, e seu objetivo como empresa é: focar nos investidores da Main Street.

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup>BRASIL. **Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976**. põe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/16385.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/16385.htm</a>
<sup>53</sup>FORTUNA, EDUARDO. **Mercado financeiro produtos e serviços**, Rio de Janeiro: Editora: Qualitymark; 18ed. 2010.

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup>BRANDO, Bernardo Santini. Americano **De Alocação, Fundo de Fundos-Processo; da Carteira, E.; Comparativas, Vantagens.** Monografia de Final de Curso. 2007.

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup>U.S. SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION disponível em: <a href="https://www.sec.gov/">https://www.sec.gov/</a>. Acesso: 20 de Jul. 2022.

Isso reflete no fato de as famílias americanas possuírem US\$38 trilhões de ações, mais de 59% dos mercados de ações dos EUA, direta ou indiretamente por meio de fundos mútuos, contas de aposentadoria e outros investimentos<sup>50</sup>.

#### 2.1.2. Fundos de investimento no Brasil

No Brasil, os fundos de investimentos tiveram início em 1952 pelo grupo Deltec. Em seguida surgiu o fundo Brasil em 1954. Em 1957 foi criado o fundo Crescinco por Nelson Rockefeller do Grupo Rockefeller, junto com o grupo Deltec, com o objetivo de incrementar o mercado de capitais no Brasil.

A partir do momento que os fundos começaram a ganhar o mercado, o Ministério da Fazenda editou, no dia 30/11/1959, a Portaria nº 309, que autoriza a constituição de fundos. Surgiram então os fundos atlânticos em 1960, o condomínio Deltec em 1961, Halles e Vera Cruz em 1954. E a legislação vigente (lei nº 3470<sup>56</sup> de 28/11/1958) foi a principal responsável pela criação de fundos em condomínios, pois acreditava-se que teriam uma tributação diferente das sociedades anônimas.

As primeiras décadas após 1960 não tiveram um bom resultado. Em vista disso, foi criada a Lei nº 4.320<sup>57</sup>, que se refere aos fundos especiais, conceituando-os de maneira mais significativa, conforme se extrai dos arts. 71 a 74:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais. Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo. Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup>Brasil. Lei nº 3470 de 28/11/1958. **Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências**. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L3470.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L3470.htm</a> . Acesso em: 09 de set. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup>Brasil. Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964. **Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanço da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l4320.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l4320.htm</a> . Acesso em:09 de set. 2022.

Embora o mercado de capitais, no Brasil, tenha dado início ao processo de regulamentação dos fundos por meio da Lei nº 4.728<sup>58</sup>, de 1965, foi apenas em 1970 que surgiu uma normatização mais específica pela Resolução nº 145<sup>59</sup> do Banco Central do Brasil.

Devido ao aumento dos fundos investidos<sup>60</sup> ao longo dos anos, houve um marco na história do Brasil no dia 7 de dezembro de 1976: a criação da (CVM) a Comissão de Valores Mobiliários, que era supervisionada pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), e cuja criação tinha como meta disciplinar, normatizar e fiscalizar a atuação dos diversos integrantes do mercado. O poder institucional da entidade abrange todas as matérias referentes ao mercado de valores mobiliários.

Até agosto de 2004, a regulação dos fundos era dividida entre a Instrução de nº 302 da CVM, 05 de maio de 1999<sup>61</sup>, e a Circular nº 2616, de setembro de 1995, do BCB, com o objetivo de centralizar a regulação no Brasil, a fim de que os fundos fossem usados para determinadas finalidade específica.

Mesmo com toda a regulamentação, os fundos tiveram um grande crescimento que passou a repercutir o gerenciamento e controle de alguns órgãos. Isso acabou afetando a gestão de recursos, que viu a necessidade de ter um acompanhamento para limitar o uso dos fundos a finalidades específicas. Diante desse fato, em 30 de janeiro de 1991 foi instituída a Lei nº 8.173, que dispõe sobre o Plano Plurianual<sup>62</sup>:

<sup>59</sup>Após a criação da resolução 145, foram criadas outras resoluções, uma delas a resolução 147 autoriza outras empresas a exercerem a administração de fundos mútuos: Bancos de Investimento, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento e Sociedades Corretoras.

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup>ROQUE, Pamela Gabrielle Romeu Gomes; CINTRA, Mariana Guerra. **Os limites da** responsabilidade do administrador fiduciário frente aos demais prestadores de serviços de fundos de investimento constituídos com base na Instrução CVM n° 555, de 17 de dezembro de **2014**. Trabalho de Conclusão de Curso.2021.

<sup>&</sup>lt;sup>60</sup>Fundo Florestal, em 1934; Fundo de Reaparelhamento Penal, em 1934; Fundo de Modernização da Lavoura, em 1937; Fundo da Marinha Mercante, em 1941; Fundo de Ensino Profissional Marítimo, em 1942; Fundo Aeronáutico, em 1945; Fundo de Assistência Hospitalar, em 1946; Fundo Agropecuário, em 1962; Fundo de Telecomunicações, em 1962; Fundo de Compensação de Variações Salariais, em 1964; Fundo do Exército, em 1965; Fundo de Seguro Rural, em 1966; Fundo de Cooperativismo, em 1966 e Fundo de Turismo, em 1966.

<sup>61</sup>CVM, 302. Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em títulos e valores mobiliários. Disponível em: <a href="https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst302.html">https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst302.html</a> > Acesso em: 15 de Out. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>62</sup>BRASIL. **Lei** nº 8.173 de 30 de Janeiro de 1991. que dispõe sobre o Plano Plurianual. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

Art. 1° Esta lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quinquênio 1991/1995, que, de conformidade com o disposto no art. 165, § 1°, da Constituição, estabelece, para o período, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Deste modo, a lei determina um plano de ação prévio para a administração pública que vise trazer benefícios para os serviços oferecidos a população. Cumpre ao Estado reservar um determinado montante de recursos para uma destinação específica. Tal montante destina-se ao financiamento de serviços que venham ajudar a sociedade, como, por exemplo, na situação do COVID-19, em que benefícios foram oferecidos para amparar a população através de fundos que a União detinha.

### 2.1.3. Tipos de fundos

Os fundos foram classificados de acordo com a Lei n. 4.320/64<sup>63</sup>, que institui as normas gerais de Direito Financeiro, trazendo no seu artigo 71 as primeiras definições de fundos, os fundos especiais (que são os fundos de destinação):

> Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Pode-se dizer que os Fundos Especiais refletem uma estratégia eficiente de gestão administrativa que possibilita, com adequada flexibilidade e unidade programática, a manipulação de recursos em benefício do estímulo planejado à economia nacional.64

Assim, o conceito legal de fundo especial classifica-o como produto de receitas especificadas que, por lei, vinculam-se à realização de determinados objetivos ou serviços, mediante dotações consignadas na Lei de Orçamento, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação, controle, prestação e tomada de contas. Nos termos da Legislação, os fundos especiais precisam de lei para ser criados.

<sup>64</sup>ALVES, Cláudio. É professor de Contabilidade, Administração Financeira e Orçamentária na plataforma de estudo Concursos.

<sup>&</sup>lt;sup>63</sup>BRASIL. **Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanço da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l4320.htm

Não existe uma definição mais precisa sobre a classificação dos fundos enquanto aos tipos. Apenas no Decreto n. 93.872<sup>65</sup> foram utilizados os termos fundos especiais, fundo contábil e fundo financeiro:

Art. 71. Constitui Fundo Especial de natureza contábil ou financeira, para fins deste decreto, a modalidade de gestão de parcela de recursos do Tesouro Nacional, vinculados por lei à realização de determinados objetivos de política econômica, social ou administrativa do Governo.

- § 1º São Fundos Especiais de natureza contábil, os constituídos por disponibilidades financeiras evidenciadas em registros contábeis, destinados a atender a saques a serem efetuados diretamente contra a caixa do Tesouro Nacional.
- § 2º São Fundos Especiais de natureza financeira, os constituídos mediante movimentação de recursos de caixa do Tesouro Nacional para depósitos em estabelecimentos oficiais de crédito, segundo cronograma aprovado, destinados a atender aos saques previstos em programação específica.

Os fundos de repartição de receitas, de que são exemplos o Fundo de Participação dos Estados (FPE) e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), são instrumentos de repartição de recursos entre os entes federados, segundo critérios estabelecidos na Constituição Federal.

Podem ser destacados quatro fundos especiais, na maioria obrigatórios ao repasse de recursos federais: Fundo Municipal da Saúde; Fundo Municipal da Assistência Social; Fundo Municipal da Criança e Adolescência; e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Para que seja possível a criação de um fundo especial, é necessário, como visto, que cada ente federado elabore uma lei para tal. Com base nessa necessidade destaca-se o fundo previdenciário.

-

<sup>&</sup>lt;sup>65</sup>BRASIL. **Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986**. Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto/d93872.htm

# 2.1.4 Fundos de Investimentos e Seguridade Social

Conforme o artigo 22 da Declaração dos Direitos Humanos<sup>66</sup>, que se refere à igualdade, a seguridade social tem o dever de prover a justiça distributiva e a justiça social. Por isso não se estabelece que a seguridade social seja reconhecida exclusivamente em favor de algumas pessoas.

O direito à seguridade social constitui-se em ações de iniciativa do poder público, que deve atuar nas áreas de saúde, assistência social e previdência social. Após a reforma da previdência as pessoas passaram a procurar mais informações sobre o fundo de previdência, com a possibilidade de ter a oportunidade de se aposentar sem depender de programas do governo.

Para entender sobre essa situação, faz-se necessário identificar marcos históricos, pois, antes mesmo de existir uma lei, até mesmo a Constituição, já havia o uso de um fundo para trabalhadores de forma arcaica e grosseira, mas com um único objetivo, ajudar a classe dos trabalhadores, como se verá a seguir.

O contrato despertou no Brasil e no mundo uma necessidade social de se estabelecer métodos de proteção contra os variados riscos ao ser humano. Durante o século XIX, o Padre Jesuíta José de Anchieta fundou a Santa Casa de Misericórdia, cujo objetivo era prestar atendimento médico e hospitalar aos necessitados. Em 1975 foi criado o Plano de Benefícios dos Órfãos e Viúvas dos oficiais da Marinha.

Essa talvez seja a primeira ideia de pensão por morte no ordenamento jurídico brasileiro, com o principal intento de proteger os dependentes dos oficiais da marinha contra a morte. Logo em seguida despontam os montepios de D. João VI (1808) e o montepio do Exército (1827).

Em 1º de Outubro de 1821, Dom Pedro de Alcântara publicou o Decreto concedendo o direito à aposentadoria aos mestres e professores, desde que completassem 30 anos de serviço, bem como assegurou um abono de ¼ (um quarto) dos ganhos para aqueles que continuassem trabalhando depois de completarem o tempo para inativação. Outros Montepios como os Servidores do Estado – Militares e Civis (1835), caixa de socorro para os trabalhadores das estradas de ferro do Estado

. .

<sup>&</sup>lt;sup>66</sup>ONU. Brasil. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por.

(1888), montepio para os empregados dos correios (1889) e caixa de pensão dos operários da Imprensa Nacional (1889). Este montepio era um tipo de previdência paga, em que o funcionário público conquistava o direito de usufruir de alguma renda em razão de doença incapacitante ou de assegurar uma pensão pós morte para algum membro familiar.

Nesse contexto, alguns trabalhadores eram favorecidos, outros não. Havia uma diferenciação da classe e uma das justificativas era o resguardo dos militares em razão de eles protegerem as fronteiras. Sob a Constituição Federal de 1981 editou-se a Lei nº 217 (1892), que concedeu o direito à aposentadoria por invalidez e à pensão por morte aos operários do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro. A Lei nº 3.724  $^{67}$ (1919), estabeleceu o seguro acidente e tornou obrigatório o pagamento de indenização pelos empregadores.

Um marco na história Brasileira e que deu origem ao plano atual da previdência foi a Lei Eloy Chaves, que obrigou cada companhia ferroviária do país a criar uma caixa de aposentadorias e pensões (CAP). Tratava-se de um departamento com a responsabilidade de recolher a contribuição do patrão e a dos funcionários e pagar o benefício aos aposentados e pensionistas.

Até agora, os funcionários das ferrovias do país não têm nenhuma garantia para seus dias de velhice e para arrimo de sua família em caso de morte. É verdade que em algumas companhias existem sociedades beneficentes com ação limitada a socorros médicos e medicamentos, mas isso não basta. As classes menos favorecidas, nesse novo tempo, aspiram mui justamente um maior quinhão de vida e de conforto. Cumpre atendê-las com espírito liberal e amigo.<sup>68</sup>

A lei impulsionou outras legislações de proteção futura para o trabalhador, a exemplo da criação do Departamento Nacional do Trabalho que já tinha previsão no seu próprio texto, como se vê no art. 32 da lei:

68WESTIN, RICARDO. **Primeira lei da Previdência**, **de** 1923, permitia aposentadoria aos 50 anos. Senado Federal. Ed. 57 pub. 3/06/2019. Disponível em: <a href="https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/primeira-lei-da-previdencia-de-1923-permitia-aposentadoria-aos-50-anos.">https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/primeira-lei-da-previdencia-de-1923-permitia-aposentadoria-aos-50-anos.</a> Acesso em: 24 de set. 2022.

<sup>67</sup>BRASIL. **Decreto n° 3.724, de 15 de janeiro de 1919**. Regula as obrigações resultantes dos acidentes no trabalho. Acesso disponível no respectivo link: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910- 1919/decreto-3724-15-janeiro -1919-571001-publicacaooriginal-94096-pl.html.

Art. 31. As aposentadorias e pensões serão concedidas pelo Conselho de Administração da caixa, perante o qual deverão ser solicitadas, acompanhadas de todos os documentos necessários para a sua concessão. Da decisão do Conselho contraria a concessão da aposentadoria ou pensão haverá recurso para o juiz de direito do civil da comarca onde tiver sede da empresa. Onde houver mais do uma vara, competirá, a primeira. Esses processos terão marcha sumaria e correrão independente de quaisquer custas e selos.

Art. 32. Logo que seja criado o Departamento Nacional do Trabalho, competirá ao respectivo diretor o julgamento de quaisquer recursos das decisões do Conselho de Administração das caixas de pensões e aposentadorias.

Art. 33. Extingue-se o direito à pensão:

- 1°, para a viúva ou viúvo, ou Paes, quando contraírem novas núpcias;
- 2°, para os filhos, desde que completarem 18 anos;
- 3º, para as filhas ou irmãs solteiras, desde que contraírem matrimonio;
- 4°, em caso de vida desonesta ou vagabundagem do pensionista.

A era dos governos de Getúlio Vargas (1930 – 1945) foi marcada por uma política desenvolvida, com fábricas de pequeno e médio porte. Esse diferencial foi fundamental para o surgimento de grandes empresas como a Companhia Siderúrgica Nacional – CSN (1941), a Companhia Vale do Rio Doce-CVRD (1942), a Fábrica Nacional de Motores - FNM (1942) e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF (1945).

Esse cenário contribuiu para que o legislador viesse a fazer novas regulamentações nas relações de trabalho no século XXI por meio de várias flexibilizações extremamente nocivas ao corpo das normas protetivas do trabalho constitucional e infraconstitucional via edição de novas leis e medidas provisórias. Isso se agravou no contexto do enfrentamento da pandemia mundial do coronavírus (Covid-19).

Foi durante esse colapso que trabalhadores das regiões menos prestigiadas não tinha acesso à tecnologia, ou nem mesmo possuía a qualificação profissional capaz de acompanhar as transformações dentro e fora das empresas, o que acabou gerando desqualificação e desemprego.

Esses trabalhadores são fundamentais para o desenvolvimento do sistema capitalista, e são eles os excluídos dos bens de consumo e dos direitos sociais fundamentais do trabalho. Ricardo Antunes, na sua obra "O Sentido do Trabalho", destaca que o novo modelo produtivo passa pela maior integração entre trabalho vivo

e trabalho morto, assumindo como consequência os seguintes contornos: a) a convergência de trabalho vivo em trabalho morto; b) a redução do trabalho chamado improdutivo, relacionado às atividades de gerência e supervisão; c) a redução dos tempos improdutivos no processo de trabalho; e d) a ampliação do trabalho imaterial, este dotado de maior dimensão intelectual nos setores produtivos e de serviços. Referidas tendências se dão de forma diferenciada em função da divisão capitalista do trabalho que assume um caráter desigualmente combinado:

[...] trabalho vivo, em conjunção com ciência e tecnologia, constitui uma complexa e contraditória unidade, sob as condições de desenvolvimento capitalista. [...] Liberada pelo capital para expandirse, mas sendo em última instância prisioneira da necessidade de subordinar-se aos imperativos do processo de criação de valores, a ciência não pode converter-se em principal força produtiva. <sup>69</sup>

A Constituição Federal de 1988 consagrou os direitos sociais com bastante ênfase, seja no capítulo II, Dos Direitos Sociais, em que há uma preocupação a favor da condição social do trabalhador, seja no tópico da seguridade social, conforme disposto no art. 194<sup>70</sup>.

Quando se fala sobre seguridade contributiva, cabe citar a Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990<sup>71</sup>, a Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio, e a Lei 8.213 de 24 de julho 1991 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

Desde a CF de 1988, a reforma da previdência sofreu várias alterações, uma delas foi a emenda constitucional n°103<sup>72</sup>. Entre os governos de Fernando Henrique Cardoso, do Partido da Social Democracia Brasileira, e de Luiz Inácio da Silva e Dilma Vana Rousseff, ambos do Partido dos Trabalhadores, o Brasil sofreu algumas transformações importantes, tanto na área social quanto na economia e na política.

<sup>&</sup>lt;sup>69</sup>ANTUNES, RICARDO. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**, Editora: Boitempo, 5ed. p. 122-123. 2019.

<sup>&</sup>lt;sup>70</sup>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ART. 194. <Disponível em: <a href="https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=194">https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=194</a>. Acesso em: 28 de ago. de 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup>A Lei que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

<sup>&</sup>lt;sup>72</sup>BRASIL. **Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.** Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

Houve a implantação de programas de assistência social como bolsa família e minha casa minha vida, que ajudaram pessoas a saírem da extrema pobreza nas regiões mais carentes do País. Em 26 de outubro de 2011, foi instituído pela Lei n°12.513 o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, que 2 anos mais tarde sofreu alteração pela Lei nº 12.816<sup>73</sup>, de 5 de junho de 2013.

E, como foi citado no capítulo anterior, o programa não teve recursos suficientes para acompanhar o avanço acelerado da tecnologia. Um dos motivos é a ausência de profissionais capacitados para os programas e os recursos materiais e imateriais. O programa ainda continua, porém com outro nome, mas adotando a mesma metodologia.

#### 2.1.5 Sistema de investimentos dos Fundos Nacionais

Com o avanço das tecnologias, além do desenvolvimento e dos aparecimentos de novas frentes de inovação, o mercado financeiro passou a disputar cada dia mais os recursos dos fundos públicos, devido ao aumento de despesas tanto em bens tangíveis quanto intangíveis. O sistema de investimento tem como principal atividade ser responsável pela regulamentação e fiscalização das instituições financeiras.

Pode-se dizer que é o local onde o dinheiro é gerido, intermediado, oferecido e procurado, por meio de canais de comunicação que se entrelaçam na formação de sistemas.

Um sistema financeiro proporciona informações sobre preços que orientam a tomada de decisões coordenadas e descentralizadas em vários setores da economia (BODIE; MERTON, 2002, p.56).<sup>74</sup>

Durante todas as crises enfrentadas em decorrência de falhas humanas, os fundos de investimentos têm sido os recursos de maior poder financeiro, desde que utilizados de forma ordenada, respeitando a regulamentação. Na crise em 2008 umas

<sup>&</sup>lt;sup>73</sup> BRASIL. **Lei nº 12.816 5 de junho de 2013** que dispõem sobre o programa nacional de acesso ao ensino técnico e emprego. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2013/lei/l12816.htm

<sup>&</sup>lt;sup>74</sup>BODIE, Zvi; MERTON, Robert C. Finanças. Porto Alegre: Bookman, 2002.

das estratégias foi investir mais no mercado interno através da redução da taxa de juros básica pelo Banco Central, medida que ajudou estimular o crédito.

Além disso, cita-se a postergação do recolhimento de impostos para aumentar a capitalização das empresas e evitar problemas de liquidez das unidades produtivas, a redução de impostos para estimular o consumo, o fortalecimento do PAC como indutor aos investimentos públicos no setor produtivo (com os recursos dos fundos de pensão), a ampliação das funções do BNDES<sup>75</sup> e a ampliação do Conselho Monetário Nacional (CMN).

Por fim, menciona-se alteração da regulamentação do sistema financeiro de caráter preventivo e, também, os programas sociais como o bolsa família (programa criado pelo atual Presidente Lula que foi alterado pela Lei nº 14.284<sup>76</sup>, de 29 de dezembro de 2021, sancionada pelo ex-presidente Jair Bolsonaro.

No ano de 2013 a economia buscava aprender com os erros passados na crise de 2008, pois antes da crise o sistema de investimento público e privado atuava de forma individual e, com a crise, gerou-se a oportunidade de ser criada uma aliança, na qual o foco central era agir em defesa do crescimento e do desenvolvimento de emprego e renda para o país<sup>77</sup>.

A luta dos trabalhadores por melhores condições de vida e por uma situação mais digna de trabalho construiu a experiência de determinado padrão de proteção social. Pode-se observar na sociedade essa disputa por recursos do fundo público no âmbito do orçamento estatal.

O orçamento público é um espaço de luta política no qual as diferentes forças da sociedade buscam inserir seus interesses: os trabalhadores procuram melhores condições e valorização da sua classe e as empresas pretendem cada vez mais aumentar suas fontes de renda e investimento. Para que o fundo público se envolva e tenha capacidade de mobilizar esses recursos, o Estado precisa intervir na sua economia além do seu orçamento, bem como as empresas estatais, que só tem o

<sup>&</sup>lt;sup>75</sup>JARDIM, Maria Chaves; SILVA, Márcio Rogério. **Programa de aceleração do crescimento (PAC):** neodesenvolvimentismo? 2015.

<sup>76</sup>LEGISLAÇÃO PLANALTO. Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>77</sup>JARDIM Maria Chaves. Professora do Departamento de Sociologia da Universidade Estadual Paulista (UNESP) de Araraquara, São Paulo, Brasil, artigo público na: Scielo Brasil. **A Crise Financeira de 2008: Os Discursos e as Estratégias do Governo e dos Fundos de Pensão**. Pub. 2013.

poder de atuar quando amparado por lei, e no Brasil o orçamento do Estado está expresso na Lei Orçamentária Anual (LOA).

> A LOA78 é o orçamento propriamente dito, uma lei que estima as receitas e fixa as despesas públicas para o período de um exercício financeiro. A LOA contém todos os gastos do Governo Federal e seu projeto deve ser enviado ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto de cada ano.

Assim, o sistema de investimento que garante resultado para o mercado pode não ser o suficiente, pois ainda há uma grande parcela da população em condições precárias de vida e trabalho, que dependem deste orçamento do Governo Federal.

Além disso, qualquer entidade administradora de fundos deve prestar contas aos órgãos de fiscalização, como está disposto no art. 70, parágrafo único, da CF<sup>79</sup>. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

# 2.1.6 Sistema do Fundo público e seguridade social no Brasil

De acordo com o art. 19480 da CF, a seguridade social é o conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, deixando clara a relação dos impostos entre contribuintes e consumidores, no art. 145, parágrafo 1º estabelece:

> § 1º 81 Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicao.htm.

<sup>&</sup>lt;sup>78</sup>BRASIL. Lei nº 14.303 de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesas da União para o exercício financeiro de 2022. https://www12.senado.leg.br/orcamento/legislacao-orcamentaria. Acesso em: 08 de ago 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>79</sup>CFRB. Expresso também no art. 93 do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.1967, que dispõe: "Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos emanados autoridades е normas das administrativas competentes". http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del0200.htm

<sup>&</sup>lt;sup>80</sup>CFRB. Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicaocompilado.htm

<sup>81</sup>BRASIL. CF88, tributação orçamento,

individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

O fundo público envolve toda a capacidade de mobilização de recursos que o Estado tem para intervir na economia, além do próprio orçamento, as empresas estatais, a política monetária comandada pelo Banco Central para socorrer as instituições financeiras etc.<sup>82</sup>. Os fundos estão inseridos na reprodução de valores econômicos, portanto, possuem aplicabilidades importantes para a sociedade e desenvolvimento do capital, cita-se:

- 1) Como fonte importante para a realização do investimento capitalista. No capitalismo contemporâneo, o fundo público comparece por meio de subsídios, de desonerações tributárias, por incentivos fiscais, por redução da base tributária da renda do capital como base de financiamento integral ou parcial dos meios de produção, que viabilizam, como visto anteriormente, a reprodução do capital.
- 2) Como fonte que viabiliza a reprodução da força de trabalho, por meio de salários indiretos, reduzindo o custo do capitalista na sua aquisição. Além disso, é a força de trabalho a responsável direta, no capitalismo, pela criação do valor.
- 3) Por meio das funções indiretas do Estado, que no capitalismo atual garante vultosos recursos do orçamento para investimentos em meios de transporte e infraestrutura, nos gastos com investigação e pesquisa, além dos subsídios e renúncias fiscais para as empresas.
- 4) No capitalismo contemporâneo, o fundo público é responsável por uma transferência de recursos sob a forma de juros e amortização da dívida pública para o capital financeiro, em especial para as classes dos rentistas<sup>78</sup>.

Portanto, o fundo público participa indiretamente da reprodução geral do capital, seja por meio de subsídios, negociação de títulos e garantias de condições de financiamento dos investimentos dos capitalistas, seja como elemento presente e importante na reprodução da força de trabalho, única fonte de criação de valor na sociedade capitalista.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>82</sup>SALVADOR, Evilasio. **Fundo público e políticas sociais na crise do capitalismo**. Serviço Social & Sociedade, p. 605-631, 2010.

A pressão pelo ajuste nas contas públicas deverá recair sobre as despesas sociais, particularmente do orçamento da seguridade social. Durante a crise de 2008, apesar de o Brasil ter sido um dos últimos países a ser afetado pela crise, foi um dos primeiros a sair dela, justamente devido a essa alocação de recursos. Portanto,

> A partir de 5 de julho, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) irá disponibilizar o novo Sistema de Gestão de Fundos de Investimento (SGF). O acesso ao sistema para os fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555 será feito com o login e senha do Sistema CVM Web. "A nova plataforma possui uma arquitetura mais atualizada e facilita o armazenamento de dados, minimizando necessidades de integrações entre bases diferentes", explica Daniel Maeda, superintendente da SIN/CVM.83

No Brasil verifica-se o sistema básico de previdência social e o sistema financeiro devido às crises econômicas ganharam mercado não somente no país, mas no mundo inteiro, unindo forças para contribuir com o desenvolvimento e o crescimento social, intelectual e financeiro.

O crescimento tecnológico abre possibilidades para a expansão das operacionalidades desses sistemas. E a respeito desse avanço tecnológico, a CVM lança um novo sistema de gestão de fundos de investimentos, que se tornou possível em razão do avanço da Inteligência Artificial.

https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-0621.html

<sup>83</sup>MONITOR MERCANTIL. Sistema de gestão de fundos de investimentos https://monitormercantil.com.br/cvm-lanca-novo-sistema-de-gestao-de-fundos-de-investimento/

# **CAPÍTULO 3**

# 3.1 FUNDO MUNDIAL DE IMPORTÂNCIA SOCIAL

O Fundo Monetário Internacional – FMI nasceu após a Segunda Guerra Mundial, ocasião em que as grandes potências envolvidas se preocupavam com a situação econômica dos países e, após toda a tragédia, reuniram-se juntamente com os Estados Unidos com o objetivo de criar uma política cooperativa internacional. A partir desse momento surgiu o FMI, imbuído do propósito de manter a estabilidade do câmbio, além de tentar evitar qualquer catástrofe econômica:

Após a Primeira Guerra Mundial, contudo, houve intensa instabilidade econômica e monetária e, apesar de Inglaterra e EUA tentarem restabelecer o padrão-ouro, a crise de 1929 sepultou as chances de concretizar essa possibilidade, por conta da impossibilidade de coordenação de políticas econômicas entre os principais países industrializados, tanto que em 1931, a Inglaterra foi obrigada a suspender a conversão da libra em ouro<sup>84</sup>

Assim é que, em 1944, foram criados o Fundo Monetário Internacional (FMI), que se encarregaria da estabilidade financeira mundial, e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), que teria por finalidade aportar recursos para o desenvolvimento e reconstrução dos países devastados pela guerra. Dessa maneira, o FMI faz parte das Agências Especializadas que estão associadas a vários organismos da ONU como:

- BM Banco Mundial (World Bank);
- FAO Organização das Nações Unidas para a alimentação e agricultura (Food and Agriculture Organization of the United Nations);
- FIDA Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (IFAD International Fund for Agricultural Development);
- FMI Fundo Monetário Internacional (IMF International Monetary Fund);
- OACI Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO International Civil Aviation Organization);

<sup>&</sup>lt;sup>84</sup>COSTA Pablo Henrique Hubner de Lanna; TOMAZ, Carlos Alberto Simões De. O **Fundo Monetário Internacional e a proteção dos direitos humanos: uma análise do programa de crescimento**.

- OIT Organização Internacional do Trabalho (ILO International Labour Organization);
- OMI Organização Marítima Internacional (IMO International Maritime Organization);
- OMM Organização Meteorológica Mundial (WMO World Meteorological Organization);
- OMPI Organização Mundial de Propriedade Intelectual (WIPO World Intellectual Property Organization);
- OMS Organização Mundial de Saúde (WHO World Health Organization);
- OMT Organização Mundial do Turismo (WTO World Tourism Organization);
- ONUDI Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento
   Industrial (UNIDO United Nations Industrial Development Organization);
- UIT União Internacional das Telecomunicações (ITU International Telecommunication Union);
- UNESCO Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura (United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization);
- UPU União Postal Universal (Universal Postal Union).

A principal função do FMI é auxiliar os países com déficit na balança de pagamentos, estabelecendo um cenário favorável de crescimento, além de auxiliar os países financeiramente. O fundo presta assessoria intelectual, colaboração que deu origem ao Banco Mundial, o principal responsável pelo financiamento dos projetos<sup>66</sup>.

O fundo tem caráter universal, autônomo e com fins lucrativos. Seu sistema é manter total independência jurídica e funcional entre as instituições, garantindo a estabilidade do sistema monetário internacional entre os países membros. Atualmente estão aliados 188 países ao fundo e cada membro é responsável por enviar um montante para a manutenção do fundo e o valor varia de acordo com os indicadores de cada país.

O Brasil se integrou ao fundo a convite do presidente norte-americano Franklin Delano Roosevelt, em maio de 1944, em conferência que reunia mais de 43 países para discutir sobre a reconstrução econômica pós-guerra. No Brasil<sup>85</sup> o Convênio Constitutivo do Fundo entrou em vigor em 27 de dezembro de 194511, tendo 29 membros como associados.

Aprova a Convenção sobre o Fundo Monetário Internacional e a Convenção sobre o Banco Internacional para a reconstrução e desenvolvimento, concluída em Bretton Woods, N. H, Estados Unidos da América, a 22 de julho de 1994, por ocasião da Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, assinada pelo Brasil, na mesma nada.

A proposta da delegação Brasileira era promover a estabilidade nos preços dos produtos de base, a qual seria debatida na Conferência das Nações Unidas, mas que não teve aceitação.

A prioridade naquela época era a reconstrução dos países em guerra e os reflexos afetaram o Brasil, fazendo com que os bancos, nos anos 40, começassem a trabalhar com controle cambial. E nos anos 50 e 60 o Brasil precisou recorrer várias vezes ao FMI, porém a crise nos anos 90 afetou ainda mais o país fazendo com que o Banco Central duplicasse a taxa básica de juros, o que trouxe um aumento expressivo na taxa de desemprego<sup>86</sup>.

#### 3.1.1. A relação entre o FMI, os Direito Humanos e o Trabalho

A importância dos direitos humanos e a necessidade de sua proteção são inquestionáveis. Principalmente após o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, convencionou-se que este seria um padrão a ser seguido, uma vez que os referidos direitos derivam da própria condição humana. A aceitação e desenvolvimento dos direitos humanos se aprimoram a cada dia.

<sup>86</sup>IBGE. Produto Interno Bruto per capita implícito. 1990-2000. Disponível em: <a href="http://www.ibge.gov.br">http://www.ibge.gov.br</a>. Acesso em 11 dez. 2007

<sup>&</sup>lt;sup>85</sup>BRASIL, o Convênio Constitutivo original do Fundo Monetário Internacional foi aprovado mediante o Decreto-Lei 8.479, de 27 de dezembro de 1945, e promulgado pelo Decreto 21.177, de 27 de maio de 1946.

O trabalho está previsto na Constituição Federal<sup>87</sup> no capítulo sobre os Direitos Sociais, conforme disposto no artigo 6º e como competência comum dos quatro entes federativos, elencadas no art. 23, inciso V. Assim, trata-se da competência legislativa concorrente estabelecida no artigo 24, inciso IX, consubstanciando um direito correlativo ao dever do Estado, na forma do artigo 205 da referida Carta Magna.

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).

O Banco Mundial e o FMI são agências especializadas da ONU, nos moldes estabelecidos pelo artigo 63 do Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Tudo que envolve o aspecto financeiro afeta direta e indiretamente qualquer país, repercutindo não somente na sua economia, mas em toda sua estrutura, inclusive social, e isso acaba envolvendo os direitos humanos.

Toda ação econômica que é feita em um país deve ser analisada, pois uma decisão individualmente tomada pode trazer sérios risco à sociedade, e os direitos humanos trabalham em prol de manter a dignidade e ajudar as pessoas que possam ser prejudicadas em nível social. A premissa é de que os desenvolvimentos econômico e humano são interligados, um afeta o outro.

Em setembro de 2016, em um artigo publicado pelo G188, o FMI afirma que o Brasil precisa de uma reforma trabalhista e um aumento no salário-mínimo. Em nota, o Fundo sugeriu que a fórmula para a revisão do salário-mínimo afetaria o crescimento das aposentadorias e de outros benefícios. Segundo o órgão, ela é "uma importante fonte de pressão fiscal no médio prazo":

> A reforma trabalhista é uma das medidas necessárias para o retorno do crescimento, disse o órgão no documento. "Reformas que visem facilitar o emprego produtivo e reduzir incentivos à informalidade podem promover a criação de empregos, investimentos e crescimento"70.

O direito ao trabalho é um direito humano em um âmbito internacional e um direito fundamental no âmbito jurídico de cada país. De se notar que, mesmo antes

<sup>&</sup>lt;sup>87</sup>BRASIL. CF88. Emenda Constitucional nº 90 (planalto.gov.br) Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/Emendas/Emc/emc90.html. Acesso em: 28 jul. 2022 88G1. Economia. FMI recomenda revisão no salário mínimo e reforma trabalhista no Brasil. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2016/09/fmi-recomenda-revisao-do-salario-minimo-ereforma-trabalhista-no-brasil.html . Acesso em: 15 de Jul 2022.

da pandemia, o fundo já fazia essa análise sobre o salário no país, que hoje, segundo a Medida Provisória nº 1.091/2021<sup>89</sup>, de 30 de dezembro de 2021, foi reajustado para R\$ 1.212,00 a partir de 1º de janeiro de 2022.

Apesar do reajuste, o valor estipulado para os trabalhadores ainda é baixo se comparado à situação e ao aumento dos preços dos produtos. Em razão da necessidade, a sociedade acaba se conformando, pois o governo para tentar disfarçar a falta de políticas púbicas que valorizem o trabalhador e acaba criando bolsas e auxílios que fazem com que as pessoas se contentem e acreditem que suas necessidades estão sendo atendidas.

Cada incentivo que é criado pelo Estado passa por análises criteriosas e as modalidades de empréstimos disponibilizadas pelo FMI mudaram muito com o passar do tempo, ficando mais sofisticadas e se adequando à realidade mundial, sobretudo pela consciência de que o crescimento é um processo complexo, que envolve diversos setores da economia, demandando programas mais adequados a cada situação específica. Além do FMI, outra organização defensora dos direitos humanos é a OIT, ambas integrando programas atendidos pela ONU.

# 3.1.2. Organização das Nações Unidas - Origem e História

A Sociedade das Nações criada na Conferência de Paz em Paris (1919) refletiu no propósito de criação da ONU. A vontade de se criar uma organização que pudesse manter o equilíbrio e a paz já era algo muito desejado, mas a Sociedade das Nações, sem os Estados Unidos, não tinha a mesma força.

A ideia das Nações Unidas surgiu das grandes potências em meio à II Guerra. Imediatamente após o incidente de Pearl Harbor, ficou demonstrado que era necessário provocar uma coalizão do maior número de forças para fazer frente às circunstâncias.

A iniciativa foi também do presidente dos Estados Unidos, Franklin Delano Roosevelt, que pensou em avançar nas propostas da Carta do Atlântico de 1941, a qual se referia à necessidade de um sistema mais amplo e permanente de segurança

<sup>&</sup>lt;sup>89</sup>BRASIL. **Medida provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.** Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022. Disponível em: <a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/medida-provisoria-n-1.091-de-30-de-dezembro-de-2021-371512885">https://www.in.gov.br/en/web/dou/medida-provisoria-n-1.091-de-30-de-dezembro-de-2021-371512885</a> >

geral. A iniciativa prosperou e, em 1° de janeiro de 1942, vinte e seis nações firmaram em Washington uma aliança que deu origem às Nações Unidas, destinada a lutar contra o Eixo.

A Organização das Nações Unidas (ONU) surge após a Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de manter a paz e a segurança internacional, mas, além disso, de organizar a sociedade política mundial, onde todas as nações do globo deveriam estar empenhadas na defesa da dignidade humana (COMPARATO, 2010).90

Após esse ato foram acontecendo outras reuniões que tornaram o que é hoje a Organização das Nações Unidas. Em Moscou, em 30 de outubro de 1943, os Ministros das Relações Exteriores dos Estados Unidos, Grã-Bretanha, China e Rússia subscreveram uma declaração na qual reconheciam a necessidade de se estabelecer, tão logo possível, uma organização de caráter geral com o fito derrotar as forças do Eixo e de manter a paz e a segurança internacionais.

# 3.1.3 Organização Internacional do Trabalho – Origem e História

A criação da Organização Internacional do Trabalho foi um dos primeiros precedentes do processo de internacionalização dos direitos humanos, como ensina Flávia Piovesan<sup>91</sup>, tendo o organismo internacional projetado o tema dos na ordem internacional ao assegurar parâmetros globais mínimos para as condições de trabalho no plano mundial.<sup>92</sup>

O Direito do Trabalho surge no século XIX, na Europa, em um mundo marcado pela desigualdade econômica e social, fenômeno que tornou necessária a intervenção do Estado por meio de uma legislação predominantemente imperativa, de força cogente, insuscetível de renúncia pelas partes. Paralelamente a esses condicionamentos impostos pelo legislador, o rol de normas dispositivas existentes é reduzido, atenuando-se a autonomia da vontade das partes.

Segundo Fábio Konder Comparato, a primeira fase de internacionalização dos direitos humanos teve início na primeira metade do século XIX, manifestando-se em

<sup>&</sup>lt;sup>90</sup>COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed. São Paulo Saraiva, 2010.

<sup>&</sup>lt;sup>91</sup>Ao lado do Direito Humanitário e da Liga das Nações, que também despontaram como marcos iniciais no processo de elevação dos direitos humanos como questão de legítimo interesse internacional (PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. 1a ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 183).

<sup>&</sup>lt;sup>92</sup>PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional.** 1a ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 185.

três setores: o Direito Humanitário, a luta contra a escravidão e a regulação, no âmbito mundial, dos direitos do trabalhador assalariado, sendo a última concretizada pela criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1919.

A criação deste organismo internacional marcou, historicamente, uma nova fase nas relações internacionais, na qual não apenas os Estados nacionais são considerados sujeitos de direito internacional. Como nota Antônio Augusto Cançado Trindade<sup>93</sup>.

as organizações internacionais, de índole e características as mais diversas, têm efetivamente modificado a estrutura do direito internacional: puseram fim ao monopólio estatal da personalidade jurídica internacional e dos privilégios e imunidades, expandiram com a capacidade de celebrar tratados, alteraram as regras da sua própria composição, passaram a participar em procedimentos judiciais internacionais, e ampliaram consideravelmente as vias da cooperação internacional e da integração regional e sub-regional.

A OIT, Organização Internacional do Trabalho, atua desde 1919, umas das suas atribuições é realizar tratados, convenções e recomendações de matéria trabalhista entre os países membros. Seu papel no cenário internacional é importante, pois atua no cenário político, visando assegurar bases sólidas para a paz mundial, e no cenário humanitário, denunciando os abusos e irregularidades relativos às condições de trabalho, sempre no intuito de diminuir as injustiças.

A OIT é um organismo tripartite, composto por representantes de entidades de trabalhadores, empregadores e governo, os três principais atores do mercado de trabalho. A organização concentra todas as informações, estatísticas e pesquisas que são desenvolvidas sobre trabalho, e as decisões de suas reuniões são seguidas por todos os membros.

Sua principal responsabilidade é controlar e emitir normas referentes ao trabalho em nível internacional, com o objetivo de regulamentar e proteger as relações entre empregado e empregador no âmbito internacional, por meio das convenções. E o órgão responsável por elaborar o controle de execução de políticas e programas da OIT é o Conselho de Administração.

<sup>&</sup>lt;sup>93</sup>CANÇADO Trindade, Antônio Augusto. 2000b. "La Cour Interaméricaine des Droits de l'Homme au Seuil du XXIème siècle". Actualité et Droit International 24: 7 8. Disponível em: <a href="http://www.ridi.org/adi/200002a1.htm">http://www.ridi.org/adi/200002a1.htm</a>. > Acesso em 12 de Ago. 2022.

Todas as reuniões, atividades e pesquisas são realizadas em Genebra, que é o órgão permanente da Organização. Anualmente a OIT realiza no mês de junho a Conferência Internacional do Trabalho, à qual cada Estado-Membro tem direito a enviar quatro delegados à Conferência, acompanhado por conselheiros técnicos, dois representantes do governo, um dos trabalhadores e um dos empregadores, todos com direito a voto independente.

Essa exigência reflete nos direitos sociais, para evitar que as decisões tomadas não sejam favoráveis apenas para uma classe, já que o direito do trabalho é uma causa que não é uma muito defendida, o que leva à desqualificação da mão-de-obra.

Em junho deste ano (2022) Amaral afirma que foi possível realizar a Conferência<sup>94</sup> presencial. O diretor-geral sugeriu que o seu bom funcionamento se devia, pelo menos em parte, a "um sentido da nossa responsabilidade coletiva". Uma responsabilidade para encontrar soluções concertadas face aos desafios bastante dramáticos que o mundo do trabalho enfrenta.

Em Genebra os pontos mais observados foram os trabalhos voltados para a saúde, principalmente a classe dos enfermeiros e a classe dos trabalhadores domésticos. Observações que foram declaradas pelo próprio comitê: 95 O Comitê considerou o tamanho cada vez maior e a importância da economia assistencial em nível global, observando a crescente demanda por serviços de assistência impulsionados por fatores como envelhecimento populacional, aumento do número de mulheres no mercado de trabalho, globalização, mudanças climáticas, inovação tecnológica digitalização. Consequentemente, a economia assistencial representa uma importante fonte de emprego agora e para o futuro.

O Comitê observou a potencial contribuição dos avanços tecnológicos para melhorar a qualidade do serviço, observando seu potencial efeito disruptivo no trabalho condição do pessoal de enfermagem. O Comitê observou que os trabalhadores domésticos em muitos países ainda não gozam dos mesmos direitos

95Conferência Internacional do trabalho. Disponível em: <a href="https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\_848295/lang--pt/index html">https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\_848295/lang--pt/index html</a>. >. Acesso em: 16 de ago. de 2022.

.

<sup>&</sup>lt;sup>94</sup>AMARAL, SERGIO, ex-ministro de Desenvolvimento e Comércio Exterior e ex-embaixador do Brasil em Washington. Artigo a ONU é indispensável. Ed. Veja. Disponível em: https://veja.abril.com.br/mundo/artigo-a-onu-e-indispensavel/

legais que os outros trabalhadores. Em muitos países, essa falta de proteção legal tem graves consequências na prática, que se agravaram durante a pandemia COVID-19. CAN/D/GS/Resultado. Além disso, a grande maioria dos trabalhadores domésticos está na economia informal (81,2%). Como aponta a Pesquisa Geral, a informalidade é uma das principais causas dos significativos déficits de trabalho decente no setor<sup>96</sup>.

O que está previsto no artigo 3.1 da Carta Constitutiva da Organização: A Conferência geral dos representantes dos Estados-Membros realizará sessões sempre que for necessário, e, pelo menos, uma vez por ano.

O avanço da tecnologia no Brasil tem gerado um questionamento crescente em relação ao direito do trabalho, uma vez que as transformações tecnológicas têm impactado significativamente as relações laborais no país. Em países como a China, onde o nível populacional é muito maior e as relações de trabalho mais relaxadas, os níveis de produção são maiores com um custo menor. Em situações assim os direitos humanos do trabalho podem ficar comprometidos, pois a proteção que deveria acontecer na realidade não acontece. Por isso há a necessidade de uma política de proteção mais atuante, caso contrário a política do capitalismo sempre prevalecerá.

Na Espanha<sup>97</sup> as normas trabalhistas seguem a constituição espanhola, que além do 14º salário, férias remuneradas e licença-maternidade, concede ao trabalhador uma jornada diferenciada no verão. A pessoa que começaria uma jornada às 9h até às 18h, com duas horas de almoço, por exemplo, no verão tem início às 8h e termina às 14h50. Não há horário de almoço, assim, os trabalhadores podem aproveitar o resto da tarde, já que o sol se põe por volta das 22h.

A OIT tem por finalidade garantir uma paz mundial, que só será alcançada com a justiça social. Essa justiça social deve abranger de forma ampla e não apenas impedir a guerra para ter paz, mas garantir que cada membro tenha condições suficientes para o desenvolvimento humano, principalmente quando se trata de criar

<sup>97</sup>ESPANHA. **Constituição Espanhola**, 27 de dezembro de 1978. Madri, 1978. Disponível em: https://app.congreso.es/consti/constitucion/indice/index.htm.

<sup>&</sup>lt;sup>96</sup>Committee on the Application of Standards. International Labour Conference 110th Session, Geneva, 2022. Disponível em: <a href="https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ednorm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms">https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ednorm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms</a> 847822 pdf>. Acesso em: 20 de Ago. 2022.

oportunidades profissionais para aqueles que foram afetados seja por alguma doença que impediu sua força laboral, ou por substituição pela I A.

Os órgãos que compõem a OIT são formados por: a Conferência Internacional do Trabalho (CIT), o Conselho de Administração e a Repartição Internacional do Trabalho (RIT). Integram também a OIT a Comissão de Peritos e o Comitê de Liberdade Sindical, responsáveis pela aplicação das normas internacionais do trabalho.

A principal instância deliberativa da OIT é a Conferência Internacional, órgão central, supremo e plenário. Como foi exposto nesse trabalho cada Estado presente em plenário terá 4 delegados: 2 representantes do governo, 1 dos trabalhadores e 1 dos empregadores.

Essa estrutura tripartite faz da OIT um fórum único, onde os governos e as partes sociais dos países membros podem debater e elaborar as políticas e padrões trabalhistas. Atualmente, a OIT congrega cento e oitenta e sete Estados-membros. Além dos países que eram membros da OIT em 1º de novembro de 1945, todo membro originário da ONU e todo Estado que é admitido como membro da ONU por decisão de sua assembleia geral pode se tornar membro da OIT por meio de comunicação ao Diretor-Geral dessa última de sua aceitação formal das obrigações contidas na Constituição da OIT. A Conferência Geral da OIT também pode admitir novos membros pelo voto de dois terços dos delegados presentes na sessão, incluindo dois terços dos representantes dos governos presentes e com direito a voto<sup>98</sup>.

> As Convenções da OIT, segundo Luciane Cardoso Barzotto<sup>99</sup>, são classificadas como "tratados-leis", uma vez que "formulam regras ou princípios, de ordem geral, destinados a reger certas relações internacionais, estabelecendo normas gerais de ação e confirmando ou modificando costumes adotados entre as nações".

99BARZOTTO, Luciane Cardoso. Direitos Humanos e Trabalhadores: atividade normativa da Organização Internacional do Trabalho e os Limites do Direito Internacional do Trabalho. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007. p.90.

<sup>98</sup>ARRIGO, Gianni; CASALE, Giuseppe. International Labour Law Handbook. From A to Z. Torino: G. GIAPPICHELLI, 2017. p. 296.

Quando são solenemente ratificadas no plano interno estatal, conforme o rito constitucional pertinente, assumem a natureza de fonte formal do Direito interno aos Estados envolvidos. Com a validação do processo interno de ratificação, passam a integrar a categoria de fonte normativa heterônoma do Direito do Trabalho, gerando direitos e obrigações no plano doméstico<sup>100</sup>.

Recomendações constituem diplomas programáticos expedidos "por ente internacional enunciando aperfeiçoamentos normativos considerados relevantes para serem incorporados pelos Estados". <sup>101</sup>

Em tal quadro, a OIT diversificou seu conjunto de ações políticas e sua dinâmica normativa, para também investir no sistema de *soft law*, sobretudo por meio das Declarações de Direitos. Essa perspectiva de atuação integra o campo das "novas políticas normativas" da OIT, conforme destaca Ericson Crivelli<sup>102</sup>

De fato, antes da década de 1970, a OIT somente havia aprovado um único documento declaratório, embora de suma importância. Trata-se da Declaração Relativa aos Fins e Objetivos da Organização Internacional do Trabalho, também conhecida como Declaração de Filadélfia, aprovada em 1944, nos EUA. Mais de 30 anos depois, em 1977 - já no contexto do advento da globalização e do neoliberalismo -, é que a OIT iria aprovar novo documento declaratório. Trata-se da Declaração Tripartite de Princípios Sobre Empresas Multinacionais e Política Social.

Alguns anos depois, em 2008, foi aprovada pela OIT a Declaração sobre Justiça Social por uma Globalização Equitativa. Finalmente, em 2019, ano em que completou seu primeiro centenário, a Organização Internacional do Trabalho aprovou a Declaração do Centenário da OIT para o Futuro do Trabalho.

Conforme direcionamento por elas lançado, como regra geral, não retratam a classe de fontes formais do Direito, porque não geram direitos e obrigações aos indivíduos na ordem jurídica interna dos Estados celebrantes<sup>103</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>100</sup>DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 18.ed. São Paulo: LTr, 2019. p.181.

<sup>&</sup>lt;sup>101</sup>DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 18.ed. São Paulo: LTr, 2019. p.183.

<sup>102</sup> CRIVELLI, Ericson. Direito Internacional do Trabalho Contemporâneo. São Paulo: LTr, 2010. p. 161-162

<sup>&</sup>lt;sup>103</sup>DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 18.ed. São Paulo: LTr, 2019. p.180-185.

A atuação no Brasil é por força do que dispõe a Constituição Federal em seu art. 8°, <sup>104</sup>inciso II, que adotou a Unicidade Sindical, isto é, não poderá haver mais de um Sindicato, representando uma categoria profissional, dentro de uma mesma base territorial (não inferior à área de um município).

Com representação desde 1950, e membro fundador da OIT, o Brasil participa da Conferência Internacional do Trabalho, principal órgão da OIT, além da promover normas Internacionais do Trabalho, do emprego, da melhoria das condições de trabalho e da ampliação da proteção social.

A OIT tem uma atuação em parceria com o governo, sindicatos e o setor privado em programas que visam combater abusos e exploração de trabalhadores em todo o país. Como exemplos, vale citar o combate ao trabalho forçado, ao trabalho infantil e ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e comercial, à promoção da igualdade de oportunidades e tratamento de gênero e raça no trabalho e à promoção de trabalho decente para os jovens.

As Convenções da OIT se materializam na legislação interna de cada Estado. Entretanto, uma vez ratificada, deve ser cumprida, sob o controle da própria OIT. O sistema brasileiro demonstra que a execução dos tratados internacionais e a sua incorporação à ordem jurídica interna depende de um ato subjetivamente complexo, resultado da conjugação de duas vontades, do Congresso Nacional, conforme estabelecido no art. 49, I da Constituição<sup>105</sup>.

São tratados internacionais que definem padrões e pisos mínimos a serem observados e cumpridos por todos os países que os ratificam. A ratificação de uma convenção ou protocolo da OIT<sup>106</sup>, por qualquer um de seus 187 Estados-Membros, é um ato soberano e implica sua incorporação total ao sistema jurídico, legislativo, executivo e administrativo do país em questão, tendo, portanto, um caráter vinculante.

<sup>105</sup>BRASIL. **CF88. Art. 49** I. resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicao.htm.

<sup>104</sup>BRASIL. CF88, art.8º II: vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicaocompilado.htm

<sup>106</sup>ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Normas Internacionais de Trabalho. Disponível em: Normas Internacionais de Trabalho (OIT Brasília) (ilo.org).

Entretanto, para que uma Convenção seja incorporada ao Direito interno brasileiro, é necessário que se submeta a uma série de procedimentos, devendo preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

Assinatura do Tratado Internacional: No Brasil, compete privativamente ao Presidente da República, na qualidade de Chefe de Estado, celebrar tratados, convenções e atos internacionais. Neste sentido 84, VIII, da Constituição Federal: "Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:(...) VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional:"

De acordo com Flavia Piovesan<sup>107</sup>, os efeitos decorrentes da assinatura do contrato não vinculam o Estado Brasileiro:

A assinatura do tratado, por si só, traduz um aceite precário e provisório, não irradiando efeitos jurídicos vinculantes. Trata-se da mera aquiescência do Estado em relação à forma e ao conteúdo final do tratado. A assinatura do tratado, via de regra, indica tão somente que o tratado é autêntico e definitivo. "Aprovação pelo Congresso Nacional: De acordo com a Constituição, após a assinatura pelo Presidente o tratado internacional ficará sujeito à aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal: "Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:I - Resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional<sup>103</sup>.

A aprovação do Congresso Nacional consiste numa autorização para que o Estado se obrigue internacionalmente. Contudo, o Presidente poderá ratificar o tratado, ou seja, não está obrigado, pois se trata de ato discricionário.

Assim, concordando o Congresso Nacional com a celebração do ato internacional, elabora-se um decreto legislativo, de acordo com o art. 59, VI da Constituição Federal, que é o instrumento adequado para referendar e aprovar a decisão do Chefe do Executivo, dando-se a este uma carta branca para que possa ratificar ou aderir ao tratado se não o tinha feito. <sup>108</sup>

Ratificação e Depósito: De posse dessa autorização, é feito o depósito do tratado internacional assinado pelo Presidente da República, que será anexado ao tratado firmado, junto ao órgão responsável pelo tratado 104.

<sup>&</sup>lt;sup>107</sup> PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. P.109.

<sup>&</sup>lt;sup>108</sup>MORAIS, Alexandre. **Direito Constitucional**. 24. ed. São Paulo: atlas, 2008, p. 689.

A ratificação significa a subsequente confirmação formal por um Estado de que está obrigado ao tratado. Significa, pois, o aceite definitivo, pelo qual o Estado se obriga pelo tratado no plano internacional. A ratificação é ato jurídico que irradia necessariamente efeitos no plano internacional 109.

**Promulgação Interna:** Conforme já mencionado, com a ratificação e do depósito o tratado internacional passa a vincular o Estado no cenário internacional. Contudo, internamente, é necessária uma última fase: a promulgação do tratado internacional na ordem interna. Vale ressaltar que no Brasil as recomendações se submetem ao processo legislativo cabível no Congresso Nacional, para que seu conteúdo seja transformado em Lei<sup>110</sup>.

A doutrina sustenta<sup>111</sup> que, quando ratificadas pelo Brasil, as Convenções da OIT constituem autênticas fontes formais de direito. Entretanto, as Recomendações aprovadas pela Conferência Internacional do Trabalho atuam apenas como fontes materiais de direito, porque servem de inspiração e modelo para a atividade legislativa.

Neste sentido, os tratados que ingressam no direito brasileiro, em regra, terão força de Lei Ordinária. Contudo, com o advento da EC nº 45/04 e a inserção do art. 5º, § 3º da Constituição Federal, os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Vale ressaltar que os referidos tratados não são emendas constitucionais, apenas possuem *status* de emendas constitucionais. Hodiernamente, o único tratado internacional de Direitos Humanos, aprovado com quórum qualificado e equiparado às emendas constitucionais, é a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Esse instrumento foi assinado em 2007,

<sup>&</sup>lt;sup>109</sup>PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. P. 109.

<sup>&</sup>lt;sup>110</sup>PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. Direito Internacional Público e Privado: incluindo noções de Direitos Humanos e de Direito Comunitário. 9ª ed. Salvador: Editora Jus PODIVM, 2017. Pag 484

<sup>&</sup>lt;sup>111</sup>SUSSEKIND, Arnaldo. **Comentários à Constituição**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1990. v.1.p. 336.

aprovado pelo Congresso Nacional, ratificado e depositado em 2008, sendo promulgado na ordem interna pelo Decreto 6.949/2009.

Por outro lado, os tratados e convenções internacionais que versarem sobre direitos humanos que não sejam incorporados ao direito interno brasileiro pelo rito especial do art. 5°, § 3° da CF/88, de acordo com o entendimento extraído do julgamento do RE 466.343 pelo STF, possuem natureza de normas supralegais, ou seja, hierarquicamente são inferiores à Constituição, mas superiores com relação às demais normas infraconstitucionais.

Em suma, André de Carvalho Ramos<sup>112</sup> sintetiza a questão da hierarquia das normas internacionais da seguinte forma: A introdução do § 3º ao art. 5º da CF/88 motivou recente a revisão do posicionamento do STF. Leading case: RE 466.343 (referente à prisão civil do depositário infiel): a maioria de votos dos Ministros sustentou novo patamar normativo (natureza supralegal) para os tratados internacionais de direitos humanos. Ficou consagrada a teoria do duplo estatuto dos tratados de direitos humanos.

A Organização Internacional do Trabalho sempre se mostrou atenta aos processos de mudança nas relações de trabalho. Por óbvio que no estágio atual, em um mundo globalizado e em rápidas transformações, a OIT se volta para o futuro, com um olhar humanista.

Na 108ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, que ocorreu entre 10 e 21 de junho de 2019, para marcar o seu centenário, a OIT adotou uma Declaração para o Futuro do Trabalho, reconhecendo que o mundo do trabalho está passando por mudanças transformadoras, impulsionadas por inovações tecnológicas, alterações demográficas, mudanças climáticas e globalização.

Diante dessa realidade, as Medidas Provisórias 927/2020 e 936/2020 surgiram como meio de salvação contra o risco do desemprego. Entre dois bens jurídicos, a proteção social plena e o desemprego, é melhor ter férias cumulativamente antecipadas; trabalhar remotamente; laborar em jornada reduzida, com redução

<sup>112</sup>RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2014. Pag. 378

salarial proporcional; ou receber compensação pela suspensão do contrato com base no valor do seguro-desemprego do que ficar no olho da rua.

E isso remete ao que já foi citado: as necessidades das pessoas as levam a aceitar quaisquer condições de trabalho, mas quando essas mesmas condições podem ser substituídas por uma automação mais rápida e com menos custos, o trabalhador acaba sendo excluído.

O momento é de preocupação com as soluções capazes de permitir o enfrentamento deste momento difícil, em que a solidariedade se impõe, bem como em fornecer à comunidade jurídica reflexões sobre os aspectos jurídicos materiais e processuais que precisarão ser enfrentados pelos atores sociais (trabalhadores, empresários e juristas).

A Justiça do Trabalho terá muito trabalho pela frente e dela se espera que mais uma vez se supere na mediação e pacificação dos conflitos trabalhistas. Todavia, também é preciso refletir sobre o futuro, sobre o desemprego gerado pela Inteligência Artificial, sobre meios para diminuir a desqualificação das pessoas.

O mundo do trabalho exige outro tipo de intervenção. Não de flexibilização do velho, e sim de adequação ao novo, uma legislação adequada aos novos tempos precisará ser editada, o Direito deve regular o fato social.

Estender os benefícios obtidos em acordos e convenções a quem não contribui para o financiamento dos sindicatos é condená-los à extinção. Além disso, urge a formulação de um grande pacto social, condizente com a Constituição Federal e os tempos líquidos, que possa reduzir a desigualdade, propiciar a máxima inclusão e reaproximar as instituições em nome da democracia e da segurança<sup>113</sup>.

Desta maneira é preciso adequar a legislação à automação e à necessidade de proteção do ser humano contra a sua substituição pela máquina, bem como adequar o trabalhador, preparando-o com educação inclusiva e de qualidade para criativamente enfrentar o avanço tecnológico.

<sup>&</sup>lt;sup>113</sup>BELMONTE, A. A. Ministro e Presidente da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.

## 3.2 Programas e auxílios destinados às pessoas de baixa renda

Em parceria com a UNESCO, OIT, FMI, ONU, o Brasil oferece alguns auxílios, ou seja, disponibiliza programas para ajudar pessoas de baixa renda a ter uma vida com dignidade, através da Caixa Econômica.

A Caixa Econômica é a principal<sup>114</sup> agente responsável por realizar o pagamento do Auxílio Brasil para as pessoas selecionadas pelo Ministério da Cidadania, e pela disponibilização de canais para atendimento aos beneficiários que tenham dúvidas sobre o saque do benefício.

### 3.2.1. Tipos de Benefícios

#### **Auxílio Brasil**

É um programa<sup>115</sup> de transferência direta e indireta de renda, destinado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país, de modo que consigam superar a situação de vulnerabilidade social. O Programa é gerido pelo Ministério da Cidadania, responsável pelo envio dos recursos para pagamento.

### Benefício Primeira Infância

Destinado às famílias que possuam, em sua composição, crianças com idade entre 0 e 36 meses incompletos. Será pago o valor de R\$ 130,00 por integrante da família que se enquadre nesse benefício. 116

Além destes programas, existem também: o Benefício Compensatório de Transição, Benefício Complementar, Auxílio Esporte Escolar, Bolsa de Iniciação Científica Júnior, Auxílio Inclusão Produtiva Rural, Auxílio Inclusão Produtiva Urbana. Benefício Composição Familiar, Benefício de Superação da Extrema Pobreza e Auxílio Criança Cidadã. Importa ressaltar que estes auxílios precisam estar de acordo com o perfil do desempregado, para que este possa ter direito.

<sup>115</sup>BRASIL. Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021. Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/</a> ato2019-2022/2021/decreto/D10852.htm

<sup>&</sup>lt;sup>114</sup>CEF. https://www.caixa.gov.br/programas-sociais/auxilio-brasil/paginas/default.aspx.2022.

<sup>&</sup>lt;sup>116</sup>BRASIL. **Decreto nº 10.852**, **de** 8 de novembro de 2021. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1061.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1061.htm</a>. **Acesso em:** 25/ de Jul. 2022.

De acordo com artigo publicado no site do Senado Notícias, o ex-presidente Jair Bolsonaro sancionou na quarta-feira (18) a Lei nº 14.342, de 2022<sup>117</sup>, que garante de forma permanente o valor mínimo de R\$ 400 para as famílias beneficiárias do Auxílio Brasil. O texto (MP 1.076/2021) foi aprovado pelo Plenário do Senado no último dia 4, com relatoria do senador Roberto Rocha (PTB-MA).

Inicialmente, a proposta do governo federal previa que o piso seria pago somente até dezembro deste ano, mas o teto sancionado institui o "benefício extraordinário", uma complementação em caráter permanente. Sem ele, o chamado "tíquete médio" do Auxílio Brasil, sucessor do Bolsa Família, <sup>118</sup>seria de R\$ 224. Esse recurso é um meio das pessoas que estão em situações de risco, miséria, ou necessidade terem uma renda para sobreviver.

As barreiras históricas, jurídicas e políticas no Brasil passa por instabilidade, a ratificação da convenção 158, quanto pelas dificuldades de se tornar eficaz o artigo 7, da Constituição Federal de 1988, tema que, por certo, transcende a distribuir terra e renda, reduzir as desigualdades e constituir uma sociedade menos injusta através da criação de um fundo para trabalhadores excluídos do mercado de trabalho. E o que se viu é que têm sido reais as dificuldades de tornar o instituto da garantia de emprego letra viva e que se cumpra. Até porque, como dizia o grande pensador do Brasil:

Por que o Governo não cuida?! Ah, eu sei que não é possível. Não me assente o senhor por beócio. Uma coisa é pôr ideias arranjadas, outra é lidar com país de pessoas, de carne e sangue, de mil e tantas misérias. Tanta gente dá susto se saber e nenhum se sossega: todos nascendo, crescendo, se casando, querendo colocação de emprego, comida, saúde, riqueza, ser importante, querendo chuva e negócios bons... De sorte que carece de se escolher: ou a gente se tece de viver safado comum, ou cuida só de religião só. Eu podia ser: padre sacerdote, se não chefe de jagunços; para outras coisas não fui parido<sup>119</sup>.

Desta maneira, nestes tempos de capitalismo globalizado e hegemonizado pelos interesses das finanças, em que as classes dominantes e dirigentes, em escala

<sup>&</sup>lt;sup>117</sup>BRASIL. **Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022.** Institui o benefício extraordinário destinado às famílias beneficiárias do programa auxílio brasil, de que trata a lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; e altera a lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003. Disponível em: https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022-05-18;14342

<sup>&</sup>lt;sup>118</sup> Fonte: Agência Senado.

<sup>&</sup>lt;sup>119</sup>ROSA. G. JOÃO. **Grande sertões e veredas**. Disponível em: <<u>https://citacoes.in/citacoes/1502246-joao-guimaraes-rosa-por-que-o-governo-nao-cuida-ah-eu-sei-que-nao-e/</u> >

mundial, apostam (e ganham) no retrocesso, a violação dos direitos sociais e a fragilização das instituições republicanas torna-se constante e reiterada. Fundamentadas nessa lógica, reformas liberalizantes passaram a ser apresentadas como solução para os problemas econômicos. Contudo, tais reformas não amparam o trabalhador, o que requer constante proteção. No tema específico desta Dissertação, o cenário mostra-se adequado para a criação de um fundo para amenizar os impactos da falta de trabalho e de renda, ocasionado pela IA.

Com efeito, a proposta de criação de um fundo de amparo social destinado aos trabalhadores excluídos pela IA pode ser uma saída para amenizar os impactos financeiros sentidos pelos desempregados, acrescentando-se que tal tipo de programa poderia contribuir para o movimento da economia, bem como para a distribuição de renda para esta demanda.

# 3.2.2 Proposta da criação de fundo internacional para trabalhadores excluídos no mercado de trabalho pela IA

Ultimamente vem se discutindo em vários países acerca da aceleração das grandes transformações no campo tecnológico, principalmente nas tecnologias aliadas aos mecanismos da Inteligência Artificial — IA. No entanto, surge uma discussão sobre a regulamentação de uma forma que seja inserida nas políticas de desenvolvimento sustentável e social, sem interferir nas questões de seguridade social e do emprego. Deste modo, a sugestão da criação de um fundo internacional que ampare os trabalhadores substituídos pela IA pode ser uma alternativa para viabilizar novas políticas voltadas para o investimento neste cenário tecnológico que impacta os trabalhadores no mundo.

À vista disto, já neste ano, 2023, a Comissão Europeia anunciou que, pelos próximos anos, investirá 220 milhões de euros nas indústrias de Inteligência Artificial (IA) e robótica na Europa. Nesse contexto, o financiamento abrangerá os setores de produção fabril, agricultura e demais serviços com foco em sustentabilidade <sup>120</sup>.

Λ**.** .

<sup>&</sup>lt;sup>120</sup>VASCONCELOS, Eduardo. **Projetos em robótico e Inteligência Artificial (IA) serão financiados pela Comissão Europeia.**2023. Disponível em: <a href="https://www.telesintese.com.br/comissao-europeia-investe-220-milhoes-de-euros-no-desenvolvimento-de-ia/">https://www.telesintese.com.br/comissao-europeia-investe-220-milhoes-de-euros-no-desenvolvimento-de-ia/</a>

Essa ação torna-se especialmente necessária em setores de elevado impacto, incluindo os domínios das alterações climáticas, do ambiente e da saúde, do setor público, das finanças, da mobilidade, dos assuntos internos e da agricultura.

A medida implica, inclusive, grandes investimentos na segurança virtual de governos e sociedade, bem como mudanças na maneira como os países lidam com essas ferramentas digitais sem prejudicar o desenvolvimento e o emprego daqueles que poderiam ser substituídos no setor de tecnologia de IA.

O presente estudo acompanha a proposta de regulamento que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Regulamento Inteligência Artificial). A inteligência artificial (IA) é uma família de tecnologias em rápida evolução capaz de oferecer um vasto conjunto de benefícios econômicos e sociais a todo o legue de indústrias e atividades sociais 121.

Entretanto, existem diversos órgãos de países que discutem as relações dessas indústrias com a mão de obra substituída pela IA, de maneira que figue evidente que essas tecnologias, sim, podem contribuir para resultados benéficos para a sociedade e o ambiente e conceder vantagens competitivas às empresas e à economia europeia.

Contudo, os mesmos elementos e técnicas que produzem os benefícios socioeconómicos da IA também podem trazer novos riscos ou consequências negativas para os cidadãos e a sociedade. Frente a velocidade evolutiva da tecnologia e dos possíveis desafios, a UE está empenhada em alcançar uma abordagem equilibrada, preservando a liderança tecnológica da UE e assegurando que novas tecnologias, desenvolvidas e exploradas, respeitem os valores, os direitos fundamentais e os princípios estejam ao serviço dos cidadãos europeus 120.

content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52021PC0206&from=EN#:~:text=A\(\frac{\sqrt{20proposta\sqrt{20estabelece\sqrt{8}}}{20estabelece\sqrt{8}}\)

20regras%20harmonizadas,futuro%20de%20%C2%ABintelig%C3%AAncia%20artificial%C2%BB.

<sup>121</sup> COMISSÃO EUROPEIA, 2021. Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que Estabelece Regras Harmonizadas em Matéria de Inteligência Artificial (Regulamento Inteligência Artificial) e Altera Determinados Atos Legislativos da União. Bruxelas, Disponível 21.04. 2021. https://eur-lex.europa.eu/legalem:

Por conta de seu caráter abrangente e separatório, a chegada da inteligência artificial ligada à tecnologia intensificou o debate a que se referiu logo acima, levando a que um número crescente de advogados trabalhistas empreste sua contribuição 122.

Neste sentido, vem prevalecendo uma forma de adequação e de interesse da manutenção das categorias tradicionais do direito do trabalho e as implicações que a inteligência artificial trará ao futuro para as relações laborais.

A proposta europeia de regulamentação da IA visa harmonizar as relações entre Estado e desenvolvimento tecnológico sem prejudicar as classes trabalhistas que vêm sendo substituídas por essas ferramentas tecnológicas.

Em conformidade com o compromisso político assumido pela presidente Ursula Von der Leyen nas suas orientações relativamente às resoluções adotadas pelo Parlamento Europeu nos termos do artigo 225.º do TFUE, está a ideia de criação de um fundo tem em conta a resolução acima mencionada, em pleno respeito dos princípios da proporcionalidade, da subsidiariedade e da iniciativa Legislar Melhor.

A Comissão Europeia reafirma os benefícios sociais e econômicos da IA no Livro Branco e confirma a necessidade de se estabelecer um ambiente de confiança e, portanto, uma libertação segura e confiável da IA, responsável por valores dirigentes dos cidadãos europeus, especialmente os consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da UE. A IA é, de fato, considerada uma tecnologia estratégica "desde que siga uma abordagem antropocêntrica, ética, respeitadora e respeitadora dos valores e direitos fundamentais, ademais dos investimentos privados em IA para criar um "ecossistema de excelência" 123.

Mesmo tratando-se de uma normativa que regulamenta a IA, existem outras discussões importantes quanto aos investimentos privados, a começar pela forma como essas empresas lidam com os impactos sociais que por elas são gerados, pois, de igual forma, existe uma precaução em relação a tributos, emprego, requalificação

<sup>123</sup>ELMI, Giancarlo Taddei; MARCHIAFAVA, Sofia. Sviluppi recenti in tema di Intelligenza Artificiale e diritto: una rassegna di legislazione, giurisprudenza e dottrina. **Rivista italiana di informatica e diritto**, v. 4, n. 2, p. 123-139, 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>122</sup>BORZAGA, Matteo. Le ripercussioni del progresso tecnologico e dell'Intelligenza Artificiale sui rapporti di lavoro in Italia. **DPCE online**, v. 51, n. 1, 2022.

de mão de obra, ademais das possíveis implicações na área social, jurídica e trabalhista.

Tendo em conta este contexto político, a Comissão apresenta uma proposta de quadro regulamentar em matéria de inteligência artificial com os seguintes objetivos específicos: garantir que os sistemas de IA colocados no mercado da União e utilizados sejam seguros e respeitem a legislação em vigor em matéria de direitos fundamentais e valores da União, garantir a segurança jurídica para facilitar os investimentos e a inovação no domínio da IA, melhorar a governação e a aplicação efetiva da legislação em vigor em matéria de direitos fundamentais e dos requisitos de segurança aplicáveis aos sistemas de IA, facilitar o desenvolvimento de um mercado único para as aplicações de IA legítimas, seguras e de confiança e evitar a fragmentação do mercado<sup>118</sup>.

As obrigações relativas à testagem *ex ante*, à gestão de riscos e à supervisão humana também facilitarão o respeito de outros direitos fundamentais, graças à minimização do risco de decisões assistidas por IAs erradas ou enviesadas em domínios críticos como a educação e a formação, o emprego, serviços essenciais, a manutenção da ordem pública e o sistema judicial. Caso continuem a ocorrer violações dos direitos fundamentais, as pessoas afetadas têm acesso a vias eficazes de recurso graças à garantia da transparência e da rastreabilidade dos sistemas de IA<sup>118</sup>.

Em virtude de um conjunto de requisitos relativos a uma IA de confiança e obrigações proporcionadas para todos os participantes da cadeia de valor, a proposta da UE melhorará e promoverá a proteção dos direitos consagrados na Carta: o direito à dignidade do ser humano (artigo 1.º), o respeito pela vida privada e familiar e a proteção de dados pessoais (artigos 7.º e 8.º), a não discriminação (artigo 21.º) e a igualdade entre homens e mulheres (artigo 23.º).

Dentro dessas normativas propostas de proteção dos direitos citados acima, poderia adequar-se os itens que fazem parte da sugestão da criação do fundo de amparo ao trabalhador excluído pela IA começar pela requalificação profissional, de forma que as instituições envolvidas nesse processo, possam angariar fundos financeiros para atender essa categoria de trabalhadores.

A iniciativa pretende evitar um efeito inibidor nos direitos à liberdade de expressão (artigo 11.º) e à liberdade de reunião (artigo 12.º), garantir a proteção do direito à ação e a um tribunal imparcial e dos direitos de presunção de inocência e de defesa (artigos 47.º e 48.º), bem como do direito a uma boa administração. Além disso, conforme aplicável em determinados domínios, ela afetará de forma positiva os direitos de um conjunto de grupos especiais, como os direitos dos trabalhadores a condições de trabalho justas e equitativas (artigo 31.º), o direito a um elevado nível de defesa dos consumidores (artigo 28.º), os direitos das crianças (artigo 24.º) e o direito de integração das pessoas com deficiência (artigo 26.º). O direito a um elevado nível de proteção do ambiente e melhoria da sua qualidade (artigo 37.º) também é relevante, incluindo em relação à saúde e à segurança dos cidadãos 119.

Existem diversas discussões sobre as medidas de regulamentação para as tecnologias de inteligência artificial, de forma a não interferir nas relações trabalhistas e sociais. Quanto à base jurídica da proposta, alguns Estados Membros já estão ponderando regras para assegurar que a inteligência artificial seja segura e desenvolvida em conformidade com as obrigações de proteção dos direitos fundamentais.

A preservação do emprego e o fomento da capacitação e crescimento profissional nesta área fazem parte da sugestão da criação de um fundo nos moldes de instituições internacionais como a UNESCO, a ONU, entre outras, que prezam pela harmonia dos Estados e governos com as causas sociais e ambientais.

Outro fator importante, está relacionado ao ingresso de novos profissionais a IA, principalmente aqueles que por meio de programas de recolocação a serem inseridos na proposta, assim, mesmo diante de uma grande evolução tecnológica tenham oportunidade sem nenhum viés discriminatório em relação a idade, condição social ou de raça. Importante compreender que o fundo internacional cogitado tem fundamento em toda a principiologia protetiva abraçada pela UE, com finalidade de resguardar direitos sociais, trabalhista do indivíduo excluído do mercado de trabalho pela IA.

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O mundo do trabalho humano sofreu inúmeras mudanças ao longo dos séculos. Nos dias de hoje, mostra-se indispensável abordar o problema versado nesta Dissertação: a busca de alternativas para a situação dos trabalhadores excluídos pela Inteligência Artificial, inclusive mediante a possível criação de um fundo de amparo.

Sobre os avanços tecnológicos no contexto produtivo, estes impactam sobremaneira na forma como se dá a prestação do trabalho ao redor do mundo, demandando que a área do direito responsável por regular as relações laborais esteja em um constante processo de reinvenção e atenta às novas necessidades apresentadas pela sociedade.

Ao desenvolver tal desafiadora temática, observou-se que as normas que regem as relações jurídicas ligadas ao exercício do trabalho procuram estabelecer padrões nacionais e supranacionais, heterônomos e autônomos, para a contenção da exploração do homem pelo homem, do homem pela máquina, do homem pela empresa, do homem pelas plataformas virtuais.

No cenário atual, em que se antagonizam capital e trabalho, direita e esquerda e outras dicotomias, são visíveis as ações concretas de desconstituição da proteção ao trabalho, que, de certa forma e até inconscientemente, acomodou as suas origens no "Esprit transpersonnel" de Gourevitch<sup>124</sup>, já que a luta entre o princípio da dominação econômica e o princípio da colaboração social (fraternidade) se descortinam no horizonte de normas protetivas em favor da parte mais fraca.

A pesquisa documentada nesta Dissertação demonstrou que o mundo virtual e as plataformas algorítmicas têm acarretado mudanças frequentes nos dogmas econômicos e jurídicos da esfera laboral, tornando mister a atuação protetiva de organismos nacionais de internacionais. Como destacado por Joel Mokyr<sup>125</sup>, "qualquer mudança na tecnologia leva quase inevitavelmente a uma melhoria no bem-estar de

110

<sup>&</sup>lt;sup>124</sup>GURVITCH, Georges (Org.). **Tratado de Sociologia**. Lisboa: Martins Fontes, 1977, p. 650-651. <sup>125</sup>MOKYR, Joel. **The Gifts of Athena. Historical Origins of the Knowledge Economy**. Princeton: Princeton University Press, 2002, p.232).

alguns e a uma deterioração no de outros". E um dos maiores impactos da revolução tecnológica é no trabalho humano, atingindo diretamente todos os trabalhadores.

No Capítulo 1, viu-se que a IA ao longo dos anos se desenvolveu e hoje possui diversos mecanismos de operacionalidade, em destaque, a automação que é uma ferramenta utilizada em diferentes setores, como a indústria, medicina, na área da saúde, educação, a segurança, bem como, na comercialização de serviços e produtos. A IA acelerou esse processo através da última crise sanitária provocada pela pandemia da COVID-19, na qual elevou-se o número de funcionalidades de que essas tecnologias dispõem.

Da mesma forma, constatou-se no referido capítulo que, juntamente com o progresso tecnológico existente, têm surgido outros problemas relacionados ao mercado de trabalho, pois a IA em sua principal característica, a de substituir a mão de obra humana, vem sendo tema de grandes discussões nas diferentes regiões do globo pela recolocação e qualificação profissional para economia digital.

Países que possuem grande aparato tecnológico, como EUA, China e os demais pertencentes ao bloco Europeu, discutem a temática do impacto da inteligência artificial na sociedade, quais impactos sociais percebidos, além dos riscos iminentes por esse avanço. Diante desse contexto, evidenciou-se que existem propostas de regulamentação da IA no mundo e uma forma de tributar riquezas oriundas dessas tecnologias, que geralmente operacionalizam em lugares distantes de suas fronteiras abarcando riquezas em países estrangeiro.

De igual modo, pôde-se perceber que existem movimentos na comunidade internacional com foco na proteção dos direitos fundamentais e laborais, a partir de propostas que visam proteger as esferas sociais, de maneira que o indivíduo tenha seus direitos resguardados.

No Capítulo 2, constatou-se que a seguridade social possui vertentes que visam proteger e amparar o trabalhador perante as possíveis crises econômicas e humanitárias. Buscou-se discorrer acerca dos tipos de fundos de investimentos e o sistema público utilizado no Brasil. Viu-se que os fundos são importantes para o Estado, pois por meio destes é possível movimentar o capital nacional, abrindo a possibilidade de proteção social e do trabalho.

No Capítulo 3, abordou-se o fundo mundial de importância social, sua relação com o FMI, os Direitos Humanos e o direito ao trabalho. Aferiu-se que a atuação da OIT, cujos instrumentos, fortes em suas regras, representam a certeza de que se deve, sem extremos, permanecer em um mundo social, propício para uma felicidade coletiva, sem se atirar, como no passado, milhões de pessoas na pobreza ou na linha abaixo da pobreza.

Demonstrou-se que há benefícios conhecidos tradicionalmente, os quais são voltados para a assistência social e o combate à pobreza, no entanto, no que se refere aos trabalhadores excluídos pela IA, não pôde ser constatada a aplicabilidade de tal benefício. Assim, o estudo evidenciou que a OIT desempenhou e ainda desempenha um papel importante, protagonista de avanços e resistência, nas relações entre empregado e empregadora. Ou seja, as mudanças na forma de apropriação do trabalho humano, ainda que na direção da Inteligência Artificial, não se desapegam das características subjacentes, da desigualdade econômico-social entre o dador e o tomador de serviços.

Ao longo de todo trabalho desenvolvido pode-se notar que quando se trata das relações laborais à luz da tecnologia, ainda tem muito pontos a serem ajustados. A inquietação quanto a isso é encontrar um meio termo em que as empresas valorizem o capital humano tanto quanto valorizam o retorno financeiro que toda empresa precisa.

Em todo o contexto acima, o presente estudo versou sobre a questão da exclusão do trabalho através da IA e a criação de um fundo para auxiliá-los. Em resposta ao problema delimitado para a pesquisa, confirmou-se a hipótese inicial de que é juridicamente possível a criação de um fundo de amparo e requalificação da mão de obra excluída pela IA.

Embora o trabalhador precise adequar-se às mudanças tecnológicas provenientes da expansão da IA, bem como, sua utilização no mercado de trabalho, cabe também aos Estados e empresas de IA adotar medidas para minorar o impacto social da utilização da IA, a fim de que a mão de obra humana excluída receba uma possibilidade de transição ou de requalificação.

As normas jurídicas devem se voltar para o futuro do trabalhador, criando instrumentos normativos que assegurem a dignidade do trabalho humano frente aos novos processos de produção e de serviços, fruto dos avanços tecnológicos propiciados pela Indústria 4.0, evitando assim, que o trabalhador, fique excluído do mercado de trabalho.

É certo que tais transformações são complexas, envolvendo Nações e mudanças de impacto mundial, mas é preciso pensar em técnicas para beneficiar aqueles que estão tendo sua força laboral comprometida devido a IA, ganho que também será mundial. Em síntese, apesar dos desafios, a sugestão da criação de um fundo internacional de amparo aos trabalhadores excluídos pela IA é uma realidade a ser alcançada.

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, o Convênio Constitutivo original do Fundo Monetário Internacional foi aprovado mediante o Decreto-Lei 8.479, de 27 de dezembro de 1945, e promulgado pelo Decreto 21.177, de 27 de maio de 1946. Disponível em: <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8479-27-dezembro-1945-458382-publicacaooriginal-1-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8479-27-dezembro-1945-458382-publicacaooriginal-1-pe.html</a> Acesso em 21 jul. 2022.

BRASIL 2002. **Código civil**: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2002/L10406compilada.htm, acesso em 23 de julho de 2021.

BRASIL. **CF88, art.8º II:** vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/constituicao/constituicaocompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/constituicao/constituicaocompilado.htm</a>.

BRASIL. **CF88, tributação e orçamento.** Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/constituicao/constituicao.html">http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/constituicao/constituicao.html</a>>. Acesso em: 26/07/2022

BRASIL. **CF88. Art. 49 I**. resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Disponível

em:

<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/constituicao/constituicao.html">https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/constituicao/constituicao.html</a> Acesso em: Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. **CF88. Emenda Constitucional nº 90 (planalto.gov.br)** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc90.htm. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível para acesso integral no link: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm</a>.> Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. **Constituição (1988). Emenda Constitucional**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 28/07/2022

BRASIL. **Decreto 19.841 de 26 de junho de 1945.** Carta das Nações Unidas promulgada pelo Brasil em 22 de outubro de 1945. Disponível em: < <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto/1930-1949/d19841.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto/1930-1949/d19841.htm</a>. Acesso em: 21 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 3.724, de 15 de janeiro de 1919**. Regula as obrigações resultantes dos acidentes no trabalho. Acesso disponível no respectivo link:

- https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910- 1919/decreto-3724-15-janeiro 1919-571001-publicacaooriginal-94096-pl.html. Acesso em: 26/07/2022
- BRASIL. **Decreto nº 10.831, de 6 de outubro de 202**1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato20192022/2021/decreto/D10831.htm#:~:t ext=Regulamenta%20o%20art.,Brasil%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20pr ovid%C3%AAncias. Acesso em: 25/07/2022
- BRASIL. **Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1061.htm. Acesso em: 25/07/2022.
- BRASIL. Decreto nº 11.013, de 29 de março de 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2022/decreto/D11013.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.013%2C%20DE%2029,regulamenta%20o%20Programa%20Aux%C3%ADlio%20Brasil . Acesso em: 26/07/2022
- BRASIL. **Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.** Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/d93872.htm. Acesso em: 27/07/2022
- BRASIL. **Decreto-Lei n. 200, de 25.02.1967**, que dispõe: Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanados das autoridades administrativas competentes. Disponível em:
- https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto-lei/del0200.htm. Acesso em: 26/07/2022
- BRASIL. **Emenda constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996.** Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais transitórias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/emendas/emc/emc14.htm. Acesso em: 26/07/2022
- BRASIL. **Instrução CVM 302** Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em títulos e valores mobiliários. Disponível em: <a href="https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes.html">https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes.html</a> > Acesso em: 28/07/2022
- BRASIL. **Lei** Nº 8.173 de 30 de Janeiro de 1991. Que dispõe sobre o Plano Plurianual. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/leis/l8173.htm
- BRASIL. **Lei n° 12.816 5 de junho de 2013** que dispõem sobre o programa nacional de acesso ao ensino técnico e emprego. Disponível em: <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12816-5-junho-2013-776158-publicacaooriginal-140025-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12816-5-junho-2013-776158-publicacaooriginal-140025-pl.html</a>

- BRASIL. **Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível para acesso integralizado no respectivo link virtual: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8212cons.htm Acesso em: 11 de mai. 2020.
- BRASIL. Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.075-de-22-de-outubro-de-2020-284690181. Acesso em: 25/07/2022
- BRASIL. **Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2021/lei/l14284.htm. Acesso em: 01/08/2022
- BRASIL. **Lei nº 14.303 de 21 de janeiro de 2022**, que estima a receita e fixa a despesas da União para o exercício financeiro de 2022. https://www12.senado.leg.br/orcamento/legislacao-orcamentaria
- Brasil. Lei nº 3470 de 28/11/1958. **Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências**. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/LEIS/L3470.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/LEIS/L3470.htm</a> . Acesso em: 09 de set. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanço da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 30/07/2022
- BRASIL. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/l9424htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/l9424htm</a> Acesso em: 29/07/2022
- BRASIL. **Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/l6385.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/l6385.htm</a>. Acesso em: 27/07/2022
- BRASIL. **Medida provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021**. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/ ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1061.htm. Acesso em: 26/07/2022
- BRASIL. **Medida provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021**. Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.091-de-30-de-dezembro-de-2021-371512885. Acesso em: 26/08/2022.
- AIELLO, Luigia Carlucci; DAPOR, Maurizio. Intelligenza artificiale: i primi 50 anni. Mondo Digitale, v. 2, p. 1-20, 2004. P-18.

ALMEIDA, Saulo Nunes; FEITOSA, Raymundo Juliano Rego. A tributação de "robôs" e o futuro do trabalho: o papel da norma tributária face à automação. **Revista Jurídica (FURB),** v. 24, n. 55 (2020), p. 9259, 2021.

AMARAL, SERGIO. **Ex-ministro de Desenvolvimento e Comércio Exterior e ex-embaixador do Brasil em Washington**. Artigo a ONU é indispensável. Ed. Veja. Disponível em: https://veja.abril.com.br/mundo/artigo-a-onu-e-indispensavel/. Acesso em: 25/08/2022

ANTUNES, RICARDO. Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho, Editora: Boitempo, 2019 5ed. any change in technology leads almost inevitably to an improvement in the welfare of some and to a deterioration in that of others".

ARRIGO, GIANNI; CASALE, Giuseppe. International Labour Law Handbook. From A to Z. Torino: G. Giappichelli, 2017. p. 296.

BARZOTTO, Luciane Cardoso. **Direitos Humanos e Trabalhadores**: atividade normativa da Organização Internacional do Trabalho e os Limites do Direito Internacional do Trabalho. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007. p.90.

BELMONTE, A. **A. Ministro e Presidente da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.** Disponível em: https://www.caixa.gov.br/programas-sociais/auxiliobrasil/paginas/default.aspx.

BELMONTE. A. A.; MARALHÃO. N.; MARTINEZ. L. **Direito do trabalho na crise da covid-19**. Edições JusPODIVM. Salvador- BA. 2020.

BODIE, Zvi; MERTON, Robert C. Finanças. Porto Alegre: Bookman, 2002.

BORZAGA, Matteo. Le ripercussioni del progresso tecnologico e dell'Intelligenza Artificiale sui rapporti di lavoro in Italia. **DPCE online**, v. 51, n. 1, 2022.

BOLDRINI, Nicoletta. **Intelligenza artificiale**. <Disponível em: Acesso em 14 de dez.de 2023. https://www.ai4business.it/intelligenza artificiale/intelligenza artificiale-cose/.2023.

BRANDO, Bernardo Santini. Americano **De Alocação, Fundo de Fundos— Processo; da Carteira, E.; Comparativas, Vantagens.** Monografia de Final de Curso. 2007.

CANÇADO Trindade, Antônio Augusto. 2000b. "La Cour Interaméricaine des Droits de l'Homme au Seuil du XXIème siècle". Actualité et Droit International 24: 7-8. Disponível em: <a href="http://www.ridi.org/adi/200002a1.html">http://www.ridi.org/adi/200002a1.html</a>. Acesso em: 14-de ago.2022.

CARVALHO. C. M. Mercado de trabalho no Brasil: particularidades da formação social e econômica e a universalidade sistêmica do capital. Revista Libertas, Juiz de Fora, v. 21, n.1 Jan. 2021.

CEF, Caixa Econômica Federal. Disponível em: https://www.caixa.gov.br/programas-sociais/auxilio-brasil/paginas/default.aspx > Acesso em 28 de nov.2022.

CRFB. Expresso também no art. 93 do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.1967. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del0200.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del0200.htm</a>. Acesso em: 22-de outubro de 2022.

Committee on the Application of Standards. **International Labour Conference 110th Session, Geneva,** 2022. Disponível em: <a href="https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed">https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed</a> norm/--relconf/documents/meetingdocument/wcms 847822pdf. Acesso em: 20/08/2022.

JARDIM, Maria Chaves. Professora do Departamento de Sociologia da Universidade Estadual Paulista (UNESP) de Araraquara, São Paulo, Brasil, artigo público na: Scielo Brasil. A Crise Financeira de 2008: Os Discursos e as Estratégias do Governo e dos Fundos de Pensão. Pub. 2013.

JARDIM, Maria Chaves; SILVA, Márcio Rogério. Programa de aceleração do crescimento (PAC): neodesenvolvimentismo? 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

**Conferência Internacional do trabalho**. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\_848295/lang--pt/index.htm

COSTA, E. **A** globalização e o capitalismo contemporâneo. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

COMISSÃO EUROPEIA, 2021. Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que Estabelece Regras Harmonizadas em Matéria de Inteligência Artificial (Regulamento Inteligência Artificial) e Altera Determinados Atos Legislativos da União. Bruxelas, 21.04. 2021. <a href="https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52021PC0206&from=EN#">https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52021PC0206&from=EN#</a> :~:text=A%20proposta%20estabelece%20regras%20harmonizadas,futuro%20de%20%C2%ABintelig%C3%AAncia%20artificial%C2%BB.

CORVALÁN, Juan Gustavo. Inteligencia Artificial GPT-3, Pretoria y Oráculos Algorítmicos en el Derecho: GPT-3 Artificial Intelligence, Pretoria, and Algorithmic Oracles in Law. **International Journal of Digital Law**, v. 1, n. 1, p. 11-52, 2020.

COUTINHO, Luana da Silva et al. Pessoas: principal fonte de vantagem competitiva organizacional 2009. Disponível em :<

https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos09/102\_Pessoas\_Principal\_Fonte\_de\_vantagem Competitiva.pdf>Acesso em 12 junho de 2021.

DAL FARRA, Pier, Qualità dei dati e Intelligenza Artificiale: come l'etica può diventare un vantaggio competitivo, Data Manager Online (22 dicembre 2021). Disponibile all'indirizzo: <a href="https://www.datamanager.it/2021/12/qualita-dei-dati-e-intelligenza-artificiale-come-letica-puo-diventare-un-vantaggio-competitivo/">https://www.datamanager.it/2021/12/qualita-dei-dati-e-intelligenza-artificiale-come-letica-puo-diventare-un-vantaggio-competitivo/</a>

CRIVELLI, Ericson. **Direito Internacional do Trabalho Contemporâneo**. São Paulo: LTr, 2010. p. 161-162.

DA SILVA, Angela Tunes; DA SILVA, Emerson Carvalho. Análise da Percepção e Uso da Inteligência Artificial pelos Profissionais Contábeis da Região da Grande Curitiba. FESP PR. 2020.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho.** 18.ed. São Paulo: LTr, 2019. p.180-185.

DE SORDI, Denise; NETO, Wenceslau Gonçalves. A Educação nos Programas Sociais Brasileiros: pobreza e trabalho. **Educação & Realidade**, v. 46, n. 3, 2021.

DE SOUSA, Angélica Silva; DE OLIVEIRA, Guilherme Saramago; ALVES, Laís Hilário. A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. **Cadernos da FUCAMP**, v. 20, n. 43, 2021.

DE OLIVEIRA, Rosilene dos Santos; FERREIRA, Abraham Lincoln Barros. O seguro desemprego: mudanças na lei, seguridade social e sua abrangência, seguro defeso. TCC-Direito, 2018.

DE CARVALHO, Mário Tavernard Martins. Regime jurídico dos fundos de investimento. 2012.

DI BARTOLOMEI, Paul. Intelligenza artificiale, è davvero la fine del lavoro? La sfida è sul filo delle competenze. Disponível em: <a href="https://www.agendadigitale.eu/cultura-digitale/intelligenza-artificiale-e-davvero-la-fine-del-lavoro-la-sfida-e-sul-filo-delle-competenze/">https://www.agendadigitale.eu/cultura-digitale/intelligenza-artificiale-e-davvero-la-fine-del-lavoro-la-sfida-e-sul-filo-delle-competenze/</a>>. 2021.Acesso em: 17 de Jan. 2023.

ELMI, Giancarlo Taddei; MARCHIAFAVA, Sofia. Sviluppi recenti in tema di Intelligenza Artificiale e diritto: una rassegna di legislazione, giurisprudenza e dottrina. **Rivista italiana di informatica e diritto**, v. 4, n. 2, p. 123-139, 2022.

DONATI, Filippo. Intelligenza artificiale e giustizia. **Rivista** N, v. 1, n. 2020, 2020.

ESPANHA. **Constituição Espanhola, 27 de dezembro de 1978**. Madri, 1978. Disponível em: https://app.congreso.es/consti/constitucion/indice/index.htm. Acesso em: 20/08/2022.

CVM, 302. Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em títulos e valores mobiliários. Disponível em: acesso em: 15 de out. 2022. <a href="https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst302.html">https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst302.html</a> >.

ROQUE, Pamela Gabrielle Romeu Gomes; CINTRA, Mariana Guerra. Os limites da responsabilidade do administrador fiduciário frente aos demais prestadores de serviços de fundos de investimento constituídos com base na Instrução CVM n° 555, de 17 de dezembro de 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. 2021.

FALCÃO, Romero Maynard De Arruda. Arrecadação e inteligência artificial: como o direito tributário brasileiro se adequará ao tempo dos robôs? **Portal de Trabalhos Acadêmicos**, v. 6, n. 2, 2019.

FINK, LAURENCE DOUGLAS. Um senso de propósito. **Capitalismo consciente Brasil.** São Paulo, 2018. Disponível em: <a href="https://ccbrasil.cc/blog/um-senso-de-proposito/#:~:text=Em%20sua%20carta%20aberta%20anual,de%20suas%20for%C3%A7as%20de%20trabalho.">https://ccbrasil.cc/blog/um-senso-de-proposito/#:~:text=Em%20sua%20carta%20aberta%20anual,de%20suas%20for%C3%A7as%20de%20trabalho.</a> Acesso em: 27 Jul. 2022.

FORD, Martin. Rise of the Robots: Technology and the Threat of a Jobless Future. Basic Books, 2015.

FORTUNA, Eduardo. **Mercado financeiro produtos e serviços**, Rio de Janeiro: Editora: Qualitymark; 2010 18ed.

FRANCINE S. B. O mercado financeiro brasileiro: foco nos financiamentos a exportação das linhas BNDES-EXIM. 2009. Monografia (Estágio Supervisionado do Curso de Comércio Exterior) - Universidade do Vale do Itajaí. 2009.

FRANCHI, Jacopo. Social, tutti i dubbi sui report sulla moderazione dei contenuti. Agenda Digitale (18 maggio 2021). Disponibile all'indirizzo: https://www.agendadigitale.eu/cultura-digitale/e-i-social-la-chiamano-trasparenzatutti-i-dubbi-sui-report-sulla-moderazione-di-contenuti/. Visitato il 21 marzo 2021.

G1. Economia. FMI recomenda revisão no salário mínimo e reforma trabalhista no Brasil. Disponível em: <a href="https://g1.globo.com/economia/noticia/2016/09/fmi-recomenda-revisao-do-salario-minimo-e-reforma-trabalhista-no-brasil.html">https://g1.globo.com/economia/noticia/2016/09/fmi-recomenda-revisao-do-salario-minimo-e-reforma-trabalhista-no-brasil.html</a>. Acesso em: 26/08/2022

GARCIA, Ana Cristina. Ética e inteligência artificial. **Computação Brasil**, n. 43, p. 14 22, 2020.

LEGISLAÇÃO PLANALTO. Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

GREGO, MAURÍCIO. Watson, o fascinante computador da IBM que venceu humanos. Exame.com, São Paulo, 2012. Disponível em: <a href="https://exame.com/tecnologia/watson-o-fascinante-computador-da-ibm-que-venceu-os-humanos">https://exame.com/tecnologia/watson-o-fascinante-computador-da-ibm-que-venceu-os-humanos</a>. Acesso em: 04 jul. 2022.

GURVITCH, Georges (Org.). **Tratado de Sociologia**. Lisboa: Martins Fontes, 1977, p. 650-651

IBGE. **Produto Interno Bruto per capita implícito.** 1990-2000. Disponível em: http://www.ibge.gov.br. Acesso em 28/08/2022.

ISCERI, Marco; LUPPI, Roberto. L'impatto dell'intelligenza artificiale nella sostituzione dei lavoratori: riflessioni a margine di una ricerca.2022.

JARDIM, Chaves Maria. **A Crise Financeira de 2008: Os Discursos e as Estratégias do Governo e dos Fundos de Pensão**. Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, v. 56. 2013. DOI: https://doi.org/10.1590/S0011-52582013000400006. Disponível em: https://www.scielo.br/j/dados/a/JzXHM5DrwkjbWtQXYHjq7dQ/?lang=pt#. Acesso em: 30/07/2022.

LEAVITT, DAVID. **O homem que sabia demais**, Alan Turing e a invenção do computador. São Paulo: Editora: Novo Conceito, 2007. Disponível em: <a href="https://books.google.com.br/books?id=Bnq9C9iSbdoC&hl=pt-BR">https://books.google.com.br/books?id=Bnq9C9iSbdoC&hl=pt-BR</a> .> Acesso em 18 de Nov. 2022.

KASPAROV, Garry (2015), em entrevista para o BBC Future. Acesso em: 23 jul. 2022.

LOMBARDI, Mauro. Intelligenza Artificiale e lavoro: le dinamiche più diffuse, gli effetti, come agire. <a href="https://www.agendadigitale.eu/cultura-digitale/intelligenza-artificiale-e-lavoro-le-dinamiche-piu-diffuse-gli-effetti-come-agire">https://www.agendadigitale.eu/cultura-digitale/intelligenza-artificiale-e-lavoro-le-dinamiche-piu-diffuse-gli-effetti-come-agire</a>. > Acesso em 27 de jan.2023.

MACHADO, Diego Pereira. **Direito Internacional e Comunitário para concursos da Magistratura do trabalho**. 2ª ed. São Paulo: EDIPRO, 2012.

MAIA JUNIOR, Humberto. **Tributação na economia digital** https://mundocorporativo.deloitte.com.br/tributacao-na-economia-digital/.2018. Acesso em 26 de jan.2023.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho.** 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 179.

MATSUDA, César. **Tributação 4.0: inteligência artificial a serviço da conformidade** https://blog.synchro.com.br/tributacao-4-0-inteligencia-artificial-a-servico-da-conformidade/.2022.

MEIRINHO, Augusto Grieco Sant'Anna. O centenário da OIT e o trabalho decente no setor marítimo: um longo caminho até o presente com olhos para o futuro. In: a Organização Internacional do Trabalho: sua história, missão e desafios. Tirant lo Blanch Brasil, 2020. p. 301-323.

MONITOR MERCANTIL. <a href="https://monitormercantil.com.br/cvm-lanca-novo-sistema-de-gestao-de-fundos-de-">https://monitormercantil.com.br/cvm-lanca-novo-sistema-de-gestao-de-fundos-de-</a>

<u>investimento/.http://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/ocsin-0621.html.</u> 2022.

MOKYR, Joel. The Gifts of Athena. **Historical Origins of the Knowledge Economy. Princeton: Princeton University Press, 2002**. (p.232).

MORAIS, Alexandre. **Direito Constitucional**. 24. ed. São Paulo: atlas, 2008, p. 689.

NETO, Celso de Barros Correia; AFONSO, José Roberto Rodrigues; FUCK, Luciano Felício. A tributação na era digital e os desafios do sistema tributário no Brasil. **Revista Brasileira de Direito**, v. 15, n. 1, p. 145-167, 2019.

NOGUEIRA, Rute. **Os desafios da economia digital à tributação do rendimento**. Tese de Doutorado.2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Normas Internacionais de Trabalho.** Disponível em: Normas Internacionais de Trabalho (OIT Brasília) (ilo.org).

OLIVEIRA, S. A. D. S. A tributação da inteligência artificial pelo seu uso e as implicações por parte da administração tributária na sua utilização para validação de seus atos. **Revista ESA. Superior de Advocacia**.2018.

LEE, Kai-Fu. Inteligência artificial. Globo Livros, 2019.

ONU. Brasil. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica:** teoria e prática. 14 ed. rev., atual. e ampl. Florianópolis: Empório Modara, 2018.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o direito constitucional internacional. 1a ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 183).

PIOVESAN, Flávia **Temas de direitos humano**s - prefácio de Fábio Konder Comparato. – 11. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado: incluindo noções de Direitos Humanos e de Direito Comunitário**. 9ª ed. Salvador: Editora Jus PODIVM, 2017. Pag 484.

POLLICINO, Oreste. Così l'Europa veglia sui diritti fondamentali. Media Law – Law and Policy of the Media in a Comparative Perspective (13 Jul 2020). https://www.ilsole24ore.com/art/cosi-l-europa-veglia-diritti-fondamentali.

POLLICINO, Oreste, e BASSINI, Marco. La diffusione dei servizi di cloud, tra digital divide e normativa sulla protezione dei dati personali: criticità e

**prospettive**. Media Law – Law and Policy of the Media in a Comparative Perspective (3 Jul 2017). Disponibile all'indirizzo: <a href="https://www.filodiritto.com/la-diffusione-dei-servizi-di-cloud-tra-digital-divide-e-normativa-sulla-protezione-dei-dati-personali-criticita-e-prospettive">https://www.filodiritto.com/la-diffusione-dei-servizi-di-cloud-tra-digital-divide-e-normativa-sulla-protezione-dei-dati-personali-criticita-e-prospettive</a>. Visitato il: 20.02.2023.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014. P. 370.

RASO DELGUE, Juan. América Latina: **El impacto de las tecnologías en el empleo y las reformas laborales**. In: MENDIZÁBAL BERMÚDEZ, Gabriela (coord.). Revista Internacional y Comparada de Relaciones Laborales y Derecho del Empleo, v. 6, n. 1, jan. Mar. 2018, Modena (Itália): ADAPT University Press, p. 35.

REDINHA, Maria Regina G. **Relações atípicas de emprego**. Porto: Universidade do Porto, 2019, p. 72. Disponível em: https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/121077/2/341970.pdf. Acesso em: 30 ago. 2019. RIGA, Matheus. **Falta de qualificação é barreira pra inteligência artificial**. Disponível em https://www.ivenseducacional.com.br/blog/falta-de-qualificacao-e-barreira-para-expansao-dainteligencia-artificial/. Acesso em 20 de junho de 2021.

ROSA. G. JOÃO. **Grande sertões e veredas**. Disponível em: Fonte: https://citacoes.in/citacoes/1502246-joao-guimaraes-rosa-por-que-o-governo-nao-cuida-ah-eu-sei-que-nao-e/. Acesso em: 02//08/2022.

SALLES, Bruno Makowiecky Salles; CRUZ, Paulo Márcio Cruz. Jurisdição e inteligência artificial. **Revista Jurídica da Escola do Poder Judiciário do Acre**, v. 1, n. 1, p. 122-145, 2021.

SALVADOR, Evilasio. Fundo público e políticas sociais na crise do capitalismo. **Serviço Social & Sociedade**, p. 605-631, 2010.

U.S. SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION. Disponível em: https://www.sec.gov/.2023.

SEGUNDO, Hugo de Brito Machado. Tributação e Inteligência Artificial. **Revista Jurídica Luso Brasileira. Publicação do Centro de Investigação de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (CIDP)**, v. 6, n. 1, p. 57-77, 2020.

SICHMAN, Jaime Simão. Inteligência Artificial e sociedade: avanços e riscos. **Estudos Avançados**, v. 35, p. 37-50, 2021.

SILVA, Samara Castro da et al. A importância da empresa Júnior Sant Angeli, sob a perspectiva dos seus stakeholders, para desenvolvimento de competências necessárias no mercado de trabalho. 2017.

SOUZA, Jefferson. **A inteligência artificial e os desafios da tributação brasileira.** <a href="https://oliveiracardoso.com.br/a-inteligencia-artificial-e-os-desafios-datributacao-brasileira.2022">https://oliveiracardoso.com.br/a-inteligencia-artificial-e-os-desafios-datributacao-brasileira.2022</a>.

SIVIDANES, Fábio de Paula et al. Inovação, inteligência artificial e mercado de trabalho. 2020.

SUSSEKIND, Arnaldo. **Comentários à Constituição**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1990. v.1.p. 336.

TANKERSLEY, DeJim.**Tech Giants Shift Profits to Avoid Taxes. There is a Plan to Stop Them.** The New York Times.2019. Disponível em: <a href="https://www.nytimes.com/2019/10/09/us/politics/tech-giants-taxes-oecd.html">https://www.nytimes.com/2019/10/09/us/politics/tech-giants-taxes-oecd.html</a> Acesso em: 15 de Jan.2023.

TÁVORA, Ronaldo José Pereira. FMI: origens, críticas e avaliação das políticas de estabilização. Rio Grande do Sul, 2017.

TULLINI, Patrizia. La nuova proposta europea sull' intelligenza artificiale e le relazioni di lavoro. Trabajo, Persona, Derecho, Mercado: **Revista de Estudios sobre Ciencias del Trabajo y Protección Social**, 5, 99-108. 2022.

WHITE HOUSE EUROPEAN COMMISSION. The Impact of Artificial Intelligence on the Future of Workforces in the European Union and the United States of America. Disponível em: <a href="https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/impact-artificial-intelligence-future-workforces-eu-and-us">https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/impact-artificial-intelligence-future-workforces-eu-and-us</a>>. 2021. Acesso em: 17 de Jan.2023.

WESTIN, RICARDO. **Primeira lei da Previdência, de 1923, permitia aposentadoria aos 50 anos**. Senado Federal. Ed. 57 pub. 3/06/2019. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/primeira-lei-da-previdencia-de-1923-permitia-aposentadoria-aos-50-anos. Acesso em: 19 jul. 2022.

## Anexo B: Estados Membros da ONU A ONU possui hoje 191 Países-Membros.

A seguir, a lista completa de todos os países que fazem parte das Nações Unidas, assim como a data de sua admissão na Organização. Observações: Todos aqueles países marcados com asteriscos são os membros fundadores da ONU. O único membro fundador não marcado é a Tcheco Eslováquia, uma vez que já aparece na lista desmembrada em duas nações: República Tcheca e Eslováquia. O total de membros fundadores da ONU é de 51 países, entre eles o Brasil.

Afeganistão (19 de novembro de 1946) África do Sul (7 de novembro de 1945)\*

Albânia (14 de dezembro de 1955)

Alemanha (18 de setembro de 1973)

Andorra (28 de julho de 1993)

Angola (1º de dezembro de 1976)

Antígua e Barbuda (11 de novembro de 1981)

Arábia Saudita (24 de outubro de 1945)\*

Argélia (8 de outubro de 1962)

Argentina (24 de outubro de 1945)\*

Armênia (2 de março de 1992)

Austrália (1º de novembro de 1945) \*

Áustria (14 de dezembro de 1955)

Azerbaijão (2 de março de 1992)

Bahamas (18 de setembro de 1973)

Bangladesh (17 de setembro de 1974)

Barbados (9 de dezembro de 1966)

Barein (21 de setembro de 1971)

Belarus (24 de outubro de 1945)\*

Bélgica (27 de dezembro de 1945)\*

Belize (25 de setembro de 1981)

Benin (20 de setembro de 1960)

Bolívia (14 de novembro de 1945)\*

Bósnia-Herzegovina (22 de maio de 1992)

Botsuana (17 de outubro de 1966)

Brasil (24 de outubro de 1945)\*

Brunei (21 de setembro de 1984)

Bulgária (14 de dezembro de 1955)

Burkina Fasso (20 de setembro de 1960)

Burundi (18 de setembro de 1962)

Butão (21 de setembro de 1971)

Cabo Verde (16 de setembro de 1975)

Camarões (20 de setembro de 1960)

Camboja (14 de dezembro de 1955)

Canadá (9 de novembro de 1945)\*

Catar (21 de setembro de 1971)

Cazaquistão (2 de março de 1992) 60

Chade (20 de setembro de 1960)

Chile (24 de outubro de 1945)\*

China (24 de outubro de 1945)\*

Chipre (20 de setembro de 1960)

Cingapura (21 de setembro de 1965)

Colômbia (5 de novembro de 1945)\*

Comores (12 de novembro de 1975)

Congo (20 de setembro de 1960)

Coréia do Norte (17 de setembro de 1991)

Coréia do Sul (17 de setembro de 1991)

Costa do Marfim (20 de setembro de 1960)

Costa Rica (2 de novembro de 1945)\*

Croácia (22 de maio de 1992)

Cuba (24 de outubro de 1945)\*

Dinamarca (24 de outubro de 1945)\*

Djibuti (20 de setembro de 1977)

Dominica (18 de setembro de 1978)

Egito (24 de outubro de 1945)\*

El Salvador (24 de outubro de 1945)\*

Emirados Árabes Unidos (9 de dezembro de 1971)

Equador (21 de dezembro de 1945)\*

Eritréia (28 de maio de 1993)

Eslováquia (19 de janeiro de 1993)

Eslovênia (22 de maio de 1992)

Espanha (14 de dezembro de 1955)

Estados Unidos (24 de outubro de 1945)\*

Estônia (17 de setembro de 1991)

Etiópia (13 de novembro de 1945)\*

Federação Russa (24 de outubro de 1945)\*

Fiji (13 de outubro de 1970)

Filipinas (24 de outubro de 1945)\*

Finlândia (14 de dezembro de 1955)

França (24 de outubro de 1945)\*

Gabão (20 de setembro de 1960)

Gâmbia (21 de setembro de 1965)

Gana (8 de março de 1957)

Geórgia (31 de julho de 1992)

Granada (17 de setembro de 1974)

Grécia (25 de outubro de 1945)\*

Guatemala (21 de novembro de 1945)\*

Guiana (20 de setembro de 1966)

Guiné (12 de dezembro de 1958)

Guiné -Bissau (17 de setembro de 1974)

Guiné -Equatorial (12 de novembro de 1968)

Haiti (24 de outubro de 1945)\*

Holanda – Países Baixos (10 de dezembro de 1945)\*

Honduras (17 de dezembro de 1945)\*

Hungria (14 de dezembro de 1955)

lêmen (30 de setembro de 1947)

61 Ilhas Marshall (17 de setembro de 1991)

Ilhas Salomão (19 de setembro de 1978)

Índia (30 de outubro de 1945)\*

Indonésia (28 de setembro de 1950)

Irã (24 de outubro de 1945)\*

Iraque (21 de dezembro de 1945)\*

Irlanda (14 de dezembro de 1955)

Islândia (19 de dezembro de 1946)

Israel (11 de maio de 1949)

Itália (14 de dezembro de 1955)

lugoslávia (24 de outubro de 1945)\*

Jamaica (18 de setembro de 1962)

Japão (18 de dezembro de 1956)

Jordânia (14 de dezembro de 1955)

Kiribati (14 de setembro de 1999)

Kuweit (14 de maio de 1963)

Laos (14 de dezembro de 1955)

Lesoto (17 de outubro de 1966)

Letônia (17de setembro de 1991)

Líbano (24 de outubro de 1945)\*

Libéria (2 de novembro de 1945)\*

Líbia (14 de dezembro de 1955)

Liechtenstein (18 de setembro de 1990)

Lituânia (17 de setembro de 1991)

Luxemburgo (24 de outubro de 1945)\*

Macedônia (8 de abril de 1993)

Madagáscar (20 de setembro de 1960)

Malásia (17 de setembro de 1957)

Malauí (1º de dezembro de 1964)

Maldivas (21 de setembro de 1965)

Mali (28 de setembro de 1960)

Malta (1º de dezembro de 1964)

Marrocos (12 de novembro de 1956)

Maurício (24 de abril de 1968)

Mauritânia (27 de outubro de 1961)

México (7 de novembro de 1945)\*

Micronésia (17 de setembro de 1991)

Moçambique (16 de setembro de 1975)

Mianmar (19 de abril de 1948)

Moldávia (2 de março de 1992)

Mônaco (28 de maio de 1993)

Mongólia (27 de outubro de 1961)

Namíbia (23 de abril de 1990)

Nauru (14 de setembro de 1999)

Nepal (14 de dezembro de 1955)

Nicarágua (24 de outubro de 1945)\*

Níger (20 de setembro de 1960)

Nigéria (7 de outubro de 1960)

Noruega (27 de novembro de 1945)\*

62 Nova Zelândia (24 de outubro de 1945)\*

Omã (7 de outubro de 1971)

Palau (15 de dezembro de 1994)

Panamá (13 de novembro de 1945)\*

Papua Nova Guiné (10 de outubro de 1975)

Paquistão (30 de setembro de 1947)

Paraguai (24 de outubro de 1945)\*

Peru (31 de outubro de 1945)\*

Polônia (24 de outubro de 1945)\*

Portugal (14 de dezembro de 1955)

Quênia (16 de dezembro de 1963)

Quirguistão (2 de março de 1992)

Reino Unido (24 de outubro de 1945)\*

República Centro-Africana (20 de setembro de 1960)

República Democrática do Congo (20 de setembro de 1960)

República Dominicana (24 de outubro de 1945)\*

República Tcheca (19 de janeiro de 1993)

Romênia (14 de dezembro de 1955)

Ruanda (18 de setembro de 1962)

Samoa (15 de dezembro de 1976)

San Marino (2 de março de 1992)

Santa Lúcia (18 de setembro de 1979)

São Cristóvão e Névis (23 de setembro de 1983)

São Tomé e Príncipe (16 de setembro de 1975)

São Vicente e Granadinas (16 de setembro de 1980)

Senegal (28 de setembro de 1960)

Serra Leoa (27 de setembro de 1961)

Seicheles (21 de setembro de 1976)

Síria (24 de outubro de 1945)\*

Somália (20 de setembro de 1960)

Sri Lanka (14 de dezembro de 1955)

Suazilândia (24 de setembro de 1968)

Sudão (12 de novembro de 1956)

Suécia (19 de novembro de 1946)

Suíça (10 de setembro de 2002)

Suriname (4 de dezembro de 1975)

Tadjiquistão (2 de março de 1992)

Tailândia (16 de dezembro de 1946)

Tanzânia (14 de dezembro de 1961)

Timor Leste (27 de setembro de 2002)

Togo (20 de setembro de 1960)

Tonga (14 de setembro de 1999)

Trinidad e Tobago (18 de setembro de 1962)

Tunísia (12 de novembro de 1956)

Turquia (24 de outubro de 1945)\*

Turcomenistão (2 de março de 1992)

Tuvalu (5 de setembro de 2000)

Ucrânia (24 de outubro de 1945)\*

Uganda (25 de outubro de 1962) 63

Uruguai (18 de dezembro de 1945)\*

Uzbequistão (2 de março de 1992)

Vanuatu (15 de setembro de 1981)

Venezuela (15 de novembro de 1945)\* Vietnã (20 de setembro de 1977) Zâmbia (1º de dezembro de 1964) Zimbábue (25 de agosto de 1980